



PREGÃO ELETRÔNICO

30/2024

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS PATOS DE MINAS (158099)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de apoio administrativo, compreendendo as funções de auxiliar administrativo, contínuo e jardineiro, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Patos de Minas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.135.292,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/07/2024 às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

CAMPUS PATOS DE MINAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

(Processo Administrativo nº 23494.000391/2024-39)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Patos de Minas, por meio da Coordenação de Licitação, Contratos e Compras, sediado na Avenida B nº 155 no Bairro Novo Planalto em Patos de Minas – MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço terceirizados de natureza contínua de apoio administrativo, compreendendo as funções de auxiliar administrativo, contínuo e jardineiro, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Patos de Minas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015. Conforme previsto na

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

cláusula primeira do Termo de Conciliação – Acordo entre o MPT – Ministério Público do Trabalho e a AGU – Advocacia Geral da União não será permitida a participação de cooperativas no certame.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Tendo em vista que a natureza do objeto exige atividades empresariais homogêneas não parece viável a participação de empresas reunidas em consórcio. Além disso, os custos administrativos e processuais produzidos por empresas consorciadas são proporcionalmente superiores em relação à operação por apenas uma empresa.
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e anual do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

GRUP O 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL (estimado)	VALOR TOTAL (estimado)
	1	Auxiliar Administrativo	4110-05	5380	Posto	02	R\$ 9.118,28	R\$ 547.096,80
	2	Contínuo	4122-05			01	R\$ 4.206,95	R\$ 252.417,00
	3	Jardineiro	6220-10			01	R\$ 5.596,31	R\$ 335.778,60
TOTAL (estimado)							R\$ 18.921,54	R\$ 1.135.292,40

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada é a de número: MG000729/2024, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na data de 29 de fevereiro de 2024, número do processo 19980.222529/2024-08.

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail licitacao.ptm@iftm.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://iftm.edu.br/pesquisa-publica/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao.ptm@iftm.edu.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://iftm.edu.br/licitacoes/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Termo de vistoria

11.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Declaração do licitante

11.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Declaração de pleno conhecimento

11.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Instrumento de medição de resultado

11.11.1.6. Apêndice do Anexo I – Declaração de contratos firmados

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Patos de Minas, 04 de julho de 2024

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

Belchior Antônio da Silva

Diretor Geral do Campus Patos de Minas

Portaria nº 9 de 02 de janeiro de 2024, publicada no DOU em 03 de janeiro de 2024.

Competência delegada pela Portaria IFTM nº 001 de 31 de março de 2022.

BELCHIOR ANTONIO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL



Documento assinado eletronicamente por BELCHIOR ANTONIO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 03/07/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **00FB038** e o código CRC **A257F870**.

Referência: NUP: 23494.001292/2024-74

DOCS nº 0000612621

Termo de Referência 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2024	158099-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	CLAUDIA DE FATIMA OLIVEIRA	18/06/2024 15:41 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	8/2024	23494.000391 /2024-39

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de apoio administrativo, compreendendo as funções de **auxiliar administrativo, contínuo** e **jardineiro**, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - *Campus* Patos de Minas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 1 - Resumo Contratação

GRUPO 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL (estimado)	VALOR TOTAL (estimado)
	1	Auxiliar Administrativo	4110-05	5380	Posto	02	R\$ 9.118,28	R\$ 547.096,80
	2	Contínuo	4122-05			01	R\$ 4.206,95	R\$ 252.417,00
	3	Jardineiro	6220-10			01	R\$ 5.596,31	R\$ 335.778,60
TOTAL (estimado)							R\$ 18.921,54	R\$ 1.135.292,40

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Conforme demanda apresentada no Estudo Técnico Preliminar, nos serviços a serem exercidos pelos trabalhadores terceirizados não se encontram atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade. Ainda, a contratação visa a redução de custos com quadro próprio de pessoal e prioriza a especialização e o aperfeiçoamento das atividades finalísticas da unidade da Administração Pública Federal com o objetivo de ampliar a produtividade e a qualidade na prestação de serviços públicos. Portanto, tem-se delegado para a iniciativa privada atividades auxiliares ou de apoio por meio da contratação de serviços terceirizados.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data definida em ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021](#).

1.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, pois sua descontinuidade pode comprometer as atividades administrativas e pedagógicas da Instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando-se que uma contratação com prazo de 5 (cinco) anos traz um ganho absoluto em termos de eficiência e agilidade pois, tende a aumentar a competição entre licitantes, gerando maior economicidade para Administração, e, ainda, proporciona otimização de tempo e redução do custo processual, visto que procedimentos de prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação de diversos setores administrativos do IFTM – *Campus* Patos de Minas que, atualmente, conta com um número diminuto de servidores.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000004/2024

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2023

III) Id do item no PCA: 324

IV) Classe/Grupo: : 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO

V) Identificador da Futura Contratação: 159003-8/2024

2.2.1. A contratação de serviços de apoio administrativo consta da MDR - Matriz de Descentralização de Recursos do IFTM-PTM, conforme demanda planejada através da consolidação do Mplan n.º 2024/52, no Documento de Formalização da Demanda n.º 8/2024 e no Projeto de Contratação n.º 159003-8/2024, estando todos os documentos citados presentes nos autos desta demanda.

2.2.2. Os itens a serem adquiridos no processo desta contratação, não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados como os códigos de SIASG. Na medida que novos itens demandados forem incluídos no catálogo passarão a ser utilizados.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados e aplicados, no que couber, o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e, também, o Plano de Gestão de Logística Sustentável do IFTM, ademais, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

4.1.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água, conforme legislações federal, estadual e municipal;
- d) Treinar e capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdícios dos recursos e poluição;
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

- a) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- b) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.2. A presente contratação está alinhada com o Plano de Gestão de Logística Sustentável do IFTM.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 10 horas 30 minutos e das 13 horas às 16 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada antecipadamente, pelo telefone (34) 3820-8721. Após a vistoria, será firmado o termo de realização de vistoria, conforme Anexos II e III deste Termo de Referência.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo IV deste Termo de Referência.

4.12. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.12.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Publicação

4.13. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: data a ser definida em ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme itens relacionados abaixo:

a) O horário de prestação de serviço do apoio administrativo será no período compreendido entre 08 horas às 17 horas 48 minutos, de segunda-feira a sexta-feira. A critério da Administração, a jornada de segunda-feira a sexta-feira poderá ser alterada e os serviços poderão ser executados nos finais de semana, de acordo com a demanda a ser apresentada pela contratante, desde que respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) Os inícios e termos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários (caso não haja expediente nos finais de semana) e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; obedecidos os intervalos de descanso e observando as condições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria e demais legislações trabalhistas;

c) Caso seja ultrapassado o horário de expediente, será respeitado o limite de 22 horas para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês ou, na impossibilidade, no mês subsequente, obedecidas a CCT da categoria e demais legislações trabalhistas;

d) Ressalta-se que não se encontra dentre as atividades dos terceirizados, responsabilidade para a realização de atos administrativos;

e) Os serviços, atribuições e o detalhamento da função de **Auxiliar Administrativo**, CBO: 4110-05, serão executados, observando-se os parâmetros conforme abaixo:

I. Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo; Experiência Compatível - 06 (seis) meses;

II. Atribuições:

- Elaborar correspondências;
- Expedir ofícios e memorandos;
- Redigir atas;
- Localizar processos administrativos;
- Digitar textos e planilhas;
- Elaborar planilhas de cálculos;
- Verificar documentos;
- Identificar irregularidades nos documentos;
- Controlar fluxo de pessoas no local;
- Tirar cópias de documentos;
- Digitalizar documentos;
- Protocolar documentos;
- Coordenar a organização de documentos e informações;
- Coordenar e orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações;
- Alimentar bases de dados e elaborar estatísticas;
- Operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.
- Realizar demais tarefas compatíveis com o exercício do cargo.

III. Serão acrescentadas outras tarefas compatíveis com o exercício do cargo, peculiar ao ambiente escolar, a saber:

- Trabalhar junto aos demais membros do quadro de profissionais da instituição na organização do público que a frequenta, auxiliando em tarefas relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades específicas do IFTM-PTM.
- Controlar frequência e as ocorrências diárias;
- Auxiliar nas solicitações de materiais;
- Zelar pelo patrimônio;
- Receber, orientar e encaminhar o público;
- Controlar a entrada e saída de pessoas no ambiente escolar;
- Receber e transmitir mensagens telefônicas;
- Receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;
- Coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades do IFTM-PTM;
- Utilizar recursos de informática;
- Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

IV. Competências Pessoais

- Contornar situações adversas;
- Demonstrar autocontrole;
- Demonstrar capacidade de adaptação de linguagem;
- Demonstrar capacidade de empatia;
- Demonstrar capacidade de negociação;
- Demonstrar capacidade de observação;
- Demonstrar capacidade de organização;
- Demonstrar criatividade;
- Demonstrar facilidade de comunicação;
- Demonstrar flexibilidade;
- Demonstrar iniciativa;
- Demonstrar persistência;
- Demonstrar proatividade;
- Trabalhar em equipe;
- Transmitir credibilidade.

f) Os serviços, atribuições e o detalhamento da função de **Contínuo**, CBO: 4122-05, serão executados, observando-se os parâmetros conforme abaixo:

I. Escolaridade Mínima: De quarta a sétima série do Ensino Fundamental; Experiência Compatível - 06 (seis) meses;

II. Atribuições:

- Realizar o correio interno;
- Planejar itinerários;
- Autenticar cópias de documentos;
- Reconhecer firmas em documentos;
- Retirar documentos em órgãos públicos e cartórios;
- Realizar compras;
- Postar correspondência e objetos nas agências do correio;
- Retirar correspondências e objetos nas agências dos correios;
- Buscar documentos e objetos;
- Entregar encomendas;
- Preparar malotes para entrega;
- Entregar malotes;
- Coletar malotes;
- Abrir malotes;
- Listar a saída e entrada de documentos via malotes;
- Controlar entrada e saída do malote em lista específica;
- Informar departamentos sobre chegada dos malotes para serem retirados;
- Comunicar o recebimento de malotes abertos ou violados.
- Preencher livro de protocolo;
- Identificar entrada e saída de documentos e objetos (exceto malotes);
- Anotar a identificação do funcionário que está recebendo o documento, correspondência ou encomenda;
- Receber documentos e objetos (exceto malotes);
- Entregar documentos e objetos (exceto malotes);
- Elaborar planilha de controle de recebimentos de objetos e documentos (exceto malotes);
- Arquivar documentos;
- Classificar documentos e objetos;
- Auxiliar na montagem de processos;
- Organizar agenda de trabalho;
- Franquiar cartas postais;
- Preencher formulários;
- Recepcionar visitantes e funcionários;
- Conduzir visitantes aos setores institucionais;
- Distribuir benefícios;
- Pesquisar documentos arquivados;
- Operar equipamentos fotocopadores;
- Distribuir café aos setores;
- Solicitar manutenção de máquinas e equipamentos;
- Solicitar manutenção predial;
- Colocar água nos bebedouros.
- Atender telefone;
- Operar equipamento de fax, PABX, etc,
- Utilizar e-mail;
- Utilizar telefone fixo e celular;
- Expressar-se oralmente;
- Anotar recados.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

III. Competências pessoais:

- Cultivar ética profissional;
- Demonstrar polidez;
- Demonstrar criatividade;
- Demonstrar responsabilidade;
- Aprimorar conhecimento;
- Demonstrar solidariedade;
- Demonstrar iniciativa;
- Apresentar versatilidade;
- Zelar documentos e valores de terceiros;
- Demonstrar paciência;
- Cativar as pessoas;
- Zelar pelo patrimônio;

- Demonstrar descrição;
- Desenvolver orientação espacial.

g) Os serviços, atribuições e o detalhamento da função de **Jardineiro**, CBO: 6220-10, serão executados, observando-se os parâmetros conforme abaixo:

I. Escolaridade Mínima: Ensino fundamental completo; Experiência Compatível - 06 (seis) meses;

II. Atribuições:

DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- Executar diariamente a limpeza de todos os jardins, calçadas e estacionamentos, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho;
- Conservação e manutenção dos canteiros, jardins e demais áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, uma vez:

- Efetuar a irrigação das áreas verdes e/ou jardins, de maneira completa;
- Em período de estiagem prolongada, todas as áreas verdes e/ou jardins deverão ser irrigadas pela manhã antes do sol forte, a fim de evitar o fenecimento;
- Na estação das chuvas, a irrigação deverá ser feita somente nos intervalos entre elas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, uma vez:

- Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- Poda e limpeza de espécies ornamentais arbustivas, arbóreas e forrações (paisagismo);
- Dentre todas as atividades acima elencadas, pode-se ainda destacar:
- Responsabilizar-se pela manutenção de gramados, plantas ornamentais e arbóreas efetuando a capina (manual e com aparador motorizado ou elétrico), regas, podas, controle e tratamentos de pragas e doenças, dentre outros;
- Preparar o solo e efetuar o plantio de plantas diversas, por meio da abertura de covas, introdução de sementes e mudas em solo, coroamento de plantas, forrando e adubando-as com cobertura vegetal;
- Preparar e produzir mudas e sementes por intermédio da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais;
- Cuidar de propriedades rurais;
- Cuidar, guardar e efetuar manutenções de primeiro nível nos equipamentos e ferramentas de trabalho;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de complexidade.

A frequência das atribuições poderá sofrer alterações a depender das necessidades do IFTM-PTM.

III. Competências pessoais:

- Demonstrar força física;
- Demonstrar resistência física;
- Demonstrar habilidade manual.

5.1.3. Apesar das especificações das CBO's na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego mencionar exigências de experiência para cada classificação específica, será exigido apenas 06 (seis) meses de experiência para cada uma das funções elencadas neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em especial, o art. 442-A, da Lei n.º 11.644, de 10 de março de 2008, no qual estabeleceu-se que o empregador não poderá exigir, para fins de contratação, mais de 06 (seis) meses de experiência, no mesmo tipo de atividade, do candidato a emprego.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – *Campus* Patos de Minas, situado na Avenida B, n.º 155, Novo Planalto, Patos de Minas – MG, CEP 38706-328.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e termos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários (caso não haja expediente nos finais de semana) e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Será de responsabilidade da empresa Contratada fornecer os Equipamentos de Proteções Individuais (EPI) aos trabalhadores que prestarão serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança;

5.4.2. O funcionário é responsável pela manutenção e higienização do EPI durante a jornada de trabalho.

5.4.3. Rol e estoque mínimo de materiais estimados a serem disponibilizados anualmente para o serviço de Jardineiro:

Quadro 2 - Equipamentos de Proteção Individual

EPI'S JARDINEIRO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES *	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. ANUAL (estimada)	QUANT. QUINQUÊNIO (estimada)
1	Luva de raspa - luva de segurança confeccionada em raspa de tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos Luvas de PVC	Par	04	20
2	Óculos de proteção - lentes em policarbonato com tratamento antirrisco, abas laterais de proteção, armação e hastes reguláveis, com cordão de segurança;	Unidade	04	20
3	Protetores auriculares - tipo Plug, confeccionado em silicone, formato cônico com três flanges. -17.6 (dB)	Par	12	60
4	Chapéu australiano 100% algodão	Unidade	02	10
5	Capa para chuva com capuz - confeccionada em PVC, com abertura frontal por meio de botões de pressão, costura por meio de solda eletrônica, forrada com trama de poliéster	Unidade	02	10
6	Viseira protetora facial para operador de máquinas	Unidade	02	10
7	Avental resistente em raspa de couro, preferencialmente com bolsos	Unidade	02	10
8	Perneira para o operador de roçadeira	Par	02	10
9	Frasco de bloqueador solar 200 mL, no mínimo, fator 50	Unidade	04	20
10	Máscara de proteção com filtro/PFF1 - proteção contra poeiras e névoas - partículas não tóxicas (penetração máxima através do filtro de 20%)	Unidade	12	60

* Especificações mínimas admitidas

5.5. Foram estimadas as quantidades mínimas de EPI's que deverão ser fornecidos pela Contratada, podendo sofrer variações quantitativa e qualitativa, de acordo com a necessidade da Instituição.

5.6. Todo EPI fornecido aos empregados deverá possuir Certificado de Aprovação – CA válido, de acordo com a Norma Regulamentadora 6 – NR6.

5.7. . Caberá a Contratada verificar a existência de outros materiais de EPI por ventura não especificados na lista fornecida pela Administração, haja vista que compete a Contratada o "know-how" da contratação para a perfeita prestação dos serviços sem se eximir da responsabilidade de eventuais custos adicionais não inicialmente observados.

5.8. Os produtos da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Quadro 3 - Equipamentos e Ferramentas

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS - JARDINEIRO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES*	UNIDADE	QUANT. ANUAL (estimada)	QUANT. QUINQUÊNIO (estimada)
1	Ancinho jardinagem em aço, 14 dentes, cabo de madeira	Unidade	01	05
2	Facão em aço carbono, cabo em polietileno, comprimento de 18 pol., para Mato	Unidade	01	05
3	Tesoura poda, lâmina em aço carbono, cabo plástico, comprimento cabo de 21 cm	Unidade	01	05
4	Carrinho de mão, caçamba em chapa metálica, 1 roda, pneu com câmara, capacidade caçamba 90L	Unidade	-	02
5	Cavadeira articulada em Aço Sae 1042., Cabo em madeira	Unidade	01	05
6	Pá de bico 459/30, em aço com cabo de madeira envernizada 71cm	Unidade	01	05
7	Rastelo aço, 22 dentes, 120cm	Unidade	01	05
8	Vassourão Nylon 40cm, com cabo	Unidade	01	05
9	Enxada ferro forjado, largura: 236 mm, altura: 18 cm, cabo de madeira	Unidade	01	05
10	Roçadeira manual tipo motor: gasolina, potência motor: 40 cc hp, tipo cortador: lâmina aço/fio nylon, rotação: 12.000 rpm, características adicionais: tanque capacidade: 0,5l a 0,9l / uso intensivo / aplicação: corte grama, capim, pasto, arbusto, capoeiras e pe	Unidade	-	01
11	Soprador tipo: portátil, acionamento: gasolina, potência: 3.0 hp, volume ar: 18 m³/min, aplicação: remoção de folhas de árvores, características adicionais: motor 2 tempos, velocidade: 12.000 rp	Unidade	-	01
12	Escada Extensiva dupla de alumínio, 13x2 degraus, altura máxima do chão ao último degrau em modo estendida aproximadamente 6,68m e aberta em V 3,53m, com barra estabilizadora, suporta até 150Kg	Unidade	-	02

* Especificações mínimas admitidas

5.9. Os equipamentos e ferramentas elencados neste Termo de Referência, necessários para a execução dos trabalhos da função de jardineiro, sempre que apresentarem defeitos ou não atenderem às condições mínimas de apresentação, deverão ser substituídos pela contratada.

5.10. O funcionário é responsável pela manutenção e higienização dos equipamentos e ferramentas durante a jornada de trabalho.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.1. Levantamento de custos com a mão de obra, compostos pela remuneração dos trabalhadores, assim como pelos benefícios mensais e diários, encargos previdenciários, provisão para rescisão, reposição do profissional ausente, de acordo a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional vigente combinada com a legislação trabalhista e previdenciária;

5.11.2. Levantamento de preços para o fornecimento da relação mínima de Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos e Ferramentas. Assim, para construção dos preços de referência, existem fontes com bases distintas para fins de cotação de valores, como por exemplo, no caso da mão de obra a CCT; dispositivos legais específicos (recolhimento de INSS, FGTS, Tributação, etc); Cadernos de Logísticas específicos para o tipo de serviço a ser contratado; bem como preços de materiais, uniformes e equipamentos em geral (média do painel de

preços do Governo Federal). Foram elaboradas Planilhas de Estimativas de Custos e de Formação de Preços, nos moldes do Anexo VII-D, da IN MPDG nº 05 /2017, acompanhadas das devidas Memórias de Cálculos, contendo fontes fidedignas das quais foram extraídas as informações que compõem os preços. As referidas planilhas e memórias de cálculos seguem anexas ao Estudo Técnico Preliminar, sendo este apenso a este documento;

5.11.3. Ademais, justifica-se a adoção desta metodologia para apuração do valor estimado da contratação, ao invés da obtenção do preço de referência através de apenas o resultado de uma licitação, uma contratação semelhante ou, ainda, uma simples média de preços de três fornecedores da região (incisos I, II e IV, do Art. 5º, da IN 73/2020), justamente por pautar pela fidedignidade dos preços praticados na atualidade; preços estes que tem como maior parcela de composição os custos com a mão de obra em si: remuneração, benefícios, reposição de trabalhadores, etc;

5.11.4. A planilha de custo e formação de preços deverá ser elaborada seguindo o Anexo VII - D da Instrução Normativa nº 05/2017.

5.11.5. Também, ainda no sentido de justificar a metodologia utilizada, cita-se o item 13, do Anexo VI-B, da IN MPDG nº 05 /2017, que orienta que "o preço Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais";

5.11.6. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

5.11.7. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, bem como outros exigidos pela convenção coletiva da categoria.

5.11.8. O IFTM-PTM poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

5.11.9. A inobservância do prazo fixado pelo IFTM-PTM para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

5.11.10. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o IFTM-PTM poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.11.11. Não há previsão, por parte do IFTM-PTM, de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência; caso ocorra a necessidade do uso desta mão-de-obra, entretanto, as horas serão controladas por intermédio do banco de horas.

5.11.12. Estas horas extras, a serem compensadas e controladas via banco de horas, não poderão exceder a 02 (duas) horas diárias e deverão ser compensadas nos dias imediatamente subsequentes, mantendo-se o controle e registro das mesmas via formulário próprio deste IFTM-PTM, conforme anexo VIII da Resolução nº 58/2018, de 11 de dezembro de 2018.

5.11.13. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

5.11.14. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637 /2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009).

Uniformes

5.13. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.13.1. O uniforme a ser fornecido para cada empregado deverá ser composto, no mínimo, das seguintes peças de vestuário:

Quadro 4 - Uniformes

UNIFORMES				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MASCULINO				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	QUANT. ANUAL	QUANT. QUINQUÊNIO
Calça masculina em microfibra	Unidade	02	04	20
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	03	06	30
Sapato social masculino de couro, preto, sem cadarço	Par	01	02	10
Meia social masculina preta	Par	03	06	30
Cinto masculino de couro preto	Unidade	01	02	10
Crachá de identificação em PVC	Unidade	01	02	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - FEMININO				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	QUANT. ANUAL	QUANT. QUINQUÊNIO
Calça social feminina em microfibra	Unidade	02	04	20
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	03	06	30
Sapato preto de couro, meio salto, tipo scarpin	Par	01	02	10
Crachá de identificação em PVC	Unidade	01	02	10
CONTÍNUO - MASCULINO				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	QUANT. ANUAL	QUANT. QUINQUÊNIO
Calça masculina em microfibra	Unidade	02	04	20
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	03	06	30
Sapato social masculino de couro, preto, sem cadarço	Par	01	02	10
Meia social masculina preta	Par	03	06	30
Cinto masculino de couro preto	Unidade	01	02	10
Crachá de identificação em PVC	Unidade	01	02	10
JARDINEIRO - MASCULINO				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	QUANT. ANUAL	QUANT. QUINQUÊNIO
Calça masculina em tecido brim	Unidade	04	08	40
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	04	08	40
Bota de couro com elástico antiderrapante, com ou sem biqueira, sete léguas cano longo, com alto grau de conforto	Par	02	04	20
Meia masculina de algodão branca	Par	03	06	30
Crachá de identificação em PVC	Unidade	01	02	10

5.13.2. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início da execução do contrato, juntamente com crachá de identificação;

5.13.3. Deverá haver substituição dos uniformes a cada 06 (seis) meses ou quando apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou para os

empregados. O prazo máximo de fornecimento será de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.13.4. O uniforme está sujeito à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas;

5.13.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;

5.13.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

5.13.7. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;

5.13.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.13.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto conforme convocações da Contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo V deste Termo de Referência, conforme previsto na Norma Operacional/IFTM nº 01, de 13 de junho de 2011 e na Resolução/IFTM nº 58/2018, de 11 de dezembro de 2018, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1. Os itens abaixo foram extraídos da Resolução/IFTM nº 58/2018, de 11 de dezembro de 2018 que, conforme artigo 26, descreve as competências dos fiscais técnicos:

6.26.1.1. Definir, juntamente com o representante da contratada e respeitando o disposto no edital e termo de referência, procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, estabelecendo formas de avaliação da qualidade dos serviços executados;

6.26.1.2. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

6.26.1.3. Recusar o recebimento de bens de consumo e permanente que apresentem defeitos e/ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo, solicitando a imediata substituição dos mesmos para fins de recebimento definitivo, guarda ou utilização pelo IFTM;

6.26.1.4. Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade por intermédio do Relatório de Execução dos Serviços, que poderá ser substituído por formulário próprio da empresa contratada, e em ambos os casos, deverá ser anexado ao Instrumento de Medição de Resultados;

6.26.1.5. Comunicar, imediatamente, à Contratada quando do conhecimento da iminência da escassez de material cuja falta poderá dificultar a execução dos serviços, quando o fornecimento for de sua obrigação;

6.26.1.6. Solicitar, por intermédio do preposto da Contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos seus empregados, os quais deverão manter conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento aos servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros do IFTM, nos limites do objeto contratado;

6.26.1.7. Controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada, bem como as ocorrências havidas, comunicando o gestor da execução contratual para que esse determine o desconto na fatura / nota fiscal correspondente ao custo unitário decada empregado faltoso e não substituído;

6.26.1.8. Verificar, acompanhar e formalizar ao fiscal administrativo as ausências ou reposições da mão de obra nos casos de afastamento por faltas, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, assegurando a continuidade do serviço contratado;

6.26.1.9. Autorizar previamente, mediante justificativa formal, a realização de hora extra para os terceirizados, as quais não poderão exceder a 02 (duas) horas diárias e que deverão ser compensadas nos dias imediatamente subsequentes, mantendo o controle e registro das mesmas por meio do formulário Controle de Horário (Banco de Horas), observada a disposição de acordo coletivo ou convenção coletiva competente;

6.26.1.10. Zelar para que os empregados e/ou Contratada não utilizem as dependências da Instituição para qualquer atividade estranha ao objeto contratado;

6.26.1.11. Avaliar constantemente a execução do objeto, propondo ao gestor de execução contratual o redimensionamento no pagamento da contratada, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

6.26.1.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.26.1.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.26.1.12. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, durante a execução do objeto, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.26.1.13. Solicitar à contratada apresentação de justificativas para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, e abrangida pelos limites estabelecidos na contratação, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.26.1.14. Propor ao gestor da execução a aplicação de sanções contratuais na hipótese de comportamento inadequado da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Extinção Contratual

6.41. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.42. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.42.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.42.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.43. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.43.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.44. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.44.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.45. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.45.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.45.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Casos Omissos (art. 92, III)

6.46. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Alterações Contratuais

6.47. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

6.48. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.49. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.50. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XII da Resolução/IFTM nº 58/2018, de 11 de dezembro de 2018, e modelo disponibilizado no Anexo V deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará critérios de medição, definidos pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

7.4.2. Avaliação pelo Público Usuário: através de critérios expressos nos questionários de avaliação

7.4.3. Avaliação pelo Fiscal Técnico: apontado através de seu relatório mensal;

7.4.4. Avaliação pelo Fiscal Administrativo: apontado através de seu relatório mensal;

7.4.5. Os indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;

7.4.6. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelecido; e

7.4.7. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e em item específico neste T.R.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

- 7.23.2. a data da emissão;
- 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. o valor a pagar; e
- 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) IBGE, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.2.1. O valor da contratação é certo e total, de forma que os pagamentos devidos ao contratado já são sabidos e encontram-se detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP anexa ao Estudo Técnico Preliminar - Anexo I deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três)** anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.27.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.27.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.29. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.33. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.135.292,40

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.135.292,40 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Para detalhamento completo dos custos apurados, seguem anexas aos Estudos Técnicos Preliminares as Planilhas de Custos e Formação de Preços e Memória de Cálculo com todas as informações relacionadas, conforme custos unitários apostos na Tabela 1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26413/159003

II) Fonte de Recursos: 100000000;

III) Programa de Trabalho: 231449;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL;

V) Plano Interno: L20RLP0108R

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. A natureza da ação que suporta a despesa é classificada como Ação 20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA DE FATIMA OLIVEIRA

Presidente - Equipe de Planejamento da Contratação

FABIO JUNIO DE ARAUJO

Membro - Equipe de Planejamento da Contratação

MAYSA BRASILEIRO GUIMARAES SILVA

Membro - Equipe de Planejamento da Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Tecnico Preliminar n. 18_2024.pdf (26.02 MB)
- Anexo II - Termo de Vistoria.pdf (78.01 KB)
- Anexo III - Declaracao do Licitante.pdf (31.89 KB)
- Anexo IV - Declaracao de Pleno Conhecimento.pdf (32.54 KB)
- Anexo V - Instrumento de Medicao de Resultado - IMR.pdf (667.17 KB)
- Anexo VI - Declaracao de Contratos Firmados.pdf (122.93 KB)

Anexo I - Estudo Tecnico Preliminar n. 18_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 18/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23494.000391/2024-39

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio administrativo, compreendendo as funções de **auxiliar administrativo, contínuo e jardineiro**, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - *Campus Patos de Minas* - IFTM-PTM.

2.2. A referida contratação tem por objetivo auxiliar às áreas administrativa e pedagógica de forma contínua, flexível, fácil, segura e confiável, garantindo suporte para uma operacionalização integral e eficiente das atividades meio e finalísticas (atividades atreladas às funções da instituição), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas apresentadas.

2.3. Trata-se de serviços de natureza contínua e essenciais, que conforme art. 15, da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, “visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

2.4. Destaca-se que a contratação desses serviços é de fundamental relevância para a execução das atividades administrativas e pedagógicas, assim como de manutenção da instituição, uma vez que a necessidade da contratação se baseia no fato de a instituição não dispor de recursos humanos para a realização desses serviços, em decorrência da extinção de cargos na Administração Pública Federal ante a Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998.

2.5. A Seção III, Artigo 7º, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, instituiu a seguinte norma, *in verbis*:

[...]

Seção III

Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º **A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção**, tais como os elencados na Lei n.º 9.632, de 7 de maio de 1998.(grifo nosso)

2.6. O art. 3º do Decreto Federal n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, apresenta disposição expressa quanto à contratação dos serviços terceirizados de apoio administrativo:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. (grifo nosso)

2.7. Os serviços de apoio administrativo são atividades administrativas acessórias, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro, e são necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Essas contratações poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado constante na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017.

2.8. Dessarte, constata-se que a IN SEGES/MP n.º 05/2017 e o Decreto n.º 9.507/2018 disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento desses cargos.

2.9. Somando-se aos conceitos já mencionados, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, ainda define em seu artigo 6º:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

2.10. Observa-se, ainda, que a natureza do objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, pois possui padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste documento, estando em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, sendo os serviços prestados por diversas empresas especializadas no ramo, atendendo, assim, às exigências contidas na Lei n.º 14.133/ 2021.

2.11. Conforme demanda apresentada, nos serviços a serem exercidos pelos trabalhadores terceirizados não se encontra atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade.

2.12. Assim, diante de todo o exposto, observam-se as vantagens para a Administração com a contratação desses serviços continuados, sobretudo no que tange aos serviços de atendimento e manutenção necessários ao adequado funcionamento do *campus* dentro de padrões de qualidade que visam alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na aplicação e na gestão orçamentário- financeira.

2.13. Será realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por grupo**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

2.14. Local da prestação dos serviços:

Quadro 1 - Endereço

Unidade/Campus	Endereço
IFTM - Campus Patos de Minas	Avenida: B, n.º 155 Bairro: Novo Planalto Patos de Minas - MG CEP: 38706-328

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Administração e Planejamento - CGAP-PTM	Fábio Júnio Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. A contratada deverá manter seus dados atualizados perante ao IFTM-PTM, para os fins de celebração do Contrato.

4.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável a sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência.

4.4. A contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização da contratante e conter as características básicas constantes neste Termo de Referência.

4.4.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos de qualidade em consonância com as especificações dispostas neste Termo de Referência.

4.4.2. Além das peças de vestuário e acessórios, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, de uso obrigatório, contendo, nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade, fornecido pela contratada e substituído assim que apresentar qualquer defeito.

4.4.2.1. Os crachás serão confeccionados em PVC e fornecidos uma vez ao ano, devendo, no entanto, serem substituídos quando necessário;

4.4.3. As alterações nas especificações dos uniformes podem ocorrer, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que previamente aceitas pela contratante

4.4.4. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo o padrão de apresentação exigido pelo contratante, devendo a contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário.

4.4.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.4. A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus funcionários bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços, e cumprindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, dadas pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1.978.

4.5. Os uniformes e os EPI's devem ser entregues ao empregado no início da execução do contrato e a cada 06 (seis) meses, de acordo com o clima da região, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e neste Termo de Referência, sem nenhum custo adicional para esse. Sempre que apresentarem defeitos, desgastes ou não atenderem às condições mínimas de apresentação, a contratada deverá substituí-los, independente do prazo mínimo estabelecido.

4.6. Os equipamentos e ferramentas elencados neste Termo de Referência, necessários para a execução dos trabalhos da função de jardineiro, terão suas quantidades especificadas em tabela própria, no item 6 - *Descrição da solução como um todo*, devendo a contratada substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou não atenderem às condições mínimas de apresentação.

4.7. A contratada deverá manter seus trabalhadores registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços ao IFTM-PTM.

4.8. A empresa contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico;

4.9. A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho;

4.10. Os serviços seguirão os dispostos no Código Brasileiro de Ocupações – CBO e deverão respeitar à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria envolvida na contratação.

4.11. A contratada deverá designar, formalmente, um profissional (preposto) para representá-la junto à Contratante, mantendo o preposto no local da execução do objeto conforme convocação da Contratante.

4.12. A contratada deverá substituir empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;

4.13. A contratada providenciará para que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços;

4.14. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que embasa este estudo é a de número: **MG000729/2024**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na data de 29 de fevereiro de 2024, número do processo 19980.222529/2024-08.

4.15. Sustentabilidade

4.15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, devem ser observados e aplicados, no que couber, o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, também, o Plano de Gestão de Logística Sustentável do IFTM; ademais:

a). Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

I. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água, conforme legislações federal, estadual e municipal;

IV. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

V. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

VI. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

VII. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

c) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

I. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

II. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.15.2. A presente contratação está alinhada com o Plano de Gestão de Logística Sustentável do IFTM.

4.16. Detalhamento das funções:

4.16.1. Auxiliar Administrativo, CBO: 4110-05:

a) Requisitos: Escolaridade Mínima - Ensino Médio Completo; Experiência Compatível - 06 (seis) meses;

b) Atribuições:

- Elaborar correspondências;
- Expedir ofícios e memorandos;
- Redigir atas;
- Localizar processos administrativos;
- Digitar textos e planilhas;
- Elaborar planilhas de cálculos;
- Verificar documentos;
- Identificar irregularidades nos documentos;
- Controlar fluxo de pessoas no local;
- Tirar cópias de documentos;
- Digitalizar documentos;
- Protocolar documentos;
- Coordenar a organização de documentos e informações;
- Coordenar e orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações;
- Alimentar bases de dados e elaborar estatísticas;
- Operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.
- Realizar demais tarefas compatíveis com o exercício do cargo.

c) Serão acrescentadas outras tarefas compatíveis com o exercício do cargo, peculiar ao ambiente escolar, a saber:

- Trabalhar junto aos demais membros do quadro de profissionais da instituição na organização do público que a frequenta, auxiliando em tarefas relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades específicas do IFTM-PTM.
- Controlar frequência e as ocorrências diárias;
- Auxiliar nas solicitações de materiais;
- Zelar pelo patrimônio;
- Receber, orientar e encaminhar o público;
- Controlar a entrada e saída de pessoas no ambiente escolar;
- Receber e transmitir mensagens telefônicas;
- Receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;
- Coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades do IFTM-PTM;
- Utilizar recursos de informática;
- Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

d) Competências Pessoais

- Contornar situações adversas;
- Demonstrar autocontrole;
- Demonstrar capacidade de adaptação de linguagem;
- Demonstrar capacidade de empatia;
- Demonstrar capacidade de negociação;
- Demonstrar capacidade de observação;
- Demonstrar capacidade de organização;
- Demonstrar criatividade;
- Demonstrar facilidade de comunicação;
- Demonstrar flexibilidade;
- Demonstrar iniciativa;
- Demonstrar persistência;
- Demonstrar proatividade;
- Trabalhar em equipe;
- Transmitir credibilidade.

4.16.2. Contínuo, CBO: 4122-05:

a) Requisitos: Escolaridade Mínima - De quarta a sétima série do Ensino Fundamental; Experiência Compatível - 06 (seis) meses;

b) Atribuições:

- Realizar o correio interno;
- Planejar itinerários;
- Autenticar cópias de documentos;
- Reconhecer firmas em documentos;
- Retirar documentos em órgãos públicos e cartórios;
- Realizar compras;
- Postar correspondência e objetos nas agências do correio;
- Retirar correspondências e objetos nas agências dos correios;
- Buscar documentos e objetos;
- Entregar encomendas.
- Preparar malotes para entrega;
- Entregar malotes;
- Coletar malotes;
- Abrir malotes;
- Listar a saída e entrada de documentos via malotes;
- Controlar entrada e saída do malote em lista específica;
- Informar departamentos sobre chegada dos malotes para serem retirados;
- Comunicar o recebimento de malotes abertos ou violados.
- Preencher livro de protocolo;
- Identificar entrada e saída de documentos e objetos (exceto malotes);
- Anotar a identificação do funcionário que está recebendo o documento, correspondência ou encomenda;
- Receber documentos e objetos (exceto malotes);
- Entregar documentos e objetos (exceto malotes);
- Elaborar planilha de controle de recebimentos de objetos e documentos (exceto malotes).
- Arquivar documentos;
- Classificar documentos e objetos;
- Auxiliar na montagem de processos;
- Organizar agenda de trabalho;
- Franquiar cartas postais;
- Preencher formulários;
- Recepcionar visitantes e funcionários;
- Conduzir visitantes aos setores institucionais;
- Distribuir benefícios;
- Pesquisar documentos arquivados.
- Operar equipamentos fotocopiadores;
- Distribuir café aos setores;
- Solicitar manutenção de máquinas e equipamentos;
- Solicitar manutenção predial;
- Colocar água nos bebedouros.
- Atender telefone;
- Operar equipamento de fax, PABX, etc,
- Utilizar e-mail;
- Utilizar telefone fixo e celular;
- Expressar-se oralmente;
- Anotar recados.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

c) Competências pessoais:

- Cultivar ética profissional;
- Demonstrar polidez;
- Demonstrar criatividade;
- Demonstrar responsabilidade;
- Aprimorar conhecimento;
- Demonstrar solidariedade;
- Demonstrar iniciativa;
- Apresentar versatilidade;

- Zelar documentos e valores de terceiros;
- Demonstrar paciência;
- Cativar as pessoas;
- Zelar pelo patrimônio;
- Demonstrar descrição;
- Desenvolver orientação espacial.

4.16.3. Jardineiro, CBO: 6220-10

a) Requisitos: Escolaridade Mínima - Ensino fundamental completo; Experiência Compatível - 06 (seis) meses;

b) Atribuições:

DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- Executar diariamente a limpeza de todos os jardins, calçadas e estacionamentos, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho;
- Conservação e manutenção dos canteiros, jardins e demais áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, uma vez:

- Efetuar a irrigação das áreas verdes e/ou jardins, de maneira completa;
- Em período de estiagem prolongada, todas as áreas verdes e/ou jardins deverão ser irrigadas pela manhã antes do sol forte, a fim de evitar o fenecimento;
- Na estação das chuvas, a irrigação deverá ser feita somente nos intervalos entre elas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, uma vez:

- Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
- Poda e limpeza de espécies ornamentais arbustivas, arbóreas e forrações (paisagismo).
- Dentre todas as atividades acima elencadas, pode-se ainda destacar:
- Responsabilizar-se pela manutenção de gramados, plantas ornamentais e arbóreas efetuando a capina (manual e com aparador motorizado ou elétrico), regas, podas, controle e tratamentos de pragas e doenças, dentre outros;
- Preparar o solo e efetuar o plantio de plantas diversas, por meio da abertura de covas, introdução de sementes e mudas em solo, coroamento de plantas, forrando e adubando-as com cobertura vegetal;
- Preparar e produzir mudas e sementes por intermédio da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais;
- Cuidar de propriedades rurais;
- Cuidar, guardar e efetuar manutenções de primeiro nível nos equipamentos e ferramentas de trabalho;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de complexidade.

A frequência das atribuições poderá sofrer alterações a depender das necessidades do IFTM-PTM.

c) Competências pessoais:

- Demonstrar força física;
- Demonstrar resistência física;
- Demonstrar habilidade manual.

4.17. Apesar das especificações das CBO's na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego mencionar exigências de experiência para cada classificação específica, será exigido apenas 06 (seis) meses de experiência para cada uma das funções elencadas neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em especial, o art. 442-A, da Lei n.º 11.644, de 10 de março de 2008, no qual estabeleceu-se que o empregador não poderá exigir, para fins de contratação, mais de 06 (seis) meses de experiência, no mesmo tipo de atividade, do candidato a emprego.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Após uma busca por soluções que pudessem fomentar a demanda apresentada para contratação de apoio administrativo, a equipe de planejamento deparou-se com possíveis tipos, quais sejam:

5.1.1. Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão-de-obra:

- Nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda, geralmente relacionados a serviços de pronto atendimento.

5.1.2. Postos com dedicação exclusiva de mão-de-obra:

- Nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

5.2. A partir do exposto, buscou-se também as formas diferenciadas de execução dos serviços. Seguem algumas identificadas na pesquisa:

5.2.1. Serviço de Apoio Administrativo com carga horária de 44 horas semanais ou 30 horas semanais para cargos específicos. Serviço de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva;

5.2.2. Serviços de Apoio (sob demanda). Serviço continuado sem dedicação exclusiva. O posto será convocado somente na necessidade do serviço. Não é recomendável quando existem serviços constantes e intermitentes;

5.2.3. Serviço de Apoio Administrativo por tarefa. Serviço não continuado sem dedicação exclusiva. Os postos terão suas atividades e períodos pré-definidos. Não se aplica quando existem serviços que necessitam de execução constantes.

5.2.4. Serviço de Apoio Administrativo com carga horária reduzida. Serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva. Neste tipo de serviço a redução da carga horária reduz o custo, contudo a periodicidade e frequência deve estar em consonância com as atividades que o órgão necessita.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Apresenta-se como solução mais adequada a contratação de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva e com fornecimento de materiais.

6.2. Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços.

6.3. Trata-se de modelo já difundido e recomendado na IN n.º 05/2017 SEGES/MPDG e IN n.º 07/2018 – MPOG, e amplamente utilizado pela Administração Pública em todas as esferas.

6.4. A solução apresentada mostra-se mais interessante, em razão do atendimento às determinações legais, sem deixar de mencionar que contempla o atendimento ao público pela recepcionista, pelo auxiliar administrativo, etc.

6.5. Ressalta-se que o modelo proposto também se adequa às atuais exigências dos órgão de controle, haja vista o permissivo de terceirização de serviços que não sejam atividade fim da instituição, não obstante, as atividades desenvolvidas no IFTM-PTM, requererem auxílio de contratação dos serviços de Apoio Administrativo com amparo no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, viabilizado por serem serviços que não se enquadram nas vedações elencadas em seu art. 3º.

6.6. Os serviços serão contratados por unidade de serviço (posto), segundo as diretrizes da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, bem como pelo custo mensal e global de serviço.

6.7. No valor total da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos a materiais, equipamentos e ferramentas, mão de obra, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos decorrentes da prestação do serviço.

6.7.1. Para o cálculo da depreciação foram considerados 5 (cinco) anos de vida útil dos equipamentos e ferramentas (20% ao ano), conforme IN RFB 1700/2017.

a) Ao final do contrato, havendo a prorrogação, caso não haja a troca dos equipamentos o valor da depreciação será excluído da Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.8. Os serviços constituem-se em atividades acessórias e complementares à área de competência legal do IFTM-PTM, devendo-se salientar que não forma vínculo empregatício em função da vedação contida no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação dessas ao serviço, as empresas interessadas em participar da licitação poderão fazer vistoria no local onde serão executados os serviços, por intermédio de representante legal da empresa.

6.10. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os inícios e terminos da jornada de trabalho serão estabelecidos, conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários (caso não haja expediente nos finais de semana) e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.11. Os uniformes e os EPI's devem ser entregues ao empregado no início da execução do contrato e a cada 06 (seis) meses, sem nenhum custo adicional para esse. Sempre que apresentarem defeitos, desgastes ou não atenderem às condições mínimas de apresentação, a contratada deverá substituí-los, independente do prazo mínimo estabelecido.

6.12. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6.13. As especificações dos uniformes, crachás e EPI's a serem fornecidos, em quantidades mínimas, para cada empregado, serão, conforme abaixo:

6.13.1. Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05

a) Uniforme Masculino:

- 2 (duas) calças, confeccionadas em tecido microfibra;
- 3 (três) camisas em algodão de manga curta, com emblema da empresa;
- 1 (um) par de sapatos sociais de couro, preto, sem cadarço;
- 3 (três) pares de meias sociais pretas;
- 1 (um) cinto de couro, cor preta;
- 1 (um) crachá de identificação em PVC.

b) Uniforme Feminino:

- 2 (duas) calças, confeccionadas em tecido microfibra;
- 3 (três) camisas em algodão, com emblema da empresa;
- 1 (um) par de sapatos de couro pretos, meio salto, tipo scarpin;
- 1 (um) crachá de identificação em PVC.

6.13.2. Contínuo - CBO 4122-05

a) Uniforme:

- 2 (duas) calças, confeccionadas em tecido microfibra;
- 3 (três) camisas em algodão de manga curta, com emblema da empresa;
- 1 (um) par de sapatos sociais de couro, preto, sem cadarço;
- 3 (três) pares de meias sociais, cor preta;
- 1 (um) cinto preto de couro;
- 1 (um) crachá de identificação em PVC.

6.13.3. Jardineiro, CBO: 6220-10

a) Uniforme:

- 04 (quatro) calças, confeccionadas em tecido brim;
- 04 (quatro) camisetas ou camisas de malha 100% algodão, mangas curtas, com emblema da empresa;
- 02 (duas) botas de couro com elástico antiderrapante, com ou sem biqueira, sete léguas cano longo, com alto grau de conforto;
- 3 (três) pares de meias de algodão;
- 1 (um) crachá de identificação em PVC.

Observação: As cores dos uniformes poderão ser definidas pela Administração.

b) Equipamento de Proteção Individual - EPI

Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

Os equipamentos de proteção individual a serem utilizados na execução dos serviços de jardinagem serão, no mínimo, os seguintes:

- 02 (duas) luvas de raspa - luva de segurança confeccionada em raspa de tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos Luvas de PVC;
- 02 (dois) óculos de proteção - lentes em policarbonato com tratamento antirrisco, abas laterais de proteção, armação e hastes reguláveis, com cordão de segurança;
- 06 (seis) Protetores auriculares - tipo Plug, confeccionado em silicone, formato cônico com três flanges. -17.6 (dB);
- 01 (um) chapéu australiano 100% algodão;
- 01 (uma) capa para chuva com capuz - confeccionada em PVC, com abertura frontal por meio de botões de pressão, costura por meio de solda eletrônica, forrada com trama de poliéster;
- 01 (uma) Viseira protetora facial para operador de máquinas;
- 01 (um) avental resistente em raspa de couro, preferencialmente com bolsos;
- 01 (uma) perneira para o operador de roçadeira;
- 02 (dois) frascos de bloqueador solar 200mL, no mínimo, fator 50;
- 06 (seis) máscaras de proteção com filtro/PFF1 - proteção contra poeiras e névoas - partículas não tóxicas (penetração máxima através do filtro de 20%);

O.b.s.1: Todo EPI fornecido aos empregados deverá possuir Certificado de Aprovação – CA válido, de acordo com a Norma Regulamentadora 6 – NR6.

O.b.s.2: As especificações se referem às características mínimas admitidas, sendo aceitas especificações superiores.

c) Equipamentos e Ferramentas (quantidades referentes à duração do contrato - 5 anos) - especificações mínimas admitidas:

- 05 (cinco) ancinhos jardinagem em aço, 14 dentes, cabo de madeira;
- 05 (cinco) facões em aço carbono, cabo em polietileno, comprimento de 18 pol., para mato;
- 05 (cinco) tesouras poda, lâmina em aço carbono, cabo plástico, comprimento cabo de 21 cm;
- 02 (dois) carrinhos de mão, caçamba em chapa metálica, 1 (uma) roda, pneu com câmara, capacidade caçamba 90L;
- 05 (cinco) cavadeiras articulada em Aço Sae 1042., Cabo em madeira;
- 05 (cinco) pás de bico 459/30, em aço com cabo de madeira envernizada 71cm;
- 05 (cinco) rastelos aço, 22 dentes, 120cm;
- 05 (cinco) vassourões nylon 40cm, com cabo;
- 05 (cinco) enxadas ferro forjado, largura: 236 mm, altura: 18 cm, cabo de madeira;
- 01 (uma) roçadeira manual tipo motor: gasolina, potência motor: 40 cc hp, tipo cortador: lâmina aço/fio nylon, rotação: 12.000 rpm, características adicionais: tanque capacidade: 0,5l a 0,9l / uso intensivo / aplicação: corte grama, capim, pasto, arbusto, capoeiras e pe;
- 01 (um) soprador tipo: portátil , acionamento: gasolina , potência: 3.0 hp, volume ar: 18 m³/min, aplicação: remoção de folhas de árvores , características adicionais: motor 2 tempos, velocidade: 12.000 rp;
- 02 (duas) escadas extensivas duplas de alumínio, 13x2 degraus, altura máxima do chão ao último degrau em modo estendida aproximadamente 6,68m e aberta em V 3,53m, com barra estabilizadora, suporta até 150Kg.

O.b.s.1: As especificações se referem às características mínimas admitidas, sendo aceitas especificações superiores.

O.b.s.2: O quantitativo total de escadas e de carrinhos de mão deverá ser entregue no início da prestação do serviço.

Quadro 2 - Resumo - Uniformes (por posto)

UNIFORMES				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MASCULINO				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	QUANT. ANUAL	QUANT. QUINQUÊNIO
Calça masculina em microfibra	Unidade	02	04	20
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	03	06	30
Sapato social masculino de couro, preto, sem cadarço	Par	01	02	10
Meia social masculina preta	Par	03	06	30
Cinto masculino de couro preto	Unidade	01	02	10
Crachá de identificação em PVC	Unidade	01	02	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - FEMININO				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	QUANT. ANUAL	QUANT. QUINQUÊNIO
Calça social feminina em microfibra	Unidade	02	04	20
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	03	06	30
Sapato preto de couro, meio salto, tipo scarpin	Par	01	02	10
Crachá de identificação em PVC	Unidade	01	02	10
CONTÍNUO - MASCULINO				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	QUANT. ANUAL	QUANT. QUINQUÊNIO
Calça masculina em microfibra	Unidade	02	04	20
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	03	06	30
Sapato social masculino de couro, preto, sem cadarço	Par	01	02	10
Meia social masculina preta	Par	03	06	30
Cinto masculino de couro preto	Unidade	01	02	10
Crachá de identificação em PVC	Unidade	01	02	10
JARDINEIRO - MASCULINO				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	QUANT. ANUAL	QUANT. QUINQUÊNIO
Calça masculina em tecido brim	Unidade	04	08	40
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	04	08	40
Bota de couro com elástico antiderrapante, com ou sem biqueira, sete léguas cano longo, com alto grau de conforto	Par	02	04	20
Meia masculina de algodão branca	Par	03	06	30
Crachá de identificação em PVC	Unidade	01	02	10

Quadro 3 - Resumo - Equipamentos de Proteção Individual

EPI'S - JARDINEIRO			
ESPECIFICAÇÕES *	UNIDADE	QUANT. ANUAL	QUANT. QUINQUÊNIO
Luva de raspa - luva de segurança confeccionada em raspa de tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos luvas de PVC	Par	04	20

Óculos de proteção - lentes em policarbonato com tratamento antirrisco, abas laterais de proteção, armação e hastes reguláveis, com cordão de segurança;	Unidade	04	20
Protetores Auriculares - tipo plug, confeccionado em silicone, formato cônico com três flanges. -17.6 (dB)	Par	12	60
Chapéu australiano 100% algodão	Unidade	02	10
Capa para chuva com capuz - confeccionada em PVC, com abertura frontal por meio de botões de pressão, costura por meio de solda eletrônica, forrada com trama de poliéster	Unidade	02	10
Viseira protetora facial para operador de máquinas	Unidade	02	10
Avental resistente em raspa de couro, preferencialmente com bolsos	Unidade	02	10
Perneira para o operador de roçadeira	Par	02	10
Frascos de bloqueador solar 200 mL, no mínimo, fator 50	Unidade	04	20
Máscara de proteção com filtro/PFF1 - proteção contra poeiras e névoas - partículas não tóxicas (penetração máxima através do filtro de 20%)	Unidade	12	60

* Especificações mínimas admitidas

Quadro 4 - Resumo - Equipamentos e Ferramentas

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS - JARDINEIRO			
ESPECIFICAÇÕES *	UNIDADE	QUANT. ANUAL	QUANT. QUINQUÊNIO
Ancinho jardinagem em aço, 14 dentes, cabo de madeira	Unidade	01	05
Facão em aço carbono, cabo em polietileno, comprimento de 18 pol., para Mato	Unidade	01	05
Tesoura poda, lâmina em aço carbono, cabo plástico, comprimento cabo de 21 cm	Unidade	01	05
Carrinho de mão, caçamba em chapa metálica, 1 roda, pneu com câmara, capacidade caçamba 90L	Unidade	-	02
Cavadeira articulada em Aço Sae 1042., Cabo em madeira	Unidade	01	05
Pá de bico 459/30, em aço com cabo de madeira envernizada 71cm	Unidade	01	05
Rastelo aço, 22 dentes, 120cm	Unidade	01	05
Vassourão Nylon 40cm, com cabo	Unidade	01	05
Enxada ferro forjado, largura: 236 mm, altura: 18 cm, cabo de madeira	Unidade	01	05
Roçadeira manual tipo motor: gasolina, potência motor: 40 cc hp, tipo cortador: lâmina aço/fio nylon, rotação: 12.000 rpm, características adicionais: tanque capacidade: 0,5l a 0,9l / uso intensivo / aplicação: corte grama, capim, pasto, arbusto, capoeiras e pe	Unidade	-	01
Soprador tipo: portátil, acionamento: gasolina, potência: 3.0 hp, volume ar: 18 m³/min, aplicação: remoção de folhas de árvores, características adicionais: motor 2 tempos, velocidade: 12.000 rp	Unidade	-	01
Escada Extensiva dupla de alumínio, 13x2 degraus, altura máxima do chão ao último degrau em modo estendida aproximadamente 6,68m e aberta em V 3,53m, com barra estabilizadora, suporta até 150Kg	Unidade	02	02

* Especificações mínimas admitidas

6.14. Os uniformes, EPI's e seus complementos à mão-de-obra envolvida, devem ser entregues ao empregado no início da execução do contrato e a cada 06 (seis) meses, de acordo com o clima da região, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e neste Termo de Referência, sem nenhum custo adicional para esse. Sempre que apresentarem defeitos, desgastes ou não atenderem às condições mínimas de apresentação, a contratada deverá substituí-los, independente do prazo mínimo estabelecido.

6.15. Os equipamentos e ferramentas elencados neste Estudo Técnico Preliminar, necessários para a execução dos trabalhos da função de jardineiro, sempre que apresentarem defeitos ou não atenderem às condições mínimas de apresentação, deverão ser substituídos pela contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A demanda do serviço, objeto deste estudo, contempla as necessidades dos diversos espaços no âmbito do IFTM-PTM. Deste modo, os quantitativos dos serviços e as especificações dos postos a serem contratados foram definidos a partir do levantamento do histórico das necessidades institucionais, resumidos através do documento de formalização da demanda, conforme quadro abaixo:

Quadro 5 - Demanda Cargos de Apoio Administrativo

ITEM DE SERVIÇOS – APOIO ADMINISTRATIVO / IFTM-PTM				
CRUPO 1	Item	Quantidade de Posto(s)	Cargo	CBO
	01	02	Auxiliar Administrativo	4110-05
	02	01	Contínuo	4122-05
	03	01	Jardineiro	6220-10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.135.292,40

8.1. Para a estimativa dos preços da contratação, foram utilizadas como parâmetros para o levantamento de preços, as disposições contidas nos seguintes normativos:

I. Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017.

II. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2020;

8.2. Por tratar-se de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, observando o disposto no subitem 2.9. - Estimativa de preços e preços referenciais, Anexo V, da Instrução Normativa SEGES /MPDG n.º 05/2017, isto é, por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, utilizando-se a metodologia constante dos cadernos técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

8.3. Isto posto, estima-se que a contratação dos serviços em tela custará ao IFTM-PTM, mensalmente o valor de R\$ 18.921,54 (dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) perfazendo o montante em um quinquênio de R\$ 1.135.292,40 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

8.4. Para detalhamento completo dos custos apurados, seguem anexas a este Estudo Técnico Preliminar as Planilhas de Custos e Formação de Preços e Memórias de Cálculo com todas as informações relacionadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Todavia, o inciso I, do § 3º, art. 40, da Lei n.º 14.133/2021, estabelece que o parcelamento não será adotado quando a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

9.3. Isso posto, é notório que o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardadas as suas especificidades, considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada (prestação de serviços de mão de obra), e que não há vantagem econômica no parcelamento do objeto (Acórdão TCU 1.214/2013 - Plenário).

9.4. Logo, justifica-se a realização deste certame em **grupo único** pois a administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens. Deste modo, há de se preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

9.5. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 40, da Lei n.º 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, assegurar um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. Ademais, observa-se atualmente no mercado diversas empresas que fornecem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

9.6. De forma concisa, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato, além de impedir transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

9.7. Ademais, o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica. Perder-se-ia, também, em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de postos de trabalho contratados, considerando que serão apenas quatro tipos de categorias profissionais.

9.8. Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios a administração e portanto, não se mostra uma opção viável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de serviço de apoio administrativo consta da MDR - Matriz de Descentralização de Recursos do IFTM - Campus Patos de Minas, conforme demanda planejada através da Consolidação do MPLAN n.º 2024/52, do Documento de Formalização da Demanda - Compras.gov n.º 8/2024, e, também, do Projeto de Contratações n.º 159003-8/2024, estando todos os documentos citados presentes nos autos desta demanda.

11.2. Os itens a serem adquiridos no processo desta contratação, não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME n.º 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados como os códigos de SIASG. Na medida que novos itens demandados forem incluídos no catálogo passarão a ser utilizados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados esperados com a contratação de serviços de Apoio Administrativos culminam na melhoria dos serviços prestados pelo IFTM-PTM, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

12.2. Para a adequada aferição dos resultados foi confeccionado nos termos da IN n.º 05/2017, o Índice de Medição de Resultados (IMR), que avalia a qualidade dos serviços e implica em variáveis que estão sob controle da administração, permitindo a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

12.3. De forma específica, seguem outros resultados pretendidos:

- Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Permitir a alocação dos servidores para atividades típicas institucionais, uma vez que os colaboradores terceirizados executarão as atividades necessárias ao suporte daquelas;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- Economicidade, ao realizar contratação de profissional especializado, gerando dinamismo e rapidez no atendimento a demanda;
- A prestação de serviços com maior eficiência;
- Atendimento mais rápido às demandas internas relacionadas aos serviços de apoio administrativo;
- Menor dispêndio financeiro com atividades de pouca complexidade e melhor alocação dos recursos nestas atividades.
- Padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;
- Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;
- Favorecimento da qualidade de vida, de saúde e de segurança do quadro de colaboradores;

12.4. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para fomentar a execução dos serviços, o IFTM-PTM deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para guarda dos materiais e equipamentos solicitados para os postos de trabalho;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo;

13.2. No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se a adoção das providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os impactos ambientais esperados estão relacionados ao consumo de água e de energia elétrica e geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços. Assim, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

14.1.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da Instrução Normativa MARE nº 6, de 03 de novembro de 1.995, e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, o qual regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

14.1.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

14.1.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme legislações federal, estadual e municipal.

14.1.4. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

14.1.5. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

14.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.1.8. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

- a) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- b) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

14.2. Durante a prestação do serviço, como medidas mitigadoras, além dos mecanismos supracitados, será exigido, ainda, a adoção de práticas e de critérios de sustentabilidade, pormenorizadas no subitem 4.15. - *Sustentabilidade*, deste Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Considerando-se a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços e competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

15.2. Além disso, os serviços objetos do presente instrumento são essenciais para o bom funcionamento do *campus*, corroborando para que a instituição cumpra seu dever institucional, com eficiência e com eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA DE FATIMA OLIVEIRA

Presidente - Equipe de Planejamento da Contratação

FABIO JUNIO DE ARAUJO

Vice-Presidente - Equipe de Planejamento da Contratação

MAYSA BRASILEIRO GUIMARAES SILVA

Membro - Equipe de Planejamento da Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CCT 729-2024.pdf (372.82 KB)
- Anexo II - Pesquisa de Preços - Uniformes, EPI's, Ferramentas e Equipamentos.pdf (25.82 MB)
- Anexo III - Planilhas de Custos e Formação de Preços - PCFP e Memórias de Cálculo.pdf (764.82 KB)

Anexo I - CCT 729-2024.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000729/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001792/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.222529/2024-08
DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA, CNPJ n. 23.368.905/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL ANTONIO LEMOS FIGUEIRAL;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos de Hospedagem, Alimentação Preparada, Bebida a Varejo, Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes Garçons, das Empresas de Asseio e Conservação, Conservação de Elevadores, Empresas de Lavanderias e Similares, em Saunas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas e em Empresas de Refeições Coletivas**, com abrangência territorial em **Comendador Gomes/MG, Conceição das Alagoas/MG, Fronteira/MG, Frutal/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Planura/MG, Sacramento/MG e Veríssimo/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2024**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SECOSAER, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.491,84
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.668,64

3	Agente de campo	R\$ 1.491,84
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.117,46
5	Agente de Serviço	R\$ 1.995,14
6	Almoxarife	R\$ 1.973,71
7	Arrumadeira	R\$ 1.491,84
8	Artífice	R\$ 2.071,93
9	Ascensorista	R\$ 1.566,43
10	Assistente Administrativo	R\$ 2.267,85
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 1.754,80
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.626,40
13	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.668,64
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R\$ 1.541,23
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.834,96
16	Bilheteiro	R\$ 2.333,62
17	Camareira	R\$ 1.491,84
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.566,43
19	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.491,84
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.834,96
21	Copeira	R\$ 1.491,84
22	Coveiro	R\$ 1.730,37
23	Dedetizador	R\$ 2.117,45
24	Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.274,82
25	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 1.933,60
26	Encanador	R\$ 1.933,60
27	Encarregado	R\$ 2.117,46
28	Faxineiro	R\$ 1.491,84
29	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.970,66
30	Garagista	R\$ 2.117,46
31	Garçom	R\$ 1.491,84
32	Jardineiro	R\$ 1.973,71
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.541,23
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.132,32
35	Líder Operação de Carga	R\$ 2.394,03
36	Limpador de caixas d'água	R\$ 1.491,84
37	Limpador de Piscina	R\$ 1.541,23
38	Limpador de Vidros	R\$ 1.552,38
39	Manobrista	R\$ 2.117,46
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.274,82
41	Marceneiro	R\$ 2.274,82
42	Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.274,82
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento)	R\$ 1.940,17
44	Monitor externo	R\$ 1.834,96
45	Oficial de Manutenção	R\$ 1.864,73
46	Operador Empilhadeira	R\$ 2.280,18
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.280,18
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.280,18
49	Operador Plataforma	R\$ 2.280,18
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.541,23
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.280,18
52	Pedreiro	R\$ 2.274,82
53	Pintor	R\$ 2.047,34
54	Pintor Industrial	R\$ 2.161,08
55	Porteiro	R\$ 1.834,96

56	Recepcionista	R\$ 2.433,62
57	Serralheiro	R\$ 2.274,82
58	Servente	R\$ 1.491,84
59	Servente de Pedreiro	R\$ 1.541,23
60	Soldador	R\$ 2.274,82
61	Supervisor	R\$ 2.749,77
62	trabalhador braçal	R\$ 1.491,84
63	Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.566,43
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.834,96
65	Tratador de animais silvestres	R\$ 2.234,75
66	Vigia	R\$ 1.834,96
67	Vigia Orgânico	R\$ 2.177,35
68	Zelador	R\$ 2.117,46

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 29 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 12 (Auxiliar Administrativo) e 10 (Assistente Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 68) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subseções.

PARÁGRAFO QUINTO— A função de “Auxiliar Administrativo” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “Assistente Administrativo” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “*bip*”, de “*paggers*”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de “*limpador de vidros*” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - Fica ajustado que o empregado que exerça função de “*faxineiro*”, cumulativamente com as responsabilidades e atribuições de “*Líder e/ou gestor do setor*”, receberão adicional de acúmulo de função de

12% (doze por cento), a incidir sobre o piso salarial do cargo indicado no item 28 da tabela acima, enquanto perdurar a situação que deu jus/causa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SECOSAER serão corrigidos em **1º janeiro de 2024**, pela aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2023**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2023**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, **relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, poderão ser quitadas em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas**, juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2024, o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **4,20% (quatro vírgula vinte por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “**Benefício**”

de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 17.671,91 (dezesete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 17.671,91 (dezesete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **FRUTAL/MG, PATOS DE MINAS/MG e PATROCÍNIO/MG**, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, §2º, IV, da CLT e será prestada pelo SECOSAER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 47,15 (quarenta e sete reais e quinze centavos)**, por empregado, que será repassado ao SECOSAER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos)** que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SECOSAER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SECOSAER, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SECOSAER, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SECOSAER a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SECOSAER, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SECOSAER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SECOSAER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos), por empregado**, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SECOSAER emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pela Entidade Sindical Profissional ou depósito no **BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3178, CONTA CORRENTE 9509-5, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho**, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, cujo comprovante deverá ser enviado a Entidade Sindical Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - ABRANGÊNCIA - A presente cláusula tem abrangência, **tão somente**, nos municípios de: **FRUTAL/MG, PATOS DE MINAS/MG e PATROCÍNIO/MG**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Considerando o investimento necessário para o SECOSAER organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2026**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados nos parágrafos primeiro e segundo pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas nos parágrafos primeiro e segundo da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SECOSAER, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supressio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem os parágrafos primeiro e segundo da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SECOSAER até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SECOSAER.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SECOSAER para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL -

DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SECOSAER, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “*homologação rescisória*”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SECOSAER;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)**”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SECOSAER) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seu parágrafo primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como enviares esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SECOSAER.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE E/OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES - CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SECOSAER comunicada do resultado, indicando-se os membros eleitos, os indicados e os respectivos suplentes, bem como calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou através do e-mail: secosaer.sindicato@gmail.com.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Enviar à entidade Profissional o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2024**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Enviar à entidade Profissional até o dia **30/03/2024**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade a eleição dos membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão ao Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR' S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos **emitidos pelo serviço médico e odontológico do SECOSAER**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito)** horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado

por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL – SECOSAER, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio.

	SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama. OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SECOSAER, por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação desta CCT pelo Ministério do Trabalho**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas enviarão ao SECOSAER por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), SEFIP - Sistema empresa de recolhimento do FGTS, GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento. **A partir de março de 2024, se for implementado pelo Governo Federal, as empresas deverão apresentar o FGTS Digital com sua relação de trabalhadores.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS, ano base 2023**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SECOSAER a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas/empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2024**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas/empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro da Convenção Coletiva no sistema mediador do MTE, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho e, pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **janeiro de 2024**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **5% (cinco por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, por empregado, destinado a importância descontada ao SECOSAER a título de Contribuição Negocial, mediante

depósito na **CONTA CORRENTE nº 9.509-5, existente no BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3178**, ou através de guia própria fornecida pelo SECOSAER - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERABA ou via TED/DOC, até o dia **10 de fevereiro de 2024**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **janeiro de 2024**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios no prazo de até 15 (quinze) dias, iniciado a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO SEXTO - A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não à entidade profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O trabalhador não associado à entidade terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado à entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado à entidade profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE.

PARÁGRAFO NONO - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede da entidade profissional ou através do envio de correspondência à entidade, com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo oitavo desta cláusula, à entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pela entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, à entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SECOSAER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)”**, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) comprovante de entrega ao SECOSAER das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa **“in elegendo”** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenientes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades convenientes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da

isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"; art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **caracterizando culpa do Tomador de Serviços**, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/03 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - LIQUIDAÇÃO - Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT, configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - FGTS – COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as

Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

MANUEL ANTONIO LEMOS FIGUEIRAL
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA

JORGE EUGENIO NETO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SECOSAER

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Anexo II - Pesquisa de Preços - Uniformes, EPI's,
Ferramentas e Equipamentos.pdf**

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
40/2024	158099	Concluída	CLAUDIA DE FATIMA OLIVEIRA
Título: Pesquisa de Preços - Apoio Administrativo - IFTM-PTM 2024			
Observações:			
Total de itens cotados: 28		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 27.802,9660	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

614126 - Sapato Masculino Tipo: Social , Material: Couro , Cor: Preta , Características Adicionais: Sem Cadarço , Tamanho: Sob Medida , Material Sola: Borracha Antiderrapante , Material Palmilha: Poliuretano

Unidade de Fornecimento

Par

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 59,8000

Média

R\$ 69,1867

Mediana

R\$ 65,0600

Coeficiente de Variação: 14,1555%

Desvio Padrão: 9,7937

Maior Preço: R\$ 82,7000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	85	Par	R\$ 59,8000	19/02/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE FARROUPILHA - Compras.gov.br	500	Par	R\$ 3,0500	02/02/2024	Não
3	III	Amazon - Sítios Eletrônicos Especializados	10		R\$ 65,0600	15/03/2024	Sim
4	III	Americanas - Sítios Eletrônicos Especializados	10		R\$ 82,7000	15/03/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
235427 - Meia Vestuário Masculino Material: Poliéster , Tipo: Social , Cor: Preta , Tamanho: Único , Aplicação: Adulto	Par	30
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	☒ Média	Mediana
R\$ 7,0000	R\$ 14,1633	R\$ 17,4900
Coeficiente de Variação: 35,7932% Desvio Padrão: 5,0695 Maior Preço: R\$ 18,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11	Par	R\$ 18,0000	04/09/2023	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	51	Par	R\$ 7,0000	04/07/2023	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Par	R\$ 17,4900	01/06/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
246671 - Cinto Vestuário Material: Couro , Cor: Preta , Material Fivela: Metal Prateado , Tamanho: Sob Medida	Unidade	10
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	☒ Média	Mediana
R\$ 53,3500	R\$ 74,2700	R\$ 80,0000
Coeficiente de Variação: 16,4691% Desvio Padrão: 12,2316 Maior Preço: R\$ 89,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 28,0000	03/04/2024	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	273	Unidade	R\$ 39,9000	31/01/2024	Não
3	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	19	Unidade	R\$ 122,9500	31/01/2024	Não
4	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 127,7100	31/01/2024	Não
5	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	55	Unidade	R\$ 69,0000	30/01/2024	Sim
6	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	856	Unidade	R\$ 53,3500	01/12/2023	Sim
7	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 80,0000	31/10/2023	Sim
8	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 80,0000	31/10/2023	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 30,0000	11/10/2023	Não
10	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 105,0000	19/09/2023	Não
11	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	1646	Unidade	R\$ 36,0000	25/08/2023	Não

12		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 89,0000	22/08/2023	Sim
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	165	Unidade	R\$ 34,7000	15/08/2023	Não
14		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 40,0000	02/08/2023	Não
15		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	18	Unidade	R\$ 40,0000	02/08/2023	Não
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 25,0000	19/07/2023	Não
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 27,0000	23/06/2023	Não
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 36,6700	11/05/2023	Não
19		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	280	Unidade	R\$ 43,0000	19/04/2023	Não
20		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 40,0700	18/04/2023	Não
21		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 40,0700	18/04/2023	Não
22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	187	Unidade	R\$ 16,9000	13/04/2023	Não
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 25,0000	12/04/2023	Não

Legenda:
 Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

235241 - Cartão Identificação Material: Cartão Em Pvc Branco , Comprimento: 85 MM, Largura: 50 Mm , Características Adicionais: Impresso P/Computador, Frente E/Ou Verso, 300 Pm

Unidade

20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

● Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 19,3954%

R\$ 4,9000

R\$ 6,5933

R\$ 6,8900

Desvio Padrão: 1,2788

Maior Preço: R\$ 7,9900

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,7900	24/11/2023	Não
2		FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 2,9000	30/10/2023	Não
3		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 6,8900	26/07/2023	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 4,9000	04/07/2023	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 7,9900	22/03/2023	Sim

Legenda:
 Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
452969 - Uniforme Masculino Material: Tecido , Tipo: Calça , Tipo Tecido: Brim , Cor: Cinza , Quantidade Bolsos: 4 , Posição Bolsos: 2 Na Frente, Corte Faca, E 2 Traseiros Chapados , Tamanho: 44 , Características Adicionais: Com Elástico E Cordão Na Cintura, Sem Fecho	Unidade	40
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 45,7800	R\$ 46,2650	R\$ 45,8900
Coeficiente de Variação: 1,5534% Desvio Padrão: 0,7187 Maior Preço: R\$ 47,5000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 45,7800	06/11/2023	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 45,7800	06/11/2023	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 47,5000	14/09/2023	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 46,0000	24/05/2023	Sim

Legenda:
 ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
460692 - Bota Segurança Material: Couro , Material Sola: Borracha Vulcanizada , Cor: Preta , Tamanho: Sob Medida , Tipo Cano: Longo , Características Adicionais: Impermeável, Com Protetor Lateral De Tornozelo , Aplicação: Motociclista	Par	20
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 190,0000	R\$ 241,5000	R\$ 240,0000
Coeficiente de Variação: 15,5959% Desvio Padrão: 37,6641 Maior Preço: R\$ 298,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	72	Par	R\$ 220,0000	07/03/2024	Sim
2	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 30,2200	05/03/2024	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Par	R\$ 347,0000	31/01/2024	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	140	Par	R\$ 349,0000	30/01/2024	Não
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 260,0000	23/01/2024	Sim
6	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	12	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
		PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA					

7	I	SAÚDE - Compras.gov.br	36	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
8	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	36	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
9	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	48	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
10	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	120	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
11	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	240	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
12	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	240	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
13	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
14	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	240	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
15	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	240	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
16	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	240	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
17	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	240	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
18	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	120	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
19	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	120	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
20	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	120	Par	R\$ 439,0000	28/03/2024	Não
21	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	651	Par	R\$ 271,0000	27/12/2023	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	160	Par	R\$ 378,0000	12/12/2023	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	62	Par	R\$ 388,9000	21/11/2023	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Par	R\$ 600,0000	10/11/2023	Não
25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 68,0700	25/10/2023	Não
26	I	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	30	Par	R\$ 870,0000	23/10/2023	Não
27	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	800	Par	R\$ 190,0000	19/10/2023	Sim
28	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	50	Par	R\$ 539,9000	19/10/2023	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Par	R\$ 210,0000	16/10/2023	Sim
30	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	30	Par	R\$ 350,0000	26/09/2023	Não
31	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	4	Par	R\$ 332,5000	31/08/2023	Não
32	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	81	Par	R\$ 318,5100	17/08/2023	Não
33	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	46	Par	R\$ 298,0000	14/08/2023	Sim
34	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIA - GO - Compras.gov.br	1914	Par	R\$ 48,0000	12/07/2023	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	82	Par	R\$ 410,0000	11/07/2023	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	14	Par	R\$ 495,0400	29/05/2023	Não
37	I	FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	66	Par	R\$ 685,0000	05/04/2023	Não

Legenda:
 Compra Anulada ou Revogada.

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
273753 - Meia Vestuário Masculino Material: Algodão , Tipo: Esportiva , Cor: Branca , Tamanho: Grande , Aplicação: Adulto , Características Adicionais: Atoalhado	Par	30
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 3,3000	R\$ 8,0264	R\$ 8,9100
Coeficiente de Variação: 33,7187% Desvio Padrão: 2,7064 Maior Preço: R\$ 11,9000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	225	Par	R\$ 11,9000	12/03/2024	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	185	Par	R\$ 7,4700	12/03/2024	Sim
3	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	600	Par	R\$ 3,3000	06/03/2024	Sim
4	I	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 5,8000	09/02/2024	Sim
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 4,5000	14/12/2023	Sim
6	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	108	Par	R\$ 10,0000	22/11/2023	Sim
7	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 8,9100	06/11/2023	Sim
8	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 8,9100	06/11/2023	Sim
9	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	8598	Par	R\$ 6,0000	02/10/2023	Sim
10	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	250	Par	R\$ 11,5000	04/09/2023	Sim
11	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	225	Par	R\$ 10,0000	09/05/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
460762 - Camisa Uniforme Material: 100% Algodão , Tipo Manga: Curta , Tipo Colarinho: Gola Polo , Cor: Cinza , Tamanho: Sob Medida , Tipo Uso: Unissex , Características Adicionais: Conforme Modelo	Unidade	130
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 13,7600	R\$ 49,5505	R\$ 34,2050
Coeficiente de Variação: 178,5122% Desvio Padrão: 88,4537 Maior Preço: R\$ 570,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

1	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 29,7900	29/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 30,0000	29/02/2024	Sim
3	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	232	Unidade	R\$ 34,9100	29/02/2024	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 35,9000	14/12/2023	Sim
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	65	Unidade	R\$ 35,9000	14/12/2023	Sim
6	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	125	Unidade	R\$ 37,0000	14/12/2023	Sim
7	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	147	Unidade	R\$ 16,0000	08/12/2023	Sim
8	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1620	Unidade	R\$ 16,0000	08/12/2023	Sim
9	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1791	Unidade	R\$ 16,0000	08/12/2023	Sim
10	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	5935	Unidade	R\$ 16,0000	08/12/2023	Sim
11	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	6294	Unidade	R\$ 16,0000	08/12/2023	Sim
12	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	5500	Unidade	R\$ 14,7200	08/12/2023	Sim
13	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2805	Unidade	R\$ 14,6101	08/12/2023	Sim
14	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2545	Unidade	R\$ 14,1400	08/12/2023	Sim
15	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2256	Unidade	R\$ 14,6200	08/12/2023	Sim
16	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	8067	Unidade	R\$ 13,8900	08/12/2023	Sim
17	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	3414	Unidade	R\$ 13,7600	08/12/2023	Sim
18	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	116	Unidade	R\$ 19,8000	23/11/2023	Sim
19	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	84	Unidade	R\$ 35,4800	14/11/2023	Sim
20	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 45,0000	14/11/2023	Sim
21	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 44,9000	02/10/2023	Sim
22	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 44,9000	02/10/2023	Sim
23	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 44,9500	02/10/2023	Sim
24	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 35,7500	02/10/2023	Sim
25	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 44,9000	02/10/2023	Sim
26	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	195	Unidade	R\$ 59,0000	06/09/2023	Sim
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 48,5000	29/08/2023	Sim
28	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 33,5000	11/08/2023	Sim
29	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 33,0000	11/08/2023	Sim
30	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 33,0000	11/08/2023	Sim
31	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 33,0000	11/08/2023	Sim

32	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 70,0000	18/07/2023	Sim
33	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	22	Unidade	R\$ 42,0000	30/05/2023	Sim
34	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 44,0000	30/05/2023	Sim
35	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 570,0000	30/05/2023	Sim
36	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 140,0000	30/05/2023	Sim
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 29,0000	20/04/2023	Sim
38	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	104	Unidade	R\$ 63,0000	03/04/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 9

Descrição do item

446155 - Sapato Feminino Material: Couro , Tipo: Adulto , Material Sola: Couro , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Características Adicionais: Salto Baixo , Modelo: Scarpin

Unidade de Fornecimento

Par

Quantidade

20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 62,0000

Média

R\$ 111,7014

Mediana

R\$ 112,4950

Coeficiente de Variação: 21,5501%

Desvio Padrão: 24,0718

Maior Preço: R\$ 145,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 85,0000	18/01/2024	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	500	Par	R\$ 95,0000	18/01/2024	Sim
3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	90	Par	R\$ 134,0000	18/01/2024	Sim
4	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 62,0000	01/12/2023	Sim
5	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 297,0000	27/10/2023	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 141,1200	23/10/2023	Sim
7	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	5	Par	R\$ 281,2500	23/10/2023	Não
8	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 161,0000	18/10/2023	Não
9	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6	Par	R\$ 161,0000	18/10/2023	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Par	R\$ 145,0000	04/10/2023	Sim
11	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	14	Par	R\$ 52,8500	21/08/2023	Não
12	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2	Par	R\$ 124,9900	14/08/2023	Sim
13	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Par	R\$ 100,0000	03/08/2023	Sim

14	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 300,0000	02/08/2023	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 156,0000	04/07/2023	Não
16	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 130,0000	03/07/2023	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Par	R\$ 1.539,0000	22/06/2023	Não
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	49	Par	R\$ 163,6000	20/06/2023	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	49	Par	R\$ 127,8000	20/06/2023	Sim
20	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MACEIO-AL - Compras.gov.br	619	Par	R\$ 93,9300	19/06/2023	Sim
21	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MACEIO-AL - Compras.gov.br	619	Par	R\$ 93,9800	19/06/2023	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	Par	R\$ 133,0000	12/05/2023	Sim
23	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	950	Par	R\$ 20,5000	27/04/2023	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 98,0000	20/03/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 10

Descrição do item

328707 - Luva Segurança Material: Raspa De Couro , Tamanho: Único , Aplicação: Operador De Motosserra , Características Adicionais: Direita C/ 3 Dedos, Esquerda C/ 2, Velcro No Fecha , Modelo: Cano Curto

Unidade de Fornecimento

Par

Quantidade

20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 28,0000

Média

R\$ 49,5533

Mediana

R\$ 41,7000

Coefficiente de Variação: 43,4536%

Desvio Padrão: 21,5327

Maior Preço: R\$ 78,9600

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE UNIAO DOS PALMARES - AL - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 8,0000	09/01/2024	Não
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	6	Par	R\$ 41,7000	03/01/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	252	Par	R\$ 21,0000	08/12/2023	Não
4	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 8,9000	07/11/2023	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Par	R\$ 20,0200	03/08/2023	Não
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	22	Par	R\$ 78,9600	06/07/2023	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	192	Par	R\$ 9,1000	26/06/2023	Não
8	I	FUNDAcao UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 28,0000	22/03/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
247023 - Óculos Proteção Material Armação: Acetato / Policarbonato , Tipo Proteção: Visão Periférica , Tipo Lente: Anti-Embaçante , Cor Lente: Incolor , Aplicação: Combate Incêndio Florestal , Tipo Fixação: Com Alças Dobráveis		Unidade	20
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 32,4510%
R\$ 3,6000	R\$ 5,1000	R\$ 4,6700	Desvio Padrão: 1,6550
Método de cálculo adotado: Média			Maior Preço: R\$ 8,9900

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 4,6700	28/02/2024	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 12,1700	09/12/2023	Não
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 3,6000	01/12/2023	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 5,0000	01/12/2023	Sim
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 8,9900	01/12/2023	Sim
6	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	182	Unidade	R\$ 4,9400	01/11/2023	Sim
7	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 4,5000	26/04/2023	Sim
8	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 4,0000	18/03/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
337283 - Protetor Auricular Tipo Concha: Plug De Três Flanges , Material: Silicone , Características Adicionais: Anti-Alérgico /Atóxico		Par	60
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 19,4793%
R\$ 1,0100	R\$ 1,5211	R\$ 1,5700	Desvio Padrão: 0,2963
Método de cálculo adotado: Média			Maior Preço: R\$ 1,9200

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Par	R\$ 0,8000	15/02/2024	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4200	Par	R\$ 1,0100	09/02/2024	Sim

3	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	5	Par	R\$ 1,8000	12/01/2024	Sim
4	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	60	Par	R\$ 1,8000	12/01/2024	Sim
5	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	6	Par	R\$ 1,8000	11/01/2024	Sim
6	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	5	Par	R\$ 1,8000	11/01/2024	Sim
7	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	5	Par	R\$ 1,8000	11/01/2024	Sim
8	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	32	Par	R\$ 1,6400	22/12/2023	Sim
9	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 0,9800	13/12/2023	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	499	Par	R\$ 0,7700	22/11/2023	Não
11	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 1,4800	25/10/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Par	R\$ 1,1000	04/10/2023	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	283	Par	R\$ 1,5500	27/09/2023	Sim
14	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	15	Par	R\$ 57,6800	07/08/2023	Não
15	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 1,2600	01/08/2023	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2110	Par	R\$ 0,9700	31/07/2023	Não
17	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,5900	03/07/2023	Sim
18	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 1,2500	07/06/2023	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1290	Par	R\$ 1,9000	22/05/2023	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 0,9100	03/05/2023	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Par	R\$ 0,9200	28/04/2023	Não
22	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 1,3300	25/04/2023	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	750	Par	R\$ 1,1000	14/04/2023	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	847	Par	R\$ 0,9900	14/04/2023	Não
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10171	Par	R\$ 0,9000	14/04/2023	Não
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 1,2500	13/04/2023	Sim
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	400	Par	R\$ 1,9200	22/03/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
606268 - Vestuário Proteção Tipo: Chapéu Australiano , Material: Tecido 100% Algodão , Tamanho: Sob Medida , Tipo Uso: Cabeça , Características Adicionais: Botões De Pressão Na Lateral, Cordão Regulador	Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 17,0000

Média

R\$ 28,6913

Mediana

R\$ 30,0000

Coefficiente de Variação: 23,9181%

Desvio Padrão: 6,8624

Maior Preço: R\$ 40,1500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 57,9900	21/03/2024	Não
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 25,0000	27/02/2024	Sim
3	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	322	Unidade	R\$ 47,5300	20/02/2024	Não
4	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 36,0000	07/02/2024	Sim
5	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 40,0000	31/01/2024	Sim
6	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	550	Unidade	R\$ 18,2700	30/01/2024	Sim
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4742	Unidade	R\$ 17,0000	17/01/2024	Sim
8	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	28	Unidade	R\$ 36,5000	09/01/2024	Sim
9	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	550	Unidade	R\$ 56,2500	27/12/2023	Não
10	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	550	Unidade	R\$ 43,0000	27/12/2023	Não
11	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 19,5000	22/12/2023	Sim
12	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 40,1500	20/12/2023	Sim
13	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 34,3900	19/12/2023	Sim
14	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 78,8000	18/12/2023	Não
15	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 31,0000	14/12/2023	Sim
16	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 36,0000	11/12/2023	Sim
17	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 30,0000	11/12/2023	Sim
18	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 26,2000	08/12/2023	Sim
19	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 41,0000	06/12/2023	Não
20	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 31,0000	06/12/2023	Sim
21	I	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	28	Unidade	R\$ 35,0000	05/12/2023	Sim
22	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 20,9200	20/11/2023	Sim
23	I	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 31,9900	09/11/2023	Sim
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 42,9000	07/11/2023	Não
25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 23,7600	06/11/2023	Sim
26	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 23,7600	06/11/2023	Sim
27	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 27,4000	24/10/2023	Sim

28	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 32,9900	18/10/2023	Sim
29	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 41,2500	06/10/2023	Não
30	I	ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	504	Unidade	R\$ 17,0000	03/10/2023	Sim
31	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 22,5000	02/10/2023	Sim
32	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 18,9800	28/09/2023	Sim
33	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 45,0000	27/09/2023	Não
34	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 50,0000	25/09/2023	Não
35	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 49,0000	21/09/2023	Não
36	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 32,0000	18/09/2023	Sim
37	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 32,9900	18/09/2023	Sim
38	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 30,0000	28/08/2023	Sim
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 35,0000	28/08/2023	Sim
40	I	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 102,9600	10/08/2023	Não
41	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 9,9500	08/08/2023	Não
42	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 52,8300	07/08/2023	Não
43	I	INDÚSTRIA DE MATERIAL BELÍCO DO BRASIL - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 22,4000	04/08/2023	Sim
44	I	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 24,9800	02/08/2023	Sim
45	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 61,5000	27/07/2023	Não
46	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 61,5000	27/07/2023	Não
47	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 61,5000	27/07/2023	Não
48	I	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DO CENTRO OESTE - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 50,0000	21/07/2023	Não
49	I	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	68	Unidade	R\$ 36,7500	19/07/2023	Sim
50	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 9,8700	04/07/2023	Não

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
293855 - Capa Chuva Material: Pvc , Tipo Uso: Náutica , Cor: Amarela , Características Adicionais: Com Capuz	Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 13,5811%
R\$ 14,0000	R\$ 17,3167	R\$ 18,7600	Desvio Padrão: 2,3518
			Maior Preço: R\$ 19,1900
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 139,9400	17/11/2023	Não
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	86	Unidade	R\$ 63,9500	17/08/2023	Não
3	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 19,1900	14/04/2023	Sim
4	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 14,0000	24/03/2023	Sim
5	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 18,7600	18/03/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 15

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
345220 - Protetor Facial Material: Policarbonato , Cor: Incolor , Comprimento: 250 MM, Material Coroa: Plástico , Características Adicionais: Coroa Ajustável E Articulada , Tipo Fixação: Carneria Regulável Por Catraca	Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 13,6390%
R\$ 23,1400	R\$ 26,7314	R\$ 25,0000	Desvio Padrão: 3,6459
			Maior Preço: R\$ 33,6700
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 18,8600	01/03/2024	Não
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 33,6700	22/12/2023	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	39	Unidade	R\$ 23,1400	16/11/2023	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1125	Unidade	R\$ 28,9700	01/11/2023	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	82	Unidade	R\$ 23,4400	31/10/2023	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 60,0000	23/10/2023	Não
7	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 29,0000	29/08/2023	Sim
8	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1653	Unidade	R\$ 25,0000	11/07/2023	Sim
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 17,0000	02/06/2023	Não
10	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 23,9000	05/04/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 16

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

440995 - Avental De Soldador Material: Raspa De Couro , Comprimento: 1,20 M, Largura: 0,70 M, Características Adicionais: Inteiro, Sem Emendas, Com Fivelas E Tiras Ajuste

Unidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 33,4960

Média

R\$ 42,9923

Mediana

R\$ 39,9500

Coefficiente de Variação: 15,8500%

Desvio Padrão: 6,8143

Maior Preço: R\$ 56,9000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 29,8500	21/03/2024	Não
2	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 25,0000	19/03/2024	Não
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 39,3400	14/03/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 26,9000	14/03/2024	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 52,9900	11/03/2024	Sim
6	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 48,0000	11/03/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 31,9000	08/04/2024	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	79	Unidade	R\$ 23,1500	06/03/2024	Não
9	I	PREFEITURA DE SARANDI / PR - Compras.gov.br	136	Unidade	R\$ 27,9000	28/02/2024	Não
10	I	PREFEITURA DE PIRAQUARA - PR - Compras.gov.br	35	Unidade	R\$ 29,9000	28/02/2024	Não
11	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 31,5000	10/04/2024	Não
12	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 54,6000	19/02/2024	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	64	Unidade	R\$ 36,5000	16/02/2024	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 20,5000	15/02/2024	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	316	Unidade	R\$ 56,9000	15/02/2024	Sim
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 39,5000	07/02/2024	Sim
17	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 42,0000	05/02/2024	Sim
18	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 28,8400	02/02/2024	Não
19	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 110,7000	11/01/2024	Não

20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 73,7600	11/01/2024	Não
21	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 40,0000	11/01/2024	Sim
22	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 23,1250	27/12/2023	Não
23	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 25,7000	27/12/2023	Não
24	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 25,7000	27/12/2023	Não
25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 25,7000	27/12/2023	Não
26	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 30,0000	27/12/2023	Não
27	I	PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR - Compras.gov.br	165	Unidade	R\$ 36,4500	21/12/2023	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 31,8800	20/12/2023	Não
29	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 21,0000	18/12/2023	Não
30	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 85,0000	14/12/2023	Não
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 47,0000	13/12/2023	Sim
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	63	Unidade	R\$ 24,9000	11/12/2023	Não
33	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 69,9900	09/12/2023	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	33	Unidade	R\$ 25,9900	05/12/2023	Não
35	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 116,425,0000	04/12/2023	Não
36	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 24,3000	22/11/2023	Não
37	I	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 39,2000	13/11/2023	Sim
38	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	350	Unidade	R\$ 10,8900	08/11/2023	Não
39	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 31,9900	07/11/2023	Não
40	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - Compras.gov.br	85	Unidade	R\$ 23,0000	07/11/2023	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	124	Unidade	R\$ 8,2400	01/11/2023	Não
42	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 23,1000	01/11/2023	Não
43	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 19,9000	24/10/2023	Não
44	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	78	Unidade	R\$ 39,9000	06/10/2023	Sim
45	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 32,3400	04/10/2023	Não
46	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 44,9500	04/10/2023	Sim
47	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 26,6100	28/09/2023	Não
48	I	PREFEITURA DE IVATUBA - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 33,4960	28/09/2023	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 69,9800	27/09/2023	Não
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 37,0500	15/09/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 17

Descrição do item			Unidade de Fornecimento	Quantidade			
481611 - Perneira Material: 100% Poliéster , Aplicação: Operador De Motosserra , Características Adicionais: Conforme Modelo			Par 2 Unidade	10			
Consolidação dos preços cotados							
Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 59,9502%				
R\$ 17,7900	R\$ 45,0092	R\$ 34,1667	Desvio Padrão: 26,9831				
			Maior Preço: R\$ 85,0000				
Método de cálculo adotado: Média							
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	200	Par 2 Unidade	R\$ 19,2500	10/04/2024	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Par 2 Unidade	R\$ 75,0000	01/11/2023	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	6	Par 2 Unidade	R\$ 40,0000	18/09/2023	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Par 2 Unidade	R\$ 85,0000	19/07/2023	Sim
5	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	1313	Par 2 Unidade	R\$ 19,0000	04/07/2023	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Par 2 Unidade	R\$ 75,7000	03/07/2023	Sim
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	950	Par 2 Unidade	R\$ 17,7900	11/05/2023	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Par 2 Unidade	R\$ 28,3333	05/05/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 18

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
405888 - Protetor Solar Tipo Proteção: Uva/Uvb , Fator Proteção: Fator 50 , Forma Farmacêutica: Loção Cremosa	Frasco 200 Mililitro	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 29,4000

Média

R\$ 44,1780

Mediana

R\$ 49,3300

Coeficiente de Variação: 24,7458%

Desvio Padrão: 10,9322

Maior Preço: R\$ 58,5600

Método de cálculo adotado: Média

3	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	4	Frasco 200 Mililitro	R\$ 49,3300	04/12/2023	Sim
4	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	810	Frasco 200 Mililitro	R\$ 18,9000	23/10/2023	Não
5	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1575	Frasco 200 Mililitro	R\$ 16,6200	25/09/2023	Não
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Frasco 200 Mililitro	R\$ 29,4000	22/06/2023	Sim
7	I	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-AC - Compras.gov.br	25	Frasco 200 Mililitro	R\$ 50,0000	21/06/2023	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Frasco 200 Mililitro	R\$ 58,5600	30/03/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 19

Descrição do item

265522 - Calça Masculina Material: Microfibra , Modelo: Social , Tipo Bolso: Lateral E Traseiro , Tamanho: Sob Medida , Cor: Azul Marinho , Características Adicionais: Com Passadores P/Cinto , Tipo Braguilha: Com Zipper , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros E 2 Traseiros , Largura Boca: 22 C

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 39,9000

 Média

R\$ 59,5500

Mediana

R\$ 68,8000

Coefficiente de Variação: 23,3461%

Desvio Padrão: 13,9026

Maior Preço: R\$ 69,9500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 200,0000	08/11/2023	Não
2	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 39,9000	28/09/2023	Sim
3	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 69,9500	03/07/2023	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 150,0000	07/06/2023	Não
5	III	Fusion Modas - Sítios Eletrônicos Especializados	20		R\$ 68,8000	14/03/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 20

Descrição do item

601864 - Ancinho Jardinagem Material: Aço , Quantidade Dentes: 14 UN, Altura Dentes: 92 MM, Largura Total: 35 MM, Espessura Dentes: 3,75 MM, Características Adicionais: Com Cabo Madeira

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 20,0000

● Média

R\$ 30,8204

Mediana

R\$ 29,7150

Coefficiente de Variação: 28,2508%

Desvio Padrão: 8,7070

Maior Preço: R\$ 48,9000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 13,9000	12/03/2024	Não
2	I	PREFEITURA DE ARAPIRACA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 21,9700	29/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	86	Unidade	R\$ 17,4700	29/02/2024	Não
4	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 19,8600	20/02/2024	Não
5	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 35,0000	16/02/2024	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 17,9820	16/02/2024	Não
7	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 10,5600	08/02/2024	Não
8	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 6,0000	08/02/2024	Não
9	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 56,9800	08/02/2024	Não
10	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 12,0000	08/02/2024	Não
11	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 45,0000	05/02/2024	Sim
12	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 44,0000	05/02/2024	Sim
13	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 51,0000	31/01/2024	Não
14	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 12,7400	25/01/2024	Não
15	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 42,2800	25/01/2024	Sim
16	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 50,0900	25/01/2024	Não
17	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 19,5000	27/12/2023	Não
18	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	152	Unidade	R\$ 13,1500	21/12/2023	Não
19	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 20,0000	20/12/2023	Sim
20	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 15,5000	18/12/2023	Não
21	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 35,3100	16/12/2023	Sim
22	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 14,2900	12/12/2023	Não
23	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 35,0000	11/12/2023	Sim
24	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 32,0000	11/12/2023	Sim
25	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	66	Unidade	R\$ 24,2400	07/12/2023	Sim
26	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 13,2000	06/12/2023	Não
27	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 15,0000	01/12/2023	Não
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 48,9000	30/11/2023	Sim

29	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 8,0000	28/11/2023	Não
30	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 7,8000	28/11/2023	Não
31	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 25,0000	24/11/2023	Sim
32	I	PREFEITURA DE ARAPIRACA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 27,3700	14/11/2023	Sim
33	I	PREFEITURA DE ARAPIRACA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 33,5000	14/11/2023	Sim
34	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 19,0000	13/11/2023	Não
35	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 21,9000	13/11/2023	Sim
36	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 21,1800	23/10/2023	Sim
37	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 44,5000	20/10/2023	Sim
38	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 13,6900	19/10/2023	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 22,4000	18/10/2023	Sim
40	I	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 24,0900	03/10/2023	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 28,9000	22/09/2023	Sim
42	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 20,6000	04/09/2023	Sim
43	I	PREFEITURA DE FARROUPILHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 14,6600	31/08/2023	Não
44	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 39,5000	30/08/2023	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 17,3400	24/08/2023	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 22,6600	22/08/2023	Sim
47	I	ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	21	Unidade	R\$ 57,0000	21/08/2023	Não
48	I	ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	64	Unidade	R\$ 32,5000	21/08/2023	Sim
49	I	ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 30,5300	21/08/2023	Sim
50	I	ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	48	Unidade	R\$ 23,0000	21/08/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 21

Descrição do item

452373 - Facão Material Lâmina: Aço Carbono , Material Cabo: Polietileno , Comprimento: 18 POL, Tipo: Para Mato

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 25,9000

Média

R\$ 34,8456

Mediana

R\$ 32,3933

Coefficiente de Variação: 25,2445%

Desvio Padrão: 8,7966

Maior Preço: R\$ 56,9900

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 13,6000	04/04/2024	Não
		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.					

2	I	gov.br	100	Unidade	R\$ 36,0000	13/03/2024	Sim
3	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 30,0000	13/03/2024	Sim
4	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 20,0000	13/03/2024	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	127	Unidade	R\$ 16,1000	08/03/2024	Não
6	I	ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 14,0000	26/02/2024	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 25,9000	21/02/2024	Sim
8	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	17	Unidade	R\$ 35,2400	15/02/2024	Sim
9	I	PREFEITURA DE MARIÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 15,0000	08/02/2024	Não
10	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 21,2900	07/02/2024	Não
11	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 23,0000	31/01/2024	Não
12	I	PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 44,4600	30/01/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 44,4600	30/01/2024	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 17,9700	29/01/2024	Não
15	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	47	Unidade	R\$ 27,0700	24/01/2024	Sim
16	I	CAMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 17,2000	19/01/2024	Não
17	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 44,0000	29/12/2023	Sim
18	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	98	Unidade	R\$ 29,2755	27/12/2023	Sim
19	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2068	Unidade	R\$ 16,5000	21/12/2023	Não
20	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 53,9700	16/12/2023	Sim
21	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 56,9900	14/12/2023	Sim
22	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 35,9000	14/12/2023	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	38	Unidade	R\$ 16,7800	13/12/2023	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 14,7200	07/12/2023	Não
25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	14	Unidade	R\$ 41,8900	05/12/2023	Sim
26	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 15,8400	01/12/2023	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	330	Unidade	R\$ 14,7700	30/11/2023	Não
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 30,9000	30/11/2023	Sim
29	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	14000	Unidade	R\$ 17,5300	29/11/2023	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 27,0000	28/11/2023	Sim
31	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	104	Unidade	R\$ 33,0000	28/11/2023	Sim
32	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 23,4400	22/11/2023	Não
33	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 32,3933	13/11/2023	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 26,1500	10/11/2023	Sim

35	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 96,7600	08/11/2023	Não
36	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 26,9300	08/11/2023	Sim
37	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 15,0000	01/11/2023	Não
38	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 21,9900	01/11/2023	Não
39	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 19,5000	20/10/2023	Não
40	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 26,0000	19/10/2023	Sim
41	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 30,4000	11/10/2023	Sim
42	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 62,3600	25/03/2024	Não
43	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 16,2900	06/10/2023	Não
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 16,9000	05/10/2023	Não
45	I	ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	751	Unidade	R\$ 21,0000	03/10/2023	Não
46	I	FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	27	Unidade	R\$ 26,0200	02/10/2023	Sim
47	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 14,0000	27/09/2023	Não
48	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 37,5000	25/09/2023	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 20,3400	22/09/2023	Não
50	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 71,7000	04/09/2023	Não

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 22

Descrição do item

451993 - Tesoura Poda Material Lâmina: Aço Carbono , Material Cabo: Plástico , Características Adicionais: Tres Tipos De Laminas De Corte, Omega, U, V , Comprimento Cabo: 21 CM, Aplicação: Jardinagem

Unidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 34,9600

● Média

R\$ 40,2933

Mediana

R\$ 40,2800

Coefficiente de Variação: 10,8209%

Desvio Padrão: 4,3601

Maior Preço: R\$ 45,6400

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 30,0000	08/02/2024	Não
2	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 30,0000	08/02/2024	Não
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 40,2800	26/01/2024	Sim
4	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 34,9600	11/01/2024	Sim
5	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 23,3900	06/11/2023	Não
6	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 45,6400	12/09/2023	Sim

7		PREFEITURA DE FARROUPILHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 19,9700	31/08/2023	Não
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 4,4900	22/08/2023	Não
9		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 75,0000	21/08/2023	Não

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 23

Descrição do item

340316 - Carrinho Mão Material Caçamba: Chapa Metálica , Quantidade Roda: 1 UN, Tipo Roda: Pneu Com Câmara , Capacidade Caçamba: 90 L, Características Adicionais: Braços Metálicos

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 232,2000

Média

R\$ 256,4125

Mediana

R\$ 250,6450

Coeficiente de Variação: 9.4029%

Desvio Padrão: 24,1101

Maior Preço: R\$ 292,1600

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 179,0000	10/03/2024	Não
2		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 264,6900	26/02/2024	Sim
3		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 302,6200	26/02/2024	Não
4		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	58	Unidade	R\$ 292,1600	20/02/2024	Sim
5		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS - Compras.gov.br	101	Unidade	R\$ 206,1500	16/02/2024	Não
6		PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br	33	Unidade	R\$ 210,0000	01/02/2024	Não
7		FUNDAÇAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 406,0000	15/01/2024	Não
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 152,0000	05/01/2024	Não
9		MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 302,3100	28/12/2023	Não
10		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 236,6000	20/11/2023	Sim
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 378,2800	04/10/2023	Não
12		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	115	Unidade	R\$ 205,0000	05/09/2023	Não
13		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 435,1200	30/08/2023	Não
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 420,0000	03/08/2023	Não
15		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 340,0000	27/06/2023	Não
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	375	Unidade	R\$ 188,5000	23/06/2023	Não
17		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 232,2000	19/04/2023	Sim

18		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	130	Unidade	R\$ 473,0700	13/04/2023	Não
19		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 298,5800	30/03/2023	Não

Legenda:
 Compra Anulada ou Revogada.

Item: 24

Descrição do item
 602047 - Cavadeira Articulada Material: Aço Sae 1042. , Cabo: Madeira , Comprimento Do Cabo: 150cm CM, Comprimento Das Garras: 28 C

Unidade de Fornecimento
 Unidade

Quantidade
 5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 11,5800

Média
R\$ 61,3420

 Mediana
R\$ 52,5600

Coeficiente de Variação: 67,7581%
Desvio Padrão: 41,5642
Maior Preço: R\$ 308,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 80,0000	19/03/2024	Sim
2		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	31	Unidade	R\$ 59,0000	13/03/2024	Sim
3		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 39,1875	28/02/2024	Sim
4		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 43,9000	22/02/2024	Sim
5		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 35,2000	21/02/2024	Sim
6		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 56,4000	16/02/2024	Sim
7		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 60,9000	06/02/2024	Sim
8		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 40,0000	31/01/2024	Sim
9		PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 75,0000	30/01/2024	Sim
10		PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 40,1800	30/01/2024	Sim
11		PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	37	Unidade	R\$ 11,5800	30/01/2024	Sim
12		PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	27	Unidade	R\$ 75,0000	30/01/2024	Sim
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 48,9000	30/01/2024	Sim
14		PREFEITURA MUNICIPAL DE São MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 47,9000	25/01/2024	Sim
15		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 94,3500	24/01/2024	Sim
16		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	125	Unidade	R\$ 13,0000	18/01/2024	Sim
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 69,8300	16/01/2024	Sim
18		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 59,9300	11/01/2024	Sim
19		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 51,9300	05/01/2024	Sim
		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.					

20	I	gov.br	61	Unidade	R\$ 54,2600	04/01/2024	Sim
21	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	68	Unidade	R\$ 47,5300	02/01/2024	Sim
22	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 49,0000	27/12/2023	Sim
23	I	PREFEITURA DE UNIAO DOS PALMARES - AL - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 38,9900	26/12/2023	Sim
24	I	PREFEITURA DE ARAPIRACA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 92,1700	22/12/2023	Sim
25	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 58,9900	22/12/2023	Sim
26	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	41	Unidade	R\$ 53,1900	21/12/2023	Sim
27	I	UFESBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 80,0000	20/12/2023	Sim
28	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	65	Unidade	R\$ 47,9140	18/12/2023	Sim
29	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 87,2500	16/12/2023	Sim
30	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 38,7000	15/12/2023	Sim
31	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 49,0000	15/12/2023	Sim
32	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov. br	30	Unidade	R\$ 99,0700	07/12/2023	Sim
33	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	13	Unidade	R\$ 64,7184	05/12/2023	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	37	Unidade	R\$ 51,0000	05/12/2023	Sim
35	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 33,0000	04/12/2023	Sim
36	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 33,0000	01/12/2023	Sim
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	10	Unidade	R\$ 58,5000	30/11/2023	Sim
38	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	14000	Unidade	R\$ 46,2900	29/11/2023	Sim
39	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras. gov.br	2	Unidade	R\$ 58,0000	29/11/2023	Sim
40	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 76,6000	27/11/2023	Sim
41	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 32,4900	27/11/2023	Sim
42	I	COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 120,0000	16/11/2023	Sim
43	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 39,9900	13/11/2023	Sim
44	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 53,9000	13/11/2023	Sim
45	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 308,0000	13/11/2023	Sim
46	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 45,0000	13/11/2023	Sim
47	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	184	Unidade	R\$ 108,4000	10/11/2023	Sim
48	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 36,8100	10/11/2023	Sim
49	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 35,1500	08/11/2023	Sim
50	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 68,0000	07/11/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 25

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
300323 - Vassoura Material Cerdas: Náilon , Material Cabo: Plástico , Material Cepa: Plástico , Comprimento Cepa: 40 CM, Comprimento Cerdas: Mínimo 5 CM, Características Adicionais: Com Cabo	Unidade	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 20,0000	R\$ 24,1180	R\$ 21,5800
Coeficiente de Variação: 16,5996% Desvio Padrão: 4,0035 Maior Preço: R\$ 30,6100		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 10,5000	15/03/2024	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 16,9900	14/03/2024	Não
3	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	960	Unidade	R\$ 30,6100	05/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 14,3500	05/02/2024	Não
5	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 12,8900	05/02/2024	Não
6	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 11,4300	05/02/2024	Não
7	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 12,6800	05/02/2024	Não
8	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	36	Unidade	R\$ 20,0000	24/01/2024	Sim
9	I	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 26,9000	10/01/2024	Sim
10	I	FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 21,5000	22/12/2023	Sim
11	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 16,5300	16/12/2023	Não
12	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	107	Unidade	R\$ 21,5800	23/11/2023	Sim
13	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 15,1100	22/11/2023	Não
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 18,5000	26/10/2023	Não
15	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 5,2900	20/10/2023	Não
16	I	PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 10,0000	06/10/2023	Não
17	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 15,3000	04/10/2023	Não
18	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 5,4800	10/08/2023	Não
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 6,5000	23/06/2023	Não
20	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 15,6500	19/06/2023	Não
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5052	Unidade	R\$ 11,1000	17/05/2023	Não
22	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 8,3700	25/04/2023	Não
23	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 12,0000	31/03/2023	Não

Item: 26

Descrição do item

321669 - Enxada Material: Ferro Forjado , Largura: 236 MM, Altura: 18 CM, Peso: 1,13 KG, Tipo: Larga , Material Cabo: Madeira , Comprimento Cabo: 150 CM, Características Adicionais: Suporte Pintado, Gume Polido

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 40,5400

Média

R\$ 47,9000

Mediana

R\$ 48,0550

Coefficiente de Variação: 8,8833%

Desvio Padrão: 4,2551

Maior Preço: R\$ 53,8800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 44,7800	20/03/2024	Não
2	I	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 77,0000	19/03/2024	Não
3	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 40,0000	11/03/2024	Não
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE - Compras.gov.br	94	Unidade	R\$ 53,3000	11/03/2024	Sim
5	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 43,5300	11/03/2024	Não
6	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 30,5800	21/02/2024	Não
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 50,0000	25/01/2024	Sim
8	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	508	Unidade	R\$ 27,4000	02/01/2024	Não
9	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	508	Unidade	R\$ 27,4500	02/01/2024	Não
10	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	489	Unidade	R\$ 27,5800	02/01/2024	Não
11	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	552	Unidade	R\$ 27,6600	02/01/2024	Não
12	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 38,5900	07/12/2023	Não
13	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 38,5700	07/12/2023	Não
14	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 28,0600	22/11/2023	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 44,2800	14/11/2023	Sim
16	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 53,8800	08/11/2023	Sim
17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 31,8800	01/11/2023	Não
18	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	155	Unidade	R\$ 34,0000	04/10/2023	Não
19	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	14	Unidade	R\$ 40,1200	03/10/2023	Não
20	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 45,0900	02/04/2024	Sim

21	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	26	Unidade	R\$ 35,7700	28/08/2023	Não
22	I	CAMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - Compras.gov.br	802	Unidade	R\$ 19,9400	24/08/2023	Não
23	I	CAMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - Compras.gov.br	9218	Unidade	R\$ 19,9400	24/08/2023	Não
24	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 138,8300	16/08/2023	Não
25	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 39,6600	10/08/2023	Não
26	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 37,6700	18/07/2023	Não
27	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO - Compras.gov.br	29	Unidade	R\$ 40,5400	18/07/2023	Sim
28	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 30,0000	19/06/2023	Não
29	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 77,0000	13/06/2023	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	35	Unidade	R\$ 39,0000	03/05/2023	Não
31	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 30,0000	03/05/2023	Não
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 47,6700	30/03/2023	Sim
33	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 48,4400	28/03/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 27

Descrição do item

606342 - Roçadeira Manual Tipo Motor: Gasolina , Potência Motor: 40 Cc HP, Tipo Cortador: Lâmina Aço/Fio Nylon , Rotação: 12.000 RPM, Características Adicionais: Tanque Capacidade: 0,5l A 0,9l / Uso Intensivo / , Aplicação: Corte Grama, Capim, Pasto, Arbusto, Capoeiras E Pe

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 603,2300

 Média

R\$ 1.480,5732

Mediana

R\$ 950,9700

Coefficiente de Variação: 62,7477%

Desvio Padrão: 929,0257

Maior Preço: R\$ 3.200,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 603,2300	16/04/2024	Sim
2	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 3.449,0000	12/04/2024	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 630,0000	10/04/2024	Sim
4	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 936,1900	22/03/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 590,0000	19/03/2024	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 709,9700	18/03/2024	Sim
7	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 820,0000	05/02/2024	Sim
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.464,9600	31/01/2024	Sim

9		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 690,0000	16/01/2024	Não
10		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 765,1050	04/01/2024	Sim
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 950,9700	06/12/2023	Não
12		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 3.369,5200	04/12/2023	Não
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 3.200,0000	29/11/2023	Sim
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 950,9700	21/11/2023	Sim
15		DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 2.940,0000	17/11/2023	Sim
16		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 2.875,0000	17/11/2023	Sim
17		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 51.700,0000	13/11/2023	Não
18		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	31	Unidade	R\$ 710,0000	09/11/2023	Não
19		PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PA - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 850,0000	24/10/2023	Não
20		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.130,0000	24/10/2023	Sim
21		CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 695,0000	19/10/2023	Sim
22		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 860,0000	10/10/2023	Não
23		PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 669,9980	05/10/2023	Não
24		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.245,3300	20/09/2023	Sim
25		PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.415,0000	12/09/2023	Sim
26		PREFEITURA DE FEIJO - AC - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 670,3010	06/09/2023	Não
27		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 2.021,0100	04/09/2023	Não
28		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 651,3300	24/08/2023	Não
29		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 1.950,0000	22/08/2023	Sim
30		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1.290,0000	16/08/2023	Não
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 1.091,5500	31/07/2023	Não
32		PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 823,8300	14/06/2023	Não
33		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 838,9900	07/06/2023	Sim
34		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 905,0000	18/05/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 28

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
449910 - Soprador Tipo: Portátil , Acionamento: Gasolina , Potência: 3.0 HP, Volume Ar: 18 M3/MIN, Aplicação: Remoção De Folhas De Árvores , Características Adicionais: Motor 2 Tempos , Velocidade: 12.000 RP	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 939,7000

● Média

R\$ 1.433,0258

Mediana

R\$ 1.407,5000

Coefficiente de Variação: 20,0104%

Desvio Padrão: 286,7545

Maior Preço: R\$ 2.055,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	23	Unidade	R\$ 3.990,0000	09/04/2024	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 700,0000	08/04/2024	Não
3	I	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 939,7000	03/04/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 1.299,8000	02/04/2024	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 1.000,0000	01/04/2024	Não
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	21	Unidade	R\$ 1.470,0000	28/03/2024	Não
7	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	19	Unidade	R\$ 1.516,4100	26/03/2024	Não
8	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	22	Unidade	R\$ 1.239,3600	26/03/2024	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.250,0000	21/03/2024	Sim
10	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 960,0000	20/03/2024	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 966,9500	05/03/2024	Não
12	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.418,0000	04/01/2024	Sim
13	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.829,5200	15/12/2023	Sim
14	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.345,0000	14/12/2023	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.066,0000	01/12/2023	Sim
16	I	PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 1.000,0000	23/11/2023	Não
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.378,0000	17/11/2023	Sim
18	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	18	Unidade	R\$ 1.410,0000	09/11/2023	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 1.200,0000	19/10/2023	Não
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.479,9000	16/10/2023	Sim
21	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 2.055,0000	10/10/2023	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.397,0000	10/10/2023	Sim
23	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 2.400,0000	05/10/2023	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 1.272,0000	31/08/2023	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	46	Unidade	R\$ 1.450,0000	31/08/2023	Não

26	I	CAMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 2.780,0000	21/08/2023	Não
27	I	CAMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - Compras.gov.br	85	Unidade	R\$ 2.780,0000	21/08/2023	Não
28	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 902,2000	22/06/2023	Não
29	I	COMANDO DO EXERCÍTO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.549,0000	06/06/2023	Sim
30	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 1.490,0000	15/05/2023	Não
31	I	PREFEITURA DE SARANDI / PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 1.690,0000	25/04/2023	Não
32	I	PREFEITURA DE SARANDI / PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 1.690,0000	25/04/2023	Não
33	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.489,1900	19/04/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio administrativo, compreendendo as funções de auxiliar administrativo, contínuo e jardineiro, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - *Campus Patos de Minas* - IFTM-PTM.

II - PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA 1 - Parâmetros Utilizados

Nº do item(ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28	I	Itens encontrados no <i>Pesquisa de Preços</i>
1 e 19	I e III	Itens com cotação insuficiente no <i>Pesquisa de Preços</i> , devido a suas especificidades, também não foram encontrados nas buscas em <i>contratações similares feitas pela Administração Pública</i> , mas foram obtidas cotações em <i>sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo</i> .
- Calça social feminina em microfibra; - Máscara de proteção com filtro/PFF1 - proteção contra poeiras e névoas - partículas não		

tóxicas (penetração máxima através do filtro de 20%); - Escada Extensiva dupla de alumínio, 13x2 degraus, altura máxima do chão ao último degrau em modo estendida aproximadamente 6,68m e aberta em V 3,53m, com barra estabilizadora, suporta até 150Kg; - Pá de bico 459/30, em aço com cabo de madeira envernizada 71cm; - Rastelo aço, 22 dentes, 120cm	III	Itens que devido a suas especificidades só foram encontrados em buscas em <i>sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo</i>.
--	-----	--

2.2. A pesquisa de preços foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 5º, da IN SEGES ME n.º 65, de 07 de julho de 2021, que prevê a utilização, de forma combinada ou não, dos parâmetros definidos em seus incisos.

2.3. Importante destacar que a obtenção da cotação, para cada item, seguiu a sequência dos parâmetros descritos em cada inciso da supracitada IN. Destaca-se que a cotação dos itens que compõe a presente contratação foram obtidos utilizando-se os incisos I e III do referido art. 5º, da IN n.º 65/2021, sendo eles o Pesquisa de Preços e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, respectivamente.

2.4. Alguns dos itens pesquisados, devido as suas especificidades, não foram encontrados nas buscas realizadas no *Pesquisa de Preços* e nem em *contratações similares feitas pela Administração Pública*, parâmetros esses referentes aos incisos I e II, respectivamente, da IN n.º 65/2021. Assim, foi necessária a utilização do parâmetro III para a obtenção de pelo menos 3 (três) preços para formação do preço estimado.

2.5. Existem itens que foram cotados utilizando-se apenas o *Painel de Preços*, outros que foram cotados utilizando-se o *Painel de Preços* e *sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo*, e ainda, itens que foram cotados apenas por meio de *sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo*, conforme listado na Tabela 1.

III - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

3.1. Os preços obtidos foram analisados de forma crítica, considerando-se não só as quantidades a serem obtidas na presente contratação, como também as especificidades do objeto e o preço praticado pelo mercado atualmente. Foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Os valores desconsiderados constam no detalhamento das cotações obtidas no Pesquisa de Preços, no entanto, eles não compõe a amostra utilizada.

3.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão desses valores se aproximarem mais aos preços praticados pelo mercado.

IV. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

4.1. O preço estimado dos uniformes, EPI's e ferramentas e equipamentos são os descritos na tabela 2:

TABELA 2 - Uniformes (por posto)

UNIFORMES (por posto)					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MASCULINO					
ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QUANT. ANUAL	PREÇO ESTIMADO (unitário)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL QUINQUENAL ESTIMADO
Calça masculina em microfibra	Unidade	04	R\$ 59,5500	R\$ 238,20	R\$ 1.191,0000
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	06	R\$ 49,5505	R\$ 297,3030	R\$ 1.486,5150
Sapato social masculino de couro, preto, sem cadarço	Par	02	R\$ 69,1867	R\$ 138,3734	R\$ 691,8670
Meia social masculina preta	Par	06	R\$ 14,1633	R\$ 84,9798	R\$ 424,8990
Cinto masculino de couro preto	Unidade	02	R\$ 74,2700	R\$ 148,5400	R\$ 742,7000
Crachá de identificação em PVC	Unidade	02	R\$ 6,5933	R\$ 13,1866	R\$ 65,9330
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - FEMININO					
ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QUANT. ANUAL	PREÇO ESTIMADO (unitário)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL QUINQUENAL ESTIMADO
Calça social feminina em microfibra	Unidade	04	R\$ 90,893	R\$ 363,5720	R\$ 1.817,8600
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	06	R\$ 49,5505	R\$ 297,3030	R\$ 1.486,5150
Sapato preto de couro, meio salto, tipo scarpin	Par	02	R\$ 111,7014	R\$ 223,4028	R\$ 1.117,0140
Crachá de identificação em PVC	Unidade	02	R\$ 6,5933	R\$ 13,1866	R\$ 65,9330
CONTÍNUO - MASCULINO					
ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QUANT. ANUAL	PREÇO ESTIMADO (unitário)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL QUINQUENAL ESTIMADO
Calça masculina em microfibra	Unidade	04	R\$ 59,5500	R\$ 238,2000	R\$ 1.191,00
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	06	R\$ 49,5505	R\$ 297,3030	R\$ 1.486,5150
Sapato social masculino de couro, preto, sem cadarço	Par	02	R\$ 69,1867	R\$ 138,3734	R\$ 691,8670
Meia social masculina preta	Par	06	R\$ 14,1633	R\$ 84,9798	R\$ 424,8990
Cinto masculino de couro preto	Unidade	02	R\$ 74,2700	R\$ 148,5400	R\$ 742,7000
Crachá de identificação em PVC	Unidade	02	R\$ 6,5933	R\$ 13,1866	R\$ 65,9330
JARDINEIRO - MASCULINO					

ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QUANT. ANUAL	PREÇO ESTIMADO (unitário)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL QUINQUENAL ESTIMADO
Calça masculina em tecido brim	Unidade	08	R\$ 46,2650	R\$ 370,1200	R\$ 1.850,6000
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	08	R\$ 49,5505	R\$ 396,4040	R\$ 1.982,0200
Bota de couro com elástico antiderrapante, com ou sem biqueira, sete léguas cano longo, com alto grau de conforto	Par	04	R\$ 241,5000	R\$ 966,0000	R\$ 4.830,0000
Meia masculina de algodão branca	Par	06	R\$ 8,0264	R\$ 48,1584	R\$ 240,7920
Crachá de identificação em PVC	Unidade	02	R\$ 6,5933	R\$ 13,1866	R\$ 65,9330

TABELA 3 - Equipamentos de Proteção Individual

EPI'S JARDINEIRO					
ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QUANT. ANUAL	PREÇO ESTIMADO (unitário)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL QUINQUENAL ESTIMADO
Luva de raspa - luva de segurança confeccionada em raspa de tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos Luvas de PVC	Par	04	R\$ 49,5533	R\$ 198,2132	R\$ 991,0660
Óculos de proteção - lentes em policarbonato com tratamento antirrisco, abas laterais de proteção, armação e hastes reguláveis, com cordão de segurança;	Unidade	04	R\$ 5,1000	R\$ 20,4000	R\$ 102,00
Protetores auriculares - tipo Plug, confeccionado em silicone, formato cônico	Par	12	R\$ 1,5211	R\$ 18,2532	R\$ 91,2660

com três flanges. -17.6 (dB)						
Chapéu australiano 100% algodão	Unidade	02	R\$ 28,6913	R\$ 57,3826	R\$ 286,9130	
Capa para chuva com capuz - confeccionada em PVC, com abertura frontal por meio de botões de pressão, costura por meio de solda eletrônica, forrada com trama de poliéster	Unidade	02	R\$ 17,3167	R\$ 34,6334	R\$ 173,1670	
Viseira protetora facial para operador de máquinas	Unidade	02	R\$ 26,7314	R\$ 53,4628	R\$ 267,3140	
Avental resistente em raspa de couro, preferencialmente com bolsos	Unidade	02	R\$ 42,9923	R\$ 85,9846	R\$ 429,9230	
Perneira para o operador de roçadeira	Par	02	R\$ 45,0092	R\$ 90,0184	R\$ 450,0920	
Frasco de bloqueador solar 200 mL, no mínimo, fator 50	Unidade	04	R\$ 44,1780	R\$ 176,7120	R\$ 883,5600	
Máscara de proteção com filtro /PFF1 - proteção contra poeiras e névoas - partículas não tóxicas (penetração máxima através do filtro de 20%)	Unidade	12	R\$ 59,55	R\$ 714,6000	R\$ 3.573,0000	

TABELA 4 - Equipamentos e Ferramentas

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS - JARDINEIRO				
ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QUANT. QUINQUENAL	PREÇO ESTIMADO (unitário)	PREÇO TOTAL QUINQUENAL ESTIMADO
Ancinho jardinagem em aço, 14 dentes, cabo de madeira	Unidade	05	R\$ 30,8204	R\$ 154,1020
Facão em aço carbono, cabo em				

polietileno, comprimento de 18 pol., para Mato	Unidade	05	R\$ 34,8456	R\$ 174,2280
Tesoura poda, lâmina em aço carbono, cabo plástico, comprimento cabo de 21 cm	Unidade	05	R\$ 40,2933	R\$ 201,4665
Carrinho de mão, caçamba em chapa metálica, 1 roda, pneu com câmara, capacidade caçamba 90L	Unidade	02	R\$ 256,4125	R\$ 512,8250
Cavadeira articulada em Aço Sae 1042., Cabo em madeira	Unidade	05	R\$ 61,3420	R\$ 306,7100
Pá de bico 459/30, em aço com cabo de madeira envernizada 71cm	Unidade	05	R\$ 29,8933	R\$ 149,4665
Rastelo aço, 22 dentes, 120cm	Unidade	05	R\$ 35,1633	R\$ 175,8165
Vassourão Nylon 40cm, com cabo	Unidade	05	R\$ 24,1180	R\$ 120,5900
Enxada ferro forjado, largura: 236 mm, altura: 18 cm, cabo de madeira	Unidade	05	R\$ 47,9000	R\$ 239,5000
Roçadeira Manual Tipo Motor: Gasolina , Potência Motor: 40 Cc HP, Tipo Cortador: Lâmina Aço/Fio Nylon , Rotação: 12.000 RPM, Características Adicionais: Tanque Capacidade: 0,5l A 0,9l / Uso Intensivo / , Aplicação: Corte Grama, Capim, Pasto, Arbusto, Capoeiras E Pe	Unidade	01	R\$ 1.480,5732	R\$ 1.480,5732
Soprador Tipo: Portátil , Acionamento:				

Gasolina , Potência: 3.0 HP, Volume Ar: 18 M3 /MIN, Aplicação: Remoção De Folhas De Árvores , Características Adicionais: Motor 2 Tempos , Velocidade: 12.000 RP	Unidade	01	R\$ 1.433,0258	R\$ 1.433,0258
Escada Extensiva dupla de alumínio, 13x2 degraus, altura máxima do chão ao último degrau em modo estendida aproximadamente 6,68m e aberta em V 3,53 m, com barra estabilizadora, suporta até 150Kg	Unidade	02	R\$ 676,9333	R\$ 1.353,8666

4.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME n.º 65/2021, certifica-se que os preços estimados para uniformes, EPI's e ferramentas e equipamentos são compatíveis com os praticados no mercado.

V. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Foram designados o servidor Fábio Junio Araújo, matrícula SIAPE n.º 1761448 e a servidora Cláudia de Fátima Oliveira, matrícula SIAPE n.º 1893435, como os agentes responsáveis pela cotação de preços.

Relatório emitido em 17/04/2024 14:49

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATOS DE MINAS

PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo 23494.000391/2024-39)

COTAÇÃO										
DESCRIÇÃO DO ITEM	EMPRESA 1	FRETE EMPRESA 1	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 1	EMPRESA 2	FRETE EMPRESA 2	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 2	EMPRESA 3	FRETE EMPRESA 3	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 3	VALOR ESTIMADO (MÉDIA)
Calça social feminina em microfibra	R\$ 89,99	R\$ -	R\$ 89,99	R\$ 89,99	R\$ -	R\$ 89,99	R\$ 89,90	R\$ 2,80	R\$ 92,70	R\$ 90,8930
Máscara de proteção com filtro/PFF1 - proteção contra poeiras e névoas - partículas não tóxicas (penetração máxima através do filtro de 20%)	R\$ 1,80	R\$ 0,47	R\$ 2,27	R\$ 1,60	R\$ 0,35	R\$ 1,95	R\$ 1,17	R\$ 0,27	R\$ 1,44	R\$ 1,8893
Escada Extensiva dupla de alumínio, 13x2 degraus, altura máxima do chão ao último degrau em modo estendida aproximadamente 6,68m e aberta em V 3,53m, com barra estabilizadora, suporta até 150Kg	R\$ 701,01	R\$ -	R\$ 701,01	R\$ 699,90	R\$ -	R\$ 699,90	R\$ 629,89	R\$ -	R\$ 629,89	R\$ 676,9333
Pá de bico 459/30, em aço com cabo de madeira envernizada 71cm	R\$ 28,39	R\$ -	R\$ 28,39	R\$ 28,39	R\$ -	R\$ 28,39	R\$ 32,90	R\$ -	R\$ 32,90	R\$ 29,8933
Rastelo aço, 22 dentes, 120cm	R\$ 31,69	R\$ -	R\$ 31,69	R\$ 35,90	R\$ -	R\$ 35,90	R\$ 37,90	R\$ -	R\$ 37,90	R\$ 35,1633

O.b.s.: Os itens listados na Tabela foram cotados em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

A presente pesquisa de preços foi conduzida pela servidora Cláudia de Fátima Oliveira, matrícula SIAPE n.º 1893435

Patos de Minas, 17 de abril de 2024

SEMANA DO
CONSUMIDOR

Confira ofertas até 60% de desconto

Moda › Masculino › Calçados › Sapato Social



Marca: Genérico

Sapato Social Masculino Confortável Dia a Dia Direto da Fábrica

4,5

41 avaliações de clientes

| [Pesquisar nesta página](#)

R\$ **59**⁹⁹



[Pagamentos
e Segurança](#)



[Política de
devolução](#)

Tamanho:

42 ▾

Cor: Preto

Detalhes do produto

R\$ **59**⁹⁹

Entrega R\$ 50,68: **quarta-feira,
27 de Março.** [Ver detalhes](#)

Entregando em Patos De Minas,
38700000. [Atualizar local](#)

Em estoque

Quantidade: 10

[Adicionar ao carrinho](#)

[Comprar agora](#)

Enviado por **ClassyStoree**

Vendido por **ClassyStoree**

Devolução **Elegível para
Devolução ou
Reembolso em até 7...**

Pagamento **Transação segura**

[Detalhes](#)

Material da sola	Borracha
Material externo	Sintético
Tipo de fecho	Pull on

[Adicionar à Lista](#)

Sobre este item

- Leve

[Relatar um problema com este produto](#)

Garantia de A a Z
Queremos que você tenha segurança sempre que fizer uma compra no site da Amazon.com.br. Por isso, oferecemos garantia para quando você compra de outros vendedores em nosso site, cobrindo a condição do item comprado e sua entrega dentro do prazo estimado. [Saiba mais.](#)

Detalhes do produto

Dimensões do produto : 34 x 20 x 12 cm; 1 quilogramas

ASIN : B0BZ5V1W2N

Departamento : masculino

Avaliações dos clientes: 4,5

[41 avaliações de clientes](#)

Descrição do produto

Seja bem-vindo(a), muito obrigado pela sua visita! Espero que tenha gostado deste anúncio!

Sapato Social de excelente qualidade, super confortável e designer moderno!

Indicado: Para todas as ocasiões.

Produto novo de ótima qualidade, muito confortável, leve e resistente.

Produto á pronta entrega.

Foto Original do produto.
MATERIAL: SIROCO
COR: PRETO, CAFÉ, CAPPUCCINO.
SOLADO: BORRACHA

37 AO 44

37: 24,7cm a 25,2cm.

38: 25,3cm a 25,9cm.

39: 26,0cm a 26,6cm.

40: 26,7cm a 27,2cm.

41: 27,3cm a 27,9cm.

42: 28,0cm a 28,6cm.

43: 28,7cm a 29,2cm.

44: 29,3cm a 29,9cm.

Garantia do Fabricante: Contra Defeito de Fabricação

MODO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRODUTO

Limpeza: Limpe com escova de cerdas macias, água e líquido neutro

Cuidados com o produto: Para retirar odores, deixe em local seco arejado por 12 horas deixe secar na sombra, não expor ao sol para não danificar o material do produto.

Observação:

*Esclareça todas as dúvidas sobre o produto antes de efetuar a compra, utilizando o campo de perguntas que retornaremos o mais breve possível.

*Por gentileza evite abrir reclamações ou dar classificações contraditórias sobre a realidade do produto, pois este é nosso trabalho e o exercemos com o maior comprometimento e esforços possíveis para melhor atendê-los.

*Você pode conferir outros modelos e produtos nossos acessando a opção mais anúncios do vendedor.

OBRIGADO POR ACESSAR UM DE NOSSOS PRODUTOS, ESPERO QUE TENHA LHE AGRADADO, BOAS COMPRAS!!!

Procurando informações específicas?

Produtos relacionados a este item

Patrocinado ⓘ



Sapato Social Masculino Derby Sandro Moscoloni Rafael (46, Marrom Claro)

134

Oferta

R\$ 135,91

R\$ 159,90 (-15%)



SAPATO SOCIAL MASCULINO KIT 3 PARES COM BRINDES (Kit Sense, 40)

37

R\$ 209,90



SAPATO SOCIAL MASCULINO KIT 3 PARES COM BRINDES (Kit Job, 40)

20

R\$ 209,90



SAPATO SOCIAL MASCULINO KIT 3 PARES COM BRINDES (Black And Coffee, 43)

16

R\$ 209,90



Sapato Social Masculino Em Couro Legítimo 3010 (37, Preto)

R\$ 139,90

Economize R\$ 10,00 com o cupom (tamanhos/cores limitados)



Sapato S Em Couro (45, Preto)

R\$ 139,90

Economize R\$ 10,00 com o cupom (tamanhos/cores limitados)

Produtos relacionados a este item

Patrocinado ⓘ



SAPATO SOCIAL
MASCULINO KIT 3 PARES
COM BRINDES (Kit
Sense, 42)

22

R\$ 209,90



SAPATO SOCIAL
MASCULINO KIT 3 PARES
COM BRINDES (Kit Job,
39)

10

R\$ 209,90



Sapato Social Masculino
Em Couro Legítimo 3010
(38, Preto)

R\$ 139,90

Economize R\$ 10,00 com o
cupom (tamanhos/cores
limitados)



Sapato Social Masculino
Derby Sandro Moscoloni
Rafael (46, Marrom
Claro)

134

Oferta

R\$ 135,91

R\$ 159,90 (-15%)



SAPATO SOCIAL
MASCULINO KIT 3 PARES
COM BRINDES (Black
And Coffee, 43)

16

R\$ 209,90



Sapato S
Em Couro
(45, Preto)

R\$ 139

Economize
cupom (tan
limitados)

Patrocinado

Avaliações de clientes

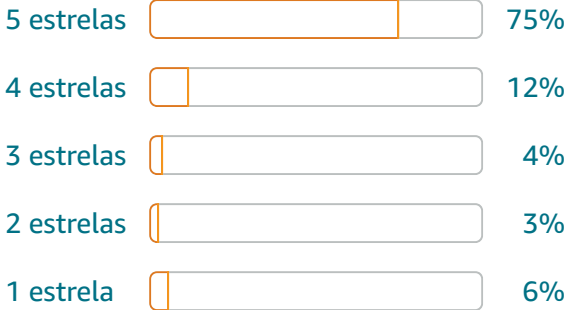
4,5 de 5

41 avaliações globais

Avaliações com imagens



[Ver todas as fotos >](#)



✓ Como as avaliações e classificações de clientes funcionam

Avalie este produto

Compartilhe seus pensamentos com outros clientes

Escreva uma avaliação

Principais avaliações do Brasil



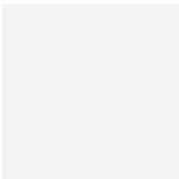
Fernanda Maia

Muito bom mesmo

Avaliado no Brasil em 24 de fevereiro de 2024

Tamanho: 42 Cor: Preto **Compra verificada**

Lindo, barato, confortável e meu esposo armou, e ainda é muito elegante.



Útil

Denunciar



Santiago Lourenço

Ótimo e confortável!

Avaliado no Brasil em 20 de fevereiro de 2024

Tamanho: 44 Cor: Preto **Compra verificada**

Supriu muito a minha necessidade, preço acessível, valeu muito a pena! Entrega rápida e chegou 7 dias antes da data prevista.

Útil

Denunciar

Patrocinado



Ari

Muito bom

Avaliado no Brasil em 10 de janeiro de 2024

Tamanho: 44 Cor: Preto **Compra verificada**

Ótimo produto, custo benefício, bem confortável

Útil

Denunciar



Larissa Kelly

Recebi certo o produto

Avaliado no Brasil em 9 de janeiro de 2024

Tamanho: 42 Cor: Preto **Compra verificada**

Ele é muito lindo, agora se é confortável eu não sei comprei pra presente, peguei nele aparenta ser muito seco duro

Porém foi uma compra boa

1 pessoa achou isso útil

Útil

Denunciar



Guilherme

Bom custo benefício

Avaliado no Brasil em 8 de março de 2024

Tamanho: 41 Cor: Preto **Compra verificada**

A qualidade não é excelente, mas adequada ao preço.

Útil

Denunciar



Cliente Kindle

Qualidade excelente!

Avaliado no Brasil em 5 de dezembro de 2023

Tamanho: 40 Cor: Preto **Compra verificada**

Muito bom o sapato veio no N° que pedi, e a qualidade muito boa tbm e com preço baixo, recomendo!

Útil

Denunciar



Josilene L.

Lindo e de qualidade

Avaliado no Brasil em 10 de março de 2024

Tamanho: 40 Cor: Preto **Compra verificada**

Meu esposo amou

Útil

Denunciar



John Lopes de Sousa

Muito bom, bonito igual a imagem

Avaliado no Brasil em 25 de outubro de 2023

Tamanho: 39 Cor: Preto **Compra verificada**

O sapado veio antes do prazo, muito bonito, a palminha não era das melhores, mas troquei e ficou perfeito.

Útil

Denunciar

[Veja mais avaliações >](#)

Patrocinado

Voltar ao início

Conheça-nos

- Sobre a Amazon
- Informações corporativas
- Carreiras
- Comunicados à imprensa
- Comunidade
- Acessibilidade
- Amazon Science

Ganhe dinheiro conosco

- Venda na Amazon
- Proteja e construa a sua marca
- Publique seus livros
- Seja um associado
- Anuncie seus produtos

Pagamento

- Meios de Pagamento
- Compre com Pontos
- Cartão de Crédito

Deixe-nos ajudar você

- Sua conta
- Frete e prazo de entrega
- Devoluções e reembolsos
- Gerencie seu conteúdo e dispositivos
- Ajuda

[Austrália](#) | [Alemanha](#) | [Canadá](#) | [China](#) | [Cingapura](#) | [Espanha](#) | [Estados Unidos](#) | [França](#) | [Holanda](#) | [Índia](#) | [Itália](#) | [Japão](#) | [México](#) | [Polônia](#) | [Emirados Árabes Unidos](#)
| [Reino Unido](#) | [Turquia](#)
E não se esqueça:
[Amazon Web Services](#)

[Condições de Uso](#) | [Notificação de Privacidade](#) | [Cookies](#) | [Anúncios Baseados em Interesses](#)
© 2021-2024 Amazon.com, Inc. ou suas afiliadas

Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. | CNPJ 15.436.940/0001-03

Av. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E, 18º andar - São Paulo CEP: 04543-011 | [Fale conosco](#) | ajuda-amazon@amazon.com.br

Formas de pagamento aceitas: cartões de crédito (Visa, MasterCard, Elo e American Express), cartões de débito (Visa e Elo), Boleto e Pix.



• leve 2 caixas de bombom Lacta por apenas R\$9,99 cada • aproveite >

PUBLICIDADE

busque aqui seu produto

olá, faça seu login
ou cadastre-se

0

Rodovia BR 365, Planalto ...

pra sua empresa

baixe o app

entrega rápida

serviços

nossas lojas

pix parcelado

lojas oficiais

produtos internacionais

oferta do dia

☰ todos os departamentos ▾

mercado

celulares

eletrodomésticos

informática

tv e home theater

eletroportáteis

móveis

páscoa

página inicial > moda > calçados > sapato > masculino



favoritar



compartilhar



Sapato Social 100% Couro Le Sportiff Para Uniforme

★★★★★ [faça a 1ª avaliação](#) [faça a 1ª pergunta](#)

Sapato fabricado em material de alta qualidade Couro bovino legítimo, forro em sintético, auxilia na absorção da transpiração, além de impedir o atrito entre o pé e o calçado, solado confeccionado em borracha Descrição do produto: M...

[mais informações](#)

cor: preto

tamanho: 41

37

38

39

40

41

42

43

[política de troca e devolução](#)**R\$ 79,90**[mais formas de pagamento](#)

📍 Rodovia BR-365, Planalto - Patos de...

🚚 receba até 27 de março

R\$ 27,99

quantidade:

-

10 unidades

+

comprar

Este produto é vendido por [LeSportiff](#) e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)

você também pode gostar disso



patrocinado

barra de chocolate alpino nestlé - 85g

★★★★★ 1200 avaliações

R\$ 6,99
1x de R\$ 6,99 sem juros no cartão de crédito

entrega hoje



kit sapato casual social ortopédico confort com cint...

★★★★★ 4 avaliações

~~R\$ 109,90~~ 10%
R\$ 98,91
em 1x no cartão de crédito



sapato social masculino sapatofran confortável...

★★★★★ 33 avaliações

~~R\$ 64,90~~ 10%
R\$ 58,41
em 1x no cartão de crédito



barra de chocolate classic chocolate ao leite nestlé 80g

★★★★★ 1228 avaliações

R\$ 5,99
1x de R\$ 5,99 sem juros no cartão de crédito

entrega hoje



barra de chocolate cores ao leite garoto 80g

★★★★★ 2184 avaliações

R\$ 4,99
1x de R\$ 4,99 sem juros no cartão de crédito

entrega hoje

produtos patrocinados



patrocinado

sapatilha mocassim masculina couro legitimo...

★★★★★ 17 avaliações

~~R\$ 89,90~~ 6%
R\$ 83,90
1x de R\$ 83,90 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

sapatilha mocassim masculina couro legitimo...

★★★★★ 12 avaliações

~~R\$ 94,90~~ 5%
R\$ 89,90
1x de R\$ 89,90 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

sapatênis masculino em couro café ranster confort ...

★★★★★ 1 avaliação

R\$ 219,90
4x de R\$ 54,97 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

sapato anti stress masculino em couro preto 031

★★★★★ 9 avaliações

R\$ 199,90
4x de R\$ 49,97 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

sapatênis masculino em couro gelo-bordo ranster...

★★★★★ 9 avaliações

R\$ 219,90
4x de R\$ 54,97 sem juros no cartão de crédito

quem viu este produto, viu também



informações do produto



Sapato fabricado em material de alta qualidade Couro bovino legítimo, forro em sintético, auxilia na absorção da transpiração, além de impedir o atrito entre o pé e o calçado, solado confeccionado em borracha

Descrição do produto:
Material Externo: Couro bovino.
MAterial Interno: eva dublado.
Fechamento com elástico nas laterais.
Solado: borracha ante derrapante.
Cor: Preto
Peso pé: 350g

[ver mais](#)

ficha técnica

[denunciar anúncio](#)

avaliações



esse produto ainda não tem avaliações

Ajude outras pessoas e faça a primeira :)

avaliar produto

dúvidas sobre o produto



esse produto ainda não tem perguntas

Aproveite e faça a primeira :)

fazer pergunta

os mais vistos



quem viu este produto viu também



sugestões de produtos

sapato social masculino tamanco beira rio sapatos ortopedicos femininos alpargatas havaianas mocassim feminino sapatênis feminino sapatenis masculino sapatilha moleca

ver mais sugestões ▾

sac 4003 4848

guia de
segurança

páscoa

ame digital

produtos
internacionais

americanas
empresas

americanas
advertising

entregas e
devoluções



passou, cestou.

mais informações ▾



[acessibilidade digital na Americanas](#)



americanas s.a. / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / fale com a gente

[mapa do site](#)

CARACTERÍSTICAS:

Composição 100% Poliéster é um tecido macio, super confortável e não amassa. Perfeito para tabalhar.

Calça Microfibra Fusion Modas Preta
Fecho: Botão e Zíper
Bolsos: Frontal Tipo Faca e Trazeiros Embutido
Altura da Cintura: Intermediária

Os produtos da marca **FUSION MODAS** trazem qualidade, conforto e um excelente custo benefício.



Início > Calças > Social > Calça Social de Microfibra Preta

Calça Social de Microfibra Preta

R\$67,90

3 x de R\$22,63 sem juros
 5% de desconto pagando com Boleto
[Ver mais detalhes](#)

Cor

Preto

Tamanho

44

Atenção, última peça!

-

20

+

COMPRAR

Entregas para o CEP: 38706-328

ALTERAR CEP

Envio a domicílio

Jadlog - .Package Centralizado (via Melhor Envio) Chega entre quinta 21/03 e sexta 22/03	R\$18,07
Jadlog - .Com (via Melhor Envio) Chega entre terça 19/03 e quarta 20/03	R\$20,38
Correios PAC via Nuvem Envio Chega entre quinta 21/03 e sexta 22/03	R\$21,75
Correios - PAC Centralizado (via Melhor Envio) Chega entre quinta 21/03 e sexta 22/03	R\$22,23
Correios SEDEX via Nuvem Envio Chega entre segunda 18/03 e terça 19/03	R\$39,53
Correios - SEDEX (via Melhor Envio) Chega entre segunda 18/03 e terça 19/03	R\$42,68

O prazo de entrega **não contabiliza feriados**.



Nossa loja

Fusion Modas - Rua Maria Marcolina, 644 - Brás - SP -
Atendimento de Segunda à Quinta das 8h às 17h. Sexta
das 8h às 16h. Sábado das 8h às 13h.

Grátis

Medidas

Lembre-se que nossas calças possuem uma modelagem pequena!

Quem comprou, comprou
também!



Calça Social Alfaiataria Masculina

~~R\$89,90~~ **R\$89,90**
3 x de **R\$29,97** sem juros

COMPRAR



Calça Social de Microfibra A

R\$67,90
3 x de **R\$22,63** sem ju

COMPRAR

Loja Física

Segunda à quinta: 8h às 17h - Sexta: 8h às 16h e Sábados: 8h às 13h30

Institucional

Como Comprar

Contato

Perguntas Frequentes

Política de Privacidade

Quem Somos

Termos de Serviço e Condições

Troca e Devoluções

Atendimento

📞 5511986790756

📞 (11) 98679-0756

✉️ contato@fusionmodas.com.br

📍 LOJA 1: Rua Maria Marcolina, 644 - Brás - SP

Permaneça conectado



Meios de envio



Copyright Fusion Modas - 46077330000186 - 2024. Todos os direitos reservados.

criado com nuvemshop





Loja

Últimas Peças

Moda Feminina ▾

Moda Masculina ▾

Infantil ▾

Bíblias ▾

Acessórios ▾



[Início](#) / [Moda Feminina](#) / [Calças](#) / [Calça Social Feminina Básica](#)

Calça Social Feminina Básica

R\$ 89,99 – R\$ 99,00

Calça social que veste bem, cintura alta, lisa e sem bolsos

Tecido confortável, resistente e costura reforçada

1 botão no có, tecido liso e sem bolsos

Modelo usa tamanho 40





42

LIMPAR

R\$ 89,99

20

COMPRAR

Consulte o prazo estimado e valor da entrega

 38706328

CALCULAR

Não sei meu CEP

Entrega	Valor
Frete grátis	R\$ 0,00
Correios Pac (6 a 7 dias úteis)	R\$ 173,46
Correios Sedex (2 a 3 dias úteis)	R\$ 280,22
*Este resultado é apenas uma estimativa. O valor final considerado, deverá ser o total do carrinho.	



Descrição Informação adicional Avaliações (0)

Tecido de microfibra two way
Calça confortável, resistente e com a costura reforçada
1 botão no cós lisa e sem bolsos

Calça feminina modelagem social confeccionada em tecido two way 95% poliéster e 05% elastano. Possui cós com elastano, Cós ALTO acabamento e costura no tom.

Tabela de Medidas (pode variar até 2cm)	

Tamanhos	Cintura	Comprimento
36	34cm	103cm
38	37cm	103cm
40	40cm	104cm
42	42cm	104cm
44	44cm	107cm
46	46cm	110cm
48	48cm	110cm
50	49cm	110cm
52	50cm	113cm
54	52cm	113cm

56	54cm	113cm
58	57cm	115cm
60	59cm	117cm

Você também pode gostar de...



Saia Suplex com Cinto

R\$ 99,00



Camisa Social Feminina Manga Longa

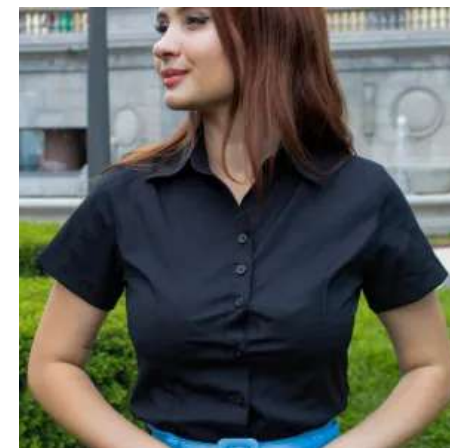
R\$ 84,99 – R\$ 89,99

Ou R\$ 80,74 à vista



Calça Social Feminina Preta

R\$ 109,00 – R\$ 119,00



Camisa Feminina Manga Curta

R\$ 69,99 – R\$ 79,99

Ou R\$ 66,49 à vista

Produtos relacionados



Vestido Liliane

R\$ 169,99 – R\$ 189,90



Vestido Matilde

R\$ 164,99 – R\$ 189,99

Ou R\$ 156,74 à vista



Saia Secretária Listrada

R\$ 49,99

Ou R\$ 47,49 à vista



Saia Envelope

R\$ 84,99

Ou R\$ 80,74 à vista

Informações para contato

☎ +55 11 94892-9420

✉ contato@lojaessencialmodas.com.br

📍 Rua Santo Antônio do Aventureiro, 49 -
Taboão - Guarulhos



Links Rápidos

[Troca e Devolução](#)

[Sobre a Essencial](#)

[Políticas de Privacidade](#)

Copyright © 2024 Loja Essencial Modas | Powered by Loja Essencial
Modas





Buscar produtos

[ENTRAR / REGISTRAR](#) [📧](#) [ATENDIMENTO](#) [🛒](#) [R\\$ 0,00](#)[CATEGORIAS E PRODUTOS](#)[HOME](#) [BLOG](#) [NOSSA LOJA](#) [ACESSAR / CRIAR CONTA](#) [ATENDIMENTO](#)[\(15\) 3013.6492](#) [\(15\) 98806.4065](#)

NOVO



Calça social feminina para trabalho cós transpassado – kit de 10 pçs

R\$ 899,00

Modelada com uma silhueta que desenha o corpo com pernas amplas e um cós elástico confortável de inspiração profissional e casual, esta calça com estilo contemporâneo é feita com elastano, um tecido em poliéster produzido a partir de materiais sintéticos que proporciona uma resistência incrível.

- 2 +

COMPRAR[🔗 Comparar](#) [📖 Adicionar à Lista de Desejos](#)**Consulte o frete e o prazo de entrega:**

38706-328

CONSULTAR

Não sei meu cep

Opções de frete para Rodovia BR-365, Patos de Minas, MG

Retirada no local	R\$ 0,00
PAC (Entrega em 13 dias úteis)	R\$ 55,98

[Vamos Conversar?](#)



Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação do pagamento.

SKU: AMB 0071-1

Categorias: Calça Social, Bailarina e Operacional, Uniformes Profissionais

Tags: Calça comprida social feminina, Calça social feminina para trabalho cós transpassado

Compartilhar: [f](#) [t](#) [p](#) [in](#) [w](#) [m](#)

DESCRIÇÃO

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Calça social feminina para trabalho cós transpassado – kit de 10 pçs

Composição: 95% poliéster 5% elastano

Tecido: Confort Uniform, cores, preta, marinho, chumbo, branca, vermelha e marrom

Tecido nobre, não amassa, não encolhe, não mancha, ótimo caimento e muito confortável.

Cós com passante para uso de cinto

Fechamento com Zíper, com bolso falso traseiro

Tamanhos 34 ao 48, **modelos Plus Size** do 50 ao 56 acréscimo de 40%

TEMPO DE PROCESSAMENTO DE ENTREGA 25 a 35 DIAS ÚTEIS (RECEBIMENTO DO PAGAMENTO, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, EMBALAGEM E ENVIO) MAIS O PRAZO ESTIPULADO PELOS CORREIOS.

O PRAZO COMEÇARÁ A CONTAR A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PEDIDO COM TAMANHOS, COR, MODELO E SIMULAÇÃO JÁ DEFINIDOS.

f



in

VOCÊ TAMBÉM PODE GOSTAR DE...



Vamos Conversar?



Calça social feminina modelo Flare com Barra Italiana, Cós Transpassado e passantes – kit de 10 pçs

Uniformes Profissionais,
Calça Social, Bailarina e Operacional,
Destaque

R\$ 1.090,00

HOME **BLOG** NOSSA LOJA ACESSAR / CRIAR CONTA-4% ATENDIMENTO

NOVO



Camisa cor tecido Jeans feminina ou masculina personalizada para uniformes fardamentos profissionais – Kit c/ 10 pç

Camisas Sociais Personalizadas

~~R\$ 1.290,00~~ R\$ 1.190,00

NOVO



Calça Cintura Alta Cós Largo com 3 botões, bolso traseiro – kit de 10 pçs

Uniformes Profissionais,
Calça Social, Bailarina e Operacional

~~R\$ 1.140,00~~ R\$ 1.090,00

ENTRAR / REGISTRAR R\$ 0,00

NOVO



Calça Feminina modelo social com passante cor preta cinza vermelha branca azul marinho marrom – kit de 10 pçs

Uniformes Profissionais,
Calça Social, Bailarina e Operacional,
Destaque

~~R\$ 999,00~~ R\$ 899,00

PRODUTOS RELACIONADOS

-11%

NOVO



-13%

NOVO



Vamos Conversar?





Elegância & Conforto para Sua
Equipe com Camisas Polo de Alta
Qualidade – Kit 10 pçs

Uniformes Profissionais,
Camisa Gola Polo Personalizada, Destaque

~~R\$ 940,00~~ **R\$ 840,00**

[HOME](#)

[BLOG](#) [NOSSA LOJA](#) [ACESSAR / CRIAR CONTA](#) [10% ATENDIMENTO](#)

Dolmã elegante e confortável em
algodão brim leve, uniforme
perfeito para chefs profissionais – kit
10 pçs (cópia)

Uniformes área alimentação,
Uniformes Profissionais

~~R\$ 1.490,00~~ **R\$ 1.299,00**

NOVO



Calça social masculina branca
tradicional e plus size – kit de 10 pçs

Uniformes Profissionais,
Calça Social, Bailarina e Operacional

~~R\$ 999,00~~ **R\$ 899,00**

[ENTRAR / REGISTRAR](#)



R\$ 0,00

NOVO



Dolmã Manga Curta o modelo de
uniforme perfeito para gastronomia e
cozinha – kit 10 pçs

Uniformes área alimentação,
Uniformes Profissionais

~~R\$ 1.440,00~~ **R\$ 1.249,00**



Assine nossa newsletter!

Quero me inscrever na newsletter e ficar por dentro das notícias
da UniAlpha Uniformes.

Seu melhor e-mail?

ENVIAR

Vamos Conversar?

f



in

[HOME](#)[BLOG](#)[NOSSA LOJA](#)[ACESSAR / CRIAR CONTA](#)[ATENDIMENTO](#)

Ao continuar, indica que aceita a nossa Política de Privacidade. A UniAlpha Uniformes não utilizará seu e-mail para envio de SPAM.

[ENTRAR / REGISTRAR](#)

R\$ 0,00

» Telefone e WhatsApp

(15) 3013-6492

(15) 3013-6492

(15) 98806-4065

» E-mail de Contato

contato@unialphauniformes.com.br

» Estamos nas Redes Sociais



» Links Úteis

› [Home](#)

› [Nossa Loja](#)

› [Minha Conta](#)

› [Meu Carrinho](#)

› [Atendimento](#)

» Nossas Políticas

› [Política de Entrega](#)

› [Política de Troca](#)

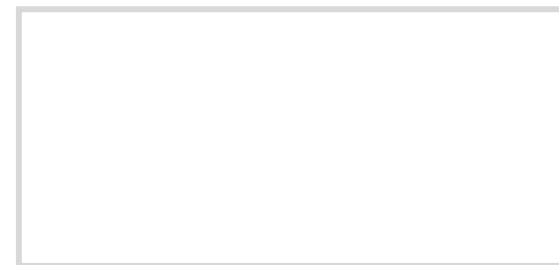
› [Política de Privacidade](#)

» Endereço

Fábrica: Rua João Augusto da Silveira, 185

1º andar / Jd. Magnólia / Sorocaba / SP

CEP: 18044-645



POLÍTICA DE PRIVACIDADE

COPYRIGHT © 2022 TODOS OS DIREITOS RESERVADOS A UNIALPHA UNIFORMES
UNIFORMES PROFISSIONAIS. ROUPAS SOCIAIS. ROUPAS CASUAIS. UNIALPHA UNIFORMES.

CNPJ: 13.564.909/0001-14

Vamos Conversar?



SEUS DADOS

100% SEGUROS

Meu carrinho

Continuar



Calça Social Feminina para Uniformes de Two Way -
Azul Marinho

Ref. 10913/AM
Tamanho 42
Marca: Blink Jeans

-

20

+

R\$ 1.799,80

Frete

Patos de Minas - MG

Rodovia BR-365
38706-328

[Alterar CEP](#)



Você ganhou **FRETE GRÁTIS!**

Selecione uma forma de envio abaixo:

✓

Frete Grátis

Previsto para 20/03/2024 até 26/03/2024

Grátis

Resumo do pedido

Subtotal	R\$ 1.799,80
Frete (Frete Grátis)	Grátis
Total do pedido	R\$ 1.799,80

R\$ 1.709,81 no Pix com desconto
ou 3x sem juros de R\$ 599,93 no cartão de crédito
ou 12x de R\$ 185,80 no cartão de crédito



- ☐ **PAC**
Prazo de entrega: 7 dias úteis. Para sua
localidade não há entrega domiciliar, s...
R\$ 58,41
CEP com restrição de entrega
- ☐ **Sedex**
Prazo de entrega: 3 dias úteis. Para sua
localidade não há entrega domiciliar, s...
R\$ 72,28
CEP com restrição de entrega

[Ver detalhes das formas de envio](#)

Possui cupom? Utilize-o na página de pagamento e aproveite!

[Escolher mais produtos](#)[Continuar](#)**ATENDIMENTO**

 **(27) 99273-1545**

sac@lojasblink.com.br

Atendimento de Segunda a Sexta 08:00
as 18h

ACEITAMOS**SEGURANÇA**

SEUS DADOS
100% SEGUROS



FRAMODAS CONFECÇÕES ILIMITADAS, CNPJ: 27.273.028/0001-59, RUA MAGNÓLIO SILVA, 01/VILA VELHA-ES, CEP: 29110-020, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL. PREÇOS E ESTOQUE SUJEITOS A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO.





[Crie uma nova conta](#)[Já tem uma conta? Clique aqui para fazer login](#)

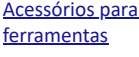
Seu carrinho
está vazio!

[Construção Civil](#) [Escadas](#) [Alumínio](#)[Agata](#) (Cód. ENE013)

Escada de alumínio extensível 2 x 13 degraus 4,45 x 7,45 m 3 em 1

[Ver mais](#)

Ferramentas elétricas	Ferramentas à bateria	Ferramentas manuais	Construção Civil	Ventilação	Jardim e Agrícola	Limpeza	Automotivo	Solda	Compressores de Ar
Furadeiras El	Furadeiras e	Chaves		Ventiladores	Aparadores c	Lavadoras de	Macacos Hid	Máquinas de	Compressores de Pis
Parafusadeira	Parafusadeira	Chave Combinada		Ventiladores	Cortadores d	Aspiradores de Acessórios	Lubrificação	Eletrodos	Compressores de Ar D
Marteletes E	Chaves de Imp	Chaves de Fenda		Ventiladores	Roçadeiras		Chaves para	Máscaras de	Compressores de Para
Serras Márm	Marteletes à	Torquímetros Manuais		Ventiladores	Motosserras e Eletrosserras	Equipamentos limpeza	Funilaria	Arames para	Secadores de ar
Esmerilhadei	Serras à Bate	Jogos de Soquetes		Climatizador		Varredeiras c	Acessórios al	Maçaricos	
Serras Tico T	Micro retifica	Serrote		Exaustores	Bombas de á	Produtos de	Carregadores	Acessórios pi	Acessórios para Compressores de Ar
Serra Circular	Serras Circular	Chaves Biela		Ventiladores	Pulverizador	Enceradeiras	Prensas	Transformador	Compressores Odontológicos
Serras Meia I		Arcos de Serra		Exaustores Ir		Mops	Lavadoras de	Inversores de	
Moto Esmeri	Esmerilhadei	Martelos Manuais		Ventilador de mes pás - VT50MC1 Goar	Podadores di	Lavadora de Alta 2.100 Libras - HD Karcher	Elevadores	Máquinas de s MIG/MAG	Filtros
Lixadeiras	Multicortado	Chaves para Tubos e Grifos			Perfuradores		Calibradores		
Esmerilhadeira an 960 watts - EEA 901 Wap	Furadeira Parafus 3/8" a bateria 12V Mondial	Jogo de chave combinada com catraca 8 a 19 mm Sata			Roçadeira elétrica GRE-2000 Garthen		Torquímetro de es encaixe 1/2" capa MTX	Máquinas de C Plasma	Mangueiras Para Compressores de Ar
									
R\$149,90	R\$149,90	R\$331,90 à vista *		R\$219,00	R\$2.399,90		R\$112,90		
Ver tudo de Ferramentas elétricas	Ver tudo de Ferramentas à bateria	Ver tudo de Ferramentas manuais		Ver tudo de Ventilação	Ver tudo de Jardim e Agrícola	Ver tudo de Limpeza	Ver tudo de Automotivo	Ver tudo de Solda	Ver tudo de Compressores de Ar
				R\$579,90 à vista *				R\$349,00	R\$2.689,00 à vista



[Ferragens](#)



[Casa](#)



[Eletrodomésticos](#)



[Eletroportáteis](#)



[EPI](#)



[Ferramentas
pneumáticas](#)



[Instrumentos de
medição](#)



[Lazer](#)



[Materiais
elétricos](#)



[Movimentação
de carga](#)



[Organização](#)

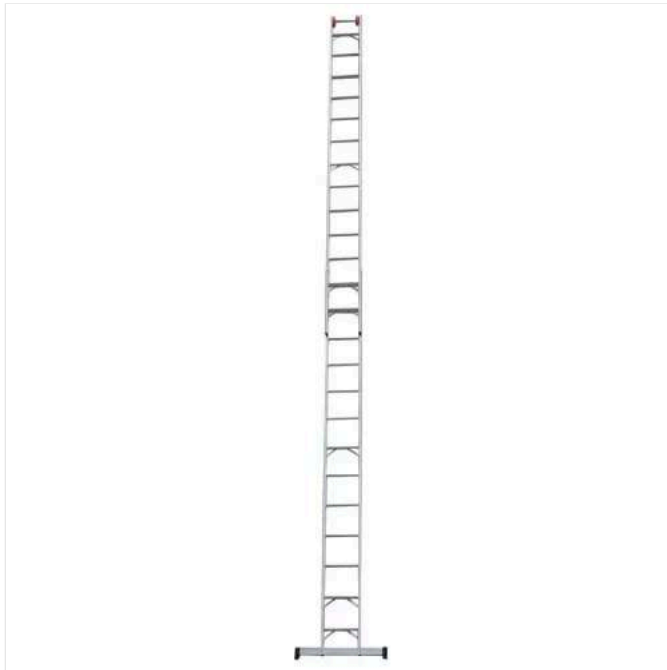


[Utilidades
domésticas](#)



[Eletrônicos](#)









(1) Avaliações

[Favoritar](#)

[Compartilhe](#)

Por R\$ 701,01 (desc. de R\$77,89 já aplicado)

Economize 10%

à vista com Boleto, PIX

ver mais

ou R\$ 778,90 em 10x de R\$ 77,89 sem juros

no cartão de crédito

[SOLICITE UM ORÇAMENTO](#)

Compre pelo televentas:

(11) [2795-8800](#) / (11) [5108-0234](#)

Atendimento site:

WhatsApp: (11) [2795-8800](#)

Horários de funcionamento:

Lojas:

De segunda à sexta das 08:00 às 17:48 e sábados das 09:00 às 13:00

Televentas:

De segunda à sexta das 08:00 às 17:48 e sábados das 09:00 às 14:00

Para Grande SP / Capital nas compras acima de R\$ 299,00 utilizando as formas de pagamento: Boleto, Cartão De Crédito, Depósito, Vale Compras, Cartão De Débito ou PIX. Cidades participantes: São Paulo, Guarulhos, São Bernardo do Campo, Santo André, Osasco, Mauá, Mogi das Cruzes, Diadema, Itaquaquecetuba, Suzano, Taboão da Serra, Barueri, Embu das Artes, Cotia, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Itapeverica da Serra, São Caetano do Sul.

Exceto para as faixas de CEP: 04800-000 até 04899-999, 04900-000 até 04999-999, 05700-000 até 057999-99, 05800-000 até 05899-999, 05900-000 até 05999-999, 063000-000 até 06399-999, 06550-000 até 06599-999, 06650-000 até 06699-999, 06850-000 até 06889-999, 06890-000 até 06899-000, 06900-000 até 06999-999, 06950-000 até 06999-999, 07500-00 até 07599-999, 07600-000 até 07600-973, 07600-000 até 07600-973, 07600-974 até 07699-999, 07700-000 até 07799-999, 07750-000 até 07799-999, 07800-000 até 07899-999, 079000- até 07999-999, 08000-000 até 08099-999, 08100-000 até 08199-999 e 08400-000 até 08499-999, 08900-000 até 08999-999, 09450-000 até 09499-999.

Descrição do Produto

A **Escada de alumínio extensível 2 x 13 degraus 4,45 x 7,45 m 3 em 1 da Ágata** é feita 100% de alumínio. Possui roldanas de apoio em polipropileno. Sapatas de borracha antiderrapante. Base de sustentação em alumínio com sapatas laterais.

Seus degraus são perfis são mais largos e resistentes. Conta com travas laterais de reforço na estrutura. Sistema seguro de articulação para utiliza - aberta (como pintor). Encaixe e travamento do pino no mancal. Sistema de encaixe da garra no degrau (quando estendida). Peso máximo suportado de 120kg.

Imagens meramente ilustrativas.

Características do produto

Código:
ENE013

Modelo:
ENE013

Altura fechada (m):
4,45

Altura máxima (m):
7,45

Dobrável:
Não

Extensível:
Sim

Material:
Alumínio

Peso máximo suportado (kg):
120

Quantidade de degraus:
2 x 13

Quantidade de posições:
3

Tipo:
Extensível

Especificações Técnicas:

Material: Alumínio
Altura Estendida: 7,45 m
Altura Aberta: 4,0 m
Fechada em uso: 4,45 m
Largura da base: 0,85 m.

Peso:

14.49 kg

Garantia do fabricante:

12 meses

Produtos que você pode gostar...



- Frete Grátis Grande SP *Ver regra



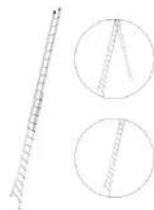
[Escada de alumínio extensível
2 x 15 degraus 5,05 x 8,65 ...](#)

[Agata](#)

R\$ 852,21
no PIX

Adicionar ao carrinho

[Condição especial](#)



- Frete Grátis Grande SP *Ver regra



[Escada de alumínio extensível
2 x 14 degraus 4,21 x 7,01m...](#)

[Mor](#)

R\$ 773,10
no PIX

Adicionar ao carrinho

[Condição especial](#)



- Frete Grátis Grande SP *Ver regra



[Escada de alumínio extensível
2 x 15 degraus 4,49 x 7,57 ...](#)

[Mor](#)

R\$ 1.192,05

R\$ 996,55

no PIX

Adicionar ao carrinho

[Condição especial](#)



- Frete Grátis Grande SP *Ver regra



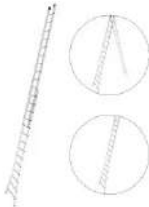
[Escada de alumínio extensível
2 x 15 degraus 5,05 x 8,65 ...](#)

[Agata](#)

R\$ 852,21
no PIX

Adicionar ao carrinho

[Condição especial](#)



- Frete Grátis Grande SP *Ver regra



[Escada de alumínio extensível](#)
[2 x 14 degraus 4,21 x 7,01m...](#)

[Mor](#)

R\$ 773,10
no PIX

Adicionar ao carrinho

[Condição especial](#)



- Frete Grátis Grande SP *Ver regra



[Escada de alumínio extensível](#)
[2 x 15 degraus 4,49 x 7,57 ...](#)

[Mor](#)

R\$ 1.192,05

R\$ 996,55

no PIX

Adicionar ao carrinho

[Condição especial](#)

Avaliações

Baseado em 1 Avaliações

Renato F. C. .

23/11/2023 às 12:41:14

Este produto vai abaixar de valor na Black Friday, que começa em 24/11/23

Deixe sua opinião

Nome:

E-mail:

Nota:

Comentário:

Recomendo! Produto
nota 10.

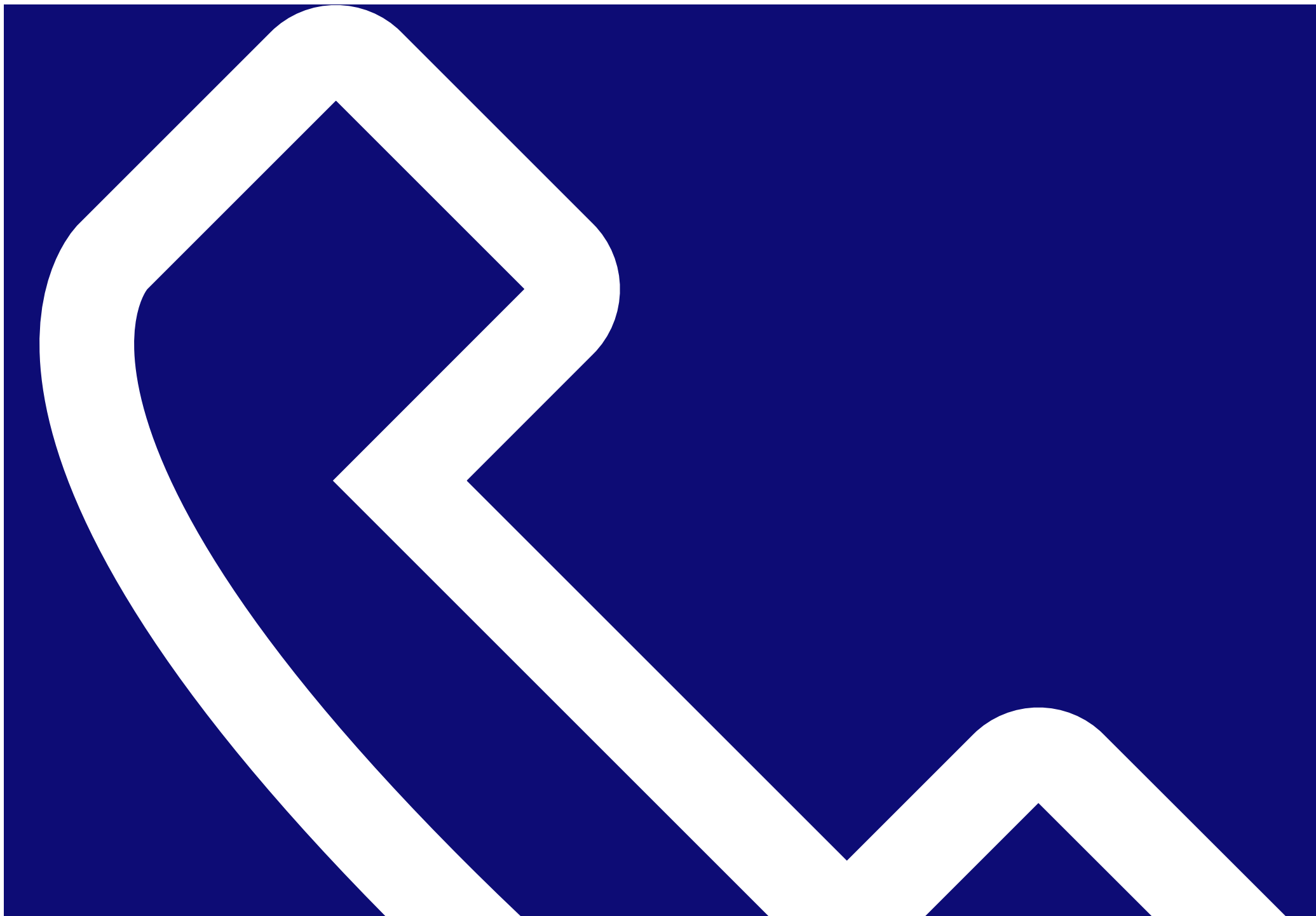
Enviar

Institucional

- [Sobre Nós](#)
- [Nossas Lojas](#)

Dúvidas

- [Políticas](#)
- [Fale pelo WhatsApp!](#)



BAIXE O APP E GANHE 5%* DE DESCONTO UTILIZANDO O CUPOM: USEAPP*Desconto máximo de **R\$ 75**

Vendas corporativas

Monte seu negócio

Consórcio

Sorte de quem faz

Cursos

Afiliados

Nossas Lojas

 **Loja do Mecânico**

O que você procura...

Televendas
(11) 3508-9979Meus
PedidosEntre ou
Cadastre-se**CATEGORIAS**

Construção Civil

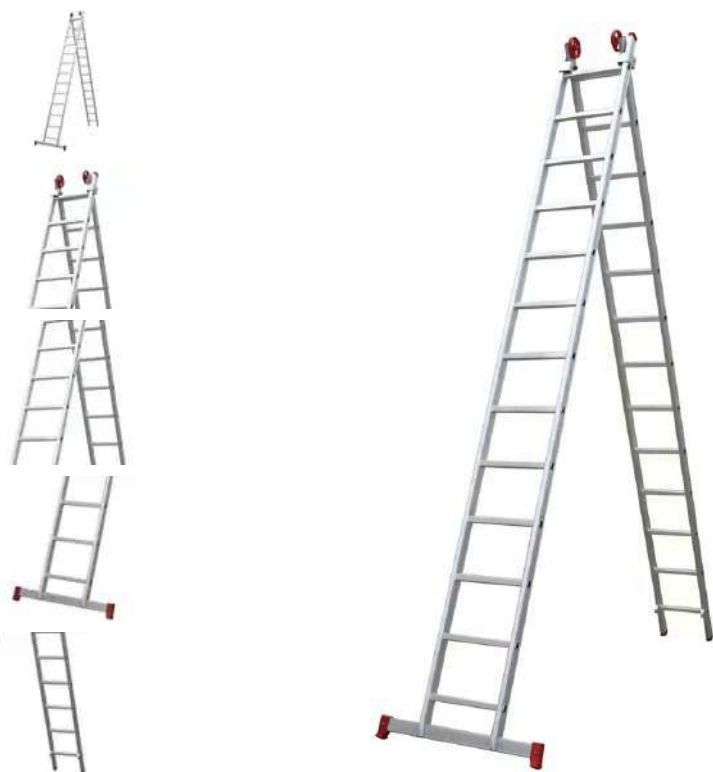


Escadas



Extensível

Escada Extensiva 3 em 1 em Alumínio 13 x 2 Degraus - BOTAFOGO-ESC0622

COD. 1018668 **BOTAFOGO****ÓTIMA HORA PARA COMPRAR**Termina em: **10 : 33 : 20** . 595★★★★★ (1 avaliação, **Participe!**)

Vendido e entregue por Loja do Mecânico

~~DE: R\$ 888,78~~

↓ 13%

economize R\$ 111,11

R\$ 699,90já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou boleto

R\$ 777,67Em até **9x** de **R\$ 86,41** sem juros no cartão[ver mais formas de pagamento](#) >

1

**Comprar**

BAIXE O APP E GANHE 5%* DE DESCONTO UTILIZANDO O CUPOM: **USEAPP**

*Desconto máximo de **R\$ 75**

Vendas corporativas

Monte seu negócio

Consórcio

Sorte de quem faz

Cursos

Afiliações

Nossas Lojas



Loja do Mecânico



≡ CATEGORIAS



Construção Civil



Escadas



Extensível

ex: 12345-789

Compre junto



Escada Extensiva 3 em 1 em Alumínio 13 x 2 Degraus
R\$ 699^{,90}



Óculos de Proteção Incolor Leopardo

R\$ 3^{,29}



Disco de Corte Fino 4.1/2 Pol. Super Premium

R\$ 1^{,79}



Comprar 2 itens por

R\$ 704,98

Comprar Junto

BAIXE O APP E GANHE 5%* DE DESCONTO UTILIZANDO O CUPOM: USEAPP*Desconto máximo de **R\$ 75**

Vendas corporativas

Monte seu negócio

Consórcio

Sorte de quem faz

Cursos

Afiliados

Nossas Lojas

 **Loja do Mecanico****CATEGORIAS**

Construção Civil



Escadas



Extensível

- Sua carga máxima de trabalho é de 150kg

- Dimensões:

:: Fechada (L x C x H): 0,58 x 0,12 x 4,19 m

:: Aberta em V (L x C x H): 0,94 x 2,94 x 3,53 m

:: Extendido (L x C x H): 0,94 x 13,5 x 6,68 m

- Garantia: 12 meses (3 meses de garantia legal por lei, contando a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Venda e 9 meses de garantia concedido pelo fabricante contra defeito de fabricação)- Marca: **BOTAFOGO**

Ref.: BOTAFOGO-ESC0622

Marca.: **BOTAFOGO**

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Quem viu, viu também

BAIXE O APP E GANHE 5%* DE DESCONTO UTILIZANDO O CUPOM: **USEAPP**

*Desconto máximo de **R\$ 75**

Vendas corporativas

Monte seu negócio

Consórcio

Sorte de quem faz

Cursos

Afiliações

Nossas Lojas



Loja do Mecanico



≡ CATEGORIAS



Construção Civil



Escadas



Extensível



Escada Multifuncional
Tesoura 440m

~~DE: R\$ 1.211,00~~ ↓ 24%

R\$ 829,90

à vista no **Pix** ou **Boleto**

ou R\$ 922,11 em 10x R\$ 92,22 sem juros
no cartão



Escada Extensível Vazada Uso
Profissional 450 x 780m em...

R\$ 1.299,90

à vista no **Pix** ou **Boleto**

ou R\$ 1.444,33 em 10x R\$ 144,44 sem
juros no cartão

Escada Extensiva 4 em 1 2 x 7
Degraus em Alumínio

~~DE: R\$ 466,56~~ ↓ 5%

R\$ 399,00

à vista no **Pix** ou **Boleto**

ou R\$ 443,33 em 6x R\$ 73,89 sem
juros no cartão

Escada Extensível Vazada
Fibra 31 Degraus 960 Metro

R\$ 1.499,90

à vista no **Pix** ou **Boleto**

ou R\$ 1.666,56 em 10x R\$ 166,66 s
juros no cartão

Avaliações do produto (1 opiniões)

5 ★★★★★

média em 1 opiniões

Faça sua avaliação

Tudo (1)

Vídeos (0)

informações sobre o produto

BAIXE O APP E GANHE 5%* DE DESCONTO UTILIZANDO O CUPOM: **USEAPP**

*Desconto máximo de **R\$ 75**

Vendas corporativas

Monte seu negócio

Consórcio

Sorte de quem faz

Cursos

Afiliações

Nossas Lojas



Loja do Mecânico



≡ CATEGORIAS



Construção Civil



Escadas



Extensível

Aproveite e compre junto



Escada Extensiva 4 em 1 2 x 12
Degraus em Alumínio

~~DE: R\$ 955,44~~ ↓ 23%

R\$ 669,00

à vista no **Pix** ou **Boleto**

ou R\$ 743,33 em 9x R\$ 82,60 sem
juros no cartão

Escada Extensiva 3 em 1 em
Alumínio 15 x 2 Degraus

R\$ 829,00

à vista no **Pix** ou **Boleto**

ou R\$ 921,11 em 10x R\$ 92,12 sem juros
no cartão

Escada Extensiva 4 em 1 2 x 10
Degraus em Alumínio

~~DE: R\$ 666,56~~ ↓ 7%

R\$ 558,00

à vista no **Pix** ou **Boleto**

ou R\$ 620,00 em 8x R\$ 77,50 sem
juros no cartão

Escada em Alumínio 13
Degraus Extensiva 3 em 1

R\$ 719,00

à vista no **Pix** ou **Boleto**

ou R\$ 798,89 em 9x R\$ 88,77 sem
juros no cartão



Mais Populares

BAIXE O APP E GANHE 5%* DE DESCONTO UTILIZANDO O CUPOM: **USEAPP**

*Desconto máximo de **R\$ 75**

Vendas corporativas

Monte seu negócio

Consórcio

Sorte de quem faz

Cursos

Afiliaados

Nossas Lojas

Loja do Mecanico

CATEGORIAS

Construção Civil

Escadas

Extensível

Escada Extensiva 4 em 1 2 x 12 Degraus em Alumínio

~~DE: R\$ 955,44~~ ↓ 23%

R\$ 669,00

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 743,33 em 9x R\$ 82,60 sem juros no cartão

Escada Extensiva 4 em 1 2 x 9 Degraus em Alumínio

~~DE: R\$ 3.655,44~~ ↓ 25%

R\$ 519,00

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 576,67 em 7x R\$ 82,39 sem juros no cartão

Escada Extensível Fibra de Vidro Isolada Rebitada para...

~~DE: R\$ 3.655,44~~ ↓ 25%

R\$ 2.499,90

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 2.777,67 em 10x R\$ 277,77 sem juros no cartão

Escada em Alumínio 13 Degraus Extensiva 3 em 1

~~DE: R\$ 3.655,44~~ ↓ 25%

R\$ 719,00

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 798,89 em 9x R\$ 88,77 sem juros no cartão

Institucional

Como Comprar

Política de Privacidade

Formas de Pagamento

Trocas e Devoluções

Prazos de Entrega

Televendas

São Paulo-SP

11 3508-9979

Franca-SP

16 2103-0800

Veja todas as categorias

Ferramentas Elétricas e Máquinas

Equipamento Auto Center

Ferramentas Manuais

Auto Elétrica

Ferramentas Para Motos

EPI

Borracharia

https://www.lojadomecanico.com.br/produto/99683/31/356/Escada-Extensiva-3-em-1-em-Aluminio-13-x-2-Degraus/153/?utm_source=googleshopping&utm_medium=cpc&utm_campaign=%5BPMAX%5D%5BROAS... 6/8

BAIXE O APP E GANHE 5%* DE DESCONTO UTILIZANDO O CUPOM: **USEAPP**

*Desconto máximo de **R\$ 75**

Vendas corporativas

Monte seu negócio

Consórcio

Sorte de quem faz

Cursos

Afiliaados

Nossas Lojas

 **Loja do Mecanico**









≡ CATEGORIAS

▼

Construção Civil

▼

Escadas

▼

Extensível

▼

► Consórcio da LojadoMecanico

► Leilão de Ferramentas

► Termos de uso

► Outras Localidades

► Construção Civil

► Funilaria e Pintura

► Camping e Hobby

Navegue pelas Marcas: A - B - C - D - E - F - G - H - I - J - K - L - M - N - O - P - Q - R - S - T - U - V - W - X - Y - Z

Quem somos

Atendimento

Troca e Devolução

Segurança

Portal do Cliente

Entrega

Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras.
Razão Social: GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. CNPJ: 29.302.348/0001-15 - Matriz: Avenida Alagoas, 1193, Jardim Paulista - Franca-SP - 14401-402

Copyright © 2000-2024 Loja do Mecânico - Todos os direitos reservados.

 **EMPRESA 100% BRASILEIRA**

BAIXE NOSSO APP













https://www.lojadomecanico.com.br/produto/99683/31/356/Escada-Extensiva-3-em-1-em-Aluminio-13-x-2-Degraus/153/?utm_source=googleshopping&utm_medium=cpc&utm_campaign=%5BPMAX%5D%5BROAS... 7/8

BAIXE O APP E GANHE 5%* DE DESCONTO UTILIZANDO O CUPOM: USEAPP*Desconto máximo de **R\$ 75**

Vendas corporativas

Monte seu negócio

Consórcio

Sorte de quem faz

Cursos

Afiliados

Nossas Lojas

**Loja do Mecanico**

≡ CATEGORIAS ▼

Construção Civil ▼

Escadas ▼

Extensível

[HOME](#) > [CASA E LAZER](#) > [ESCADA](#) > [ESCADAS DE ALUMÍNIO](#)

Escada Extensiva de Alumínio 13 x 2 Degraus 3.80 x 6.68 Metros ESC0622 BOTAFOGO

★★★★★ [Avalie este produto!](#)

R\$ 699,88

em até **10X** de **R\$ 69,99** sem juros no cartão de crédito

ou

R\$ 629,89

(desc. de R\$ 69,99 já aplicado)

10% no PIX ou Bolet

[VER MAIS OPÇÕES DE PARCELAMENTO](#)

DISPONIBILIDADE: **FORA DE ESTOQUE**

SKU: **52920**



Compartilhe o produto

Calcular o frete e prazo de entrega:

CALCULAR

Quem viu este produto, viu estes também



Escada Extensiva de Alumínio 7 x 2 Degraus 2.12 x 3.32 Metros ESC0616...

~~R\$ 419,89~~
R\$ 377,90
à vista
OU 10X DE **R\$ 41,99**



Escada Extensiva de Alumínio 10 x 2 Degraus 2.97 x 5.0 Metros ESC0619...

~~R\$ 575,44~~
R\$ 517,90
à vista
OU 10X DE **R\$ 57,54**



Escada Extensiva de Alumínio 8 x 2 Degraus 2.40 x 3.88 Metros ESC0617...

~~R\$ 477,66~~
R\$ 429,89
à vista
OU 10X DE **R\$ 47,77**



Escada Extensiva de Alumínio 12 x 2 Degraus 3.20 x 6.40 Metros ESC0621...

~~R\$ 511,00~~
R\$ 459,90
à vista
OU 10X DE **R\$ 51,10**



DETALHES

Escada Extensiva de Alumínio 13 x 2 Degraus 3,80 x 6,68 Metros ESC0622 BOTAFOGO

ESCADA EXTENSIVA ALUMÍNIO

Escada de alumínio ágil, o que lhe confere extrema leveza e resistência.
É indicada para serviços em geral, podendo ser utilizada de três formas: estendida, no formato pintor e separada, se tornando 2 escadas.
Possui sapatas antiderrapantes. Sua carga máxima de trabalho é de 150 Kg.
Garantia: 1 ano
Produto 100% reciclável.
Referência: ESC0622
Peso: 13,48 (Kg)

MEDIDAS:

Fechada: 3,80
Estendida: 6,68
Pintor: 3,53
Capacidade: até 150 KG
INMETRO: Autorização: CL 69570-BF/14 | Contrato: 1385/2013 | Portaria INMETRO nº 616, de 12 de novembro de 2012

* Imagens meramente ilustrativas.

AVALIAÇÕES

**Fique por dentro das nossas novidades**

Receba todas as informações mais recentes sobre eventos, vendas e ofertas.

ASSINAR**FORMAS DE PAGAMENTO****MAIS ACESSADOS**[Ferramentas](#)[Escadas de Alumínio](#)[Esmerilhadeiras](#)[Serras Circulares](#)[Ferramentas Elétricas](#)[Parafusadeiras](#)[Bombas D'Água](#)**ATENDIMENTO AO CLIENTE**[Como Comprar](#)[Formas de Entrega](#)[Formas de Pagamento](#)[Política de Segurança](#)[Política de Troca](#)[Política de Privacidade](#)[SAC](#)**SOBRE NÓS**[Quem Somos](#)[Trabalhe Conosco](#)[Televendas](#)**PALÁCIO NAS REDES SOCIAIS**



EPI'S ONLINE
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



R\$

1,80



Fav

Buscar

≡ Todas categorías

Proteção Para os Pés

Proteção para Altura

| Proteção Para Mãos

Proteção Respiratória

\$ OFERTAS DO DIA



FALTAM R\$392,00

EM COMPRAS PARA VOCÊ GANHAR FRETE GRÁTIS*

← Continuar comprando

 Finalizar compra

Produtos			
	Preço Unitário	Quantidade	Subtotal
 Máscara PFF1 sem Válvula Pro Agro - Delta Plus	R\$ 1,80	- 60 +  Remover	R\$ 108,00
Você ganha:			108 pontos
 Limpar carrinho	Subtotal:		R\$ 108,00

 Adicionar cupom de desconto ou vale-compras

Informe o CEP de entrega para calcular o frete:

38706-328

Calcular

Não sei meu CEP

Selecione abaixo uma das opções de frete:

☒



PAC Correios - R\$ 28,41

Prazo previsto de entrega: Até 6 dia(s) útil(eis)

☐



Gollog - R\$ 38,69

Prazo previsto de entrega: Até 12 dia(s) útil(eis)

☐



Braspress - R\$ 60,37

Prazo previsto de entrega: Até 3 dia(s) útil(eis)

☐



Sedex - R\$ 65,72

Prazo previsto de entrega: Até 2 dia(s) útil(eis)

https://www.episonline.com.br/carrinho

2/4

Total:

R\$ 133,17com desconto de **3% no boleto**
ou em até 2x de R\$ 68,20 (sem juros).Previsão de entrega a partir de **24/03/2024**[← Continuar comprando](#)[🛒 Finalizar compra](#)**Receba todas as novidades**

Cadastre-se e receba ofertas exclusivas.

 [Cadastrar](#)**Institucional**[Trocas e Devoluções](#)[Formas de Pagamento](#)[Quem Somos](#)[Compra Segura](#)[Política de Privacidade](#)[Políticas de Entrega e Frete Grátis](#)**Dúvidas**[Como Comprar](#)**Redes Sociais****Central de Atendimento**Contato, ligue
(14) 3010-8173
(14) 3010-8173

Horário de atendimento: Seg à Sex, das 08h às 17h

Formas de pagamento:

**EPI'S
ONLINE**

© Todos os direitos reservados. EPI's Online. Rua Duque de Caxias 29-48 - Parque Paulistano - Bauru/SP - CEP 17030-520. CNPJ 22.712006/0001-24. Inscrição Estadual 209.588.740.119. Eventuais promoções, descontos e prazos de pagamento expostos aqui são válidos apenas para compras via internet. As fotos, textos e layout aqui veiculados são de propriedade da Loja. É proibida a utilização total ou parcial sem nossa autorização. Epis Online a loja do epi -Bauru e Lençóis Paulista

linx commerce

Copyright © 2018 - Linx Commerce Store. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.





RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF1 SEM VALVULA DOBRAVEL KSN 1001

Marca: KSN | Cód: K1001

☆☆☆☆☆

Nº CA
8356



Ministério do
Trabalho e
Emprego

Baixe aqui o documento oficial

~~R\$ 1,68~~ **R\$ 1,60**
Ou 1x de R\$ 1,60 sem juros

- 60 +

 ADICIONAR AO CARRINHO

11.634 disponíveis

Calcule o valor do frete

OK

[Não sei meu CEP](#)

☒ TRANSPORTADORA	Em até 6 dias úteis	R\$ 21,25
☐ PAC	Em até 9 dias úteis	R\$ 21,45
☐ SEDEX	Em até 5 dias úteis	R\$ 43,88

Compartilhar  

descrição do produto

CA: 8356 Respirador Descartável P1 SV Dobrav KSN 1001 **Descrição Técnica Específica:** - Quatro camadas: externa de fibra sintética de polipropileno, intermediária de fibras sintéticas estruturais, filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático e interna de fibra sintética em contato com o rosto. - Tirantes de cabeça de elástico e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. - Conformidade com a norma NBR 13698 para Peça Semifacial Filtrante. - Penetração máxima de 20%, resistência máxima à inalação de 210 Pa e resistência máxima à exalação de 300 Pa. - Certificação do INMETRO sob o número BRP235090, conforme Portaria nº 561/2014. **Sugestões de Uso:** - Proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas. - Ambientes de trabalho com exposição a poeiras minerais e outros materiais particulados. - Setores: construção civil, indústria têxtil, química, alimentícia, agricultura, entre outros. - Ajuste confortável com tirantes elásticos e tira metálica ajustável. **Detalhes:** - Tamanho: Único. - Modelo: K1001. - Cor: Azul. - Marca: KSN Proteção Respiratória Eireli. **Descrição:** O Respirador Descartável P1 SV Dobrav KSN 1001 proporciona uma solução



Altura

Calçados de Segurança

Proteção Facial

Luvas

Proteção Respiratória

Ofertas

Os mais vendidos...

ver tudo

-5% OFF



Palmilha Antibacteriana Dublajet

★★★★★

~~R\$ 1,70~~ **R\$ 1,62**

Ou 1x de R\$ 1,62 sem juros

ADICIONAR AO CARRINHO

-15% OFF



Botina Cadarço Sem Biqueira Bidensidade Nobuck Marluvas...

★★★★★

~~R\$ 165,33~~ **R\$ 140,53**

Ou 6x de R\$ 23,42 sem juros

ADICIONAR AO CARRINHO

-15% OFF



Botina de Couro Com Biqueira de Aço Vulcaflex

★★★★★

~~R\$ 75,99~~ **R\$ 64,59**

Ou 6x de R\$ 10,76 sem juros

ADICIONAR AO CARRINHO

-15% OFF



Botina de Couro Com Biqueira de Plástico Vulcaflex

★★★★★

~~R\$ 66,54~~ **R\$ 56,56**

Ou 6x de R\$ 9,42 sem juros

ADICIONAR AO CARRINHO

Quem viu isto, também viu...

-5% OFF



Respirador Descartavel Pff2 Vo Sem Valvula Dobravel Ksn...

★★★★★

~~R\$ 3,07~~ **R\$ 2,92**

Ou 2x de R\$ 1,46 sem juros

ADICIONAR AO CARRINHO

-5% OFF



Respirador Descartável K3001 Pff1 - Poeiras, Névoas Ksn

★★★★★

~~R\$ 4,95~~ **R\$ 4,70**

Ou 4x de R\$ 1,17 sem juros

ADICIONAR AO CARRINHO

-5% OFF



Respirador Descartável 3M Aura 9320 - Pff2

★★★★★

~~R\$ 8,67~~ **R\$ 8,14**

Ou 6x de R\$ 1,35 sem juros

ADICIONAR AO CARRINHO

-5% OFF



Respirador Descartavel Pff2 Sem Valvula Concha 3m 8801

★★★★★

~~R\$ 9,93~~ **R\$ 8,48**

Ou 6x de R\$ 1,41 sem juros

ADICIONAR AO CARRINHO

Institucional

Quem somos

Devolução

Termos de uso

Política de privacidade

Encontre aqui o produto que você procura...

USE O CUPOM **SUPER10** E GARANTA ATÉ **10%** DE DESCONTO NA SUA PRIMEIRA COMPRA *CONSULTE REGULAMENTO

Home > Proteção Respiratória > Máscara Respiratória PFF1 Sem Válvula Pro Agro Delta Plus CA 38502



Máscara Respiratória PFF1 Sem Válvula Pro Agro Delta Plus CA 38502

Modelo: WPS1027
Conteúdo: 1 unidade

Respirador semifacial descartável, classe PFF1 (s), modelo dobrável, sem válvula de exalação, formado por filtro com tratamento eletrostático, TNT na parte interna e externa, clip nasal interno em metal revestido de plástico que facilita a vedação, elásticos de látex com regulador. Oferece proteção contra poeiras e névoas não oleosas. Embalado individualmente.

[Leia mais](#) +

CA: 38502 [Consultar CA](#)



Marca: DELTA PLUS
Disponibilidade: Em estoque

Referência: 1703

à vista com 8% OFF no Boleto ou PIX
R\$ 1,17
ou R\$ 1,27 em até 6x de R\$ 0,21 s/juros

Quantidade:

+

60

-

Comprar

[Formas de pagamento](#)

[Consulte o prazo de entrega](#)

38706-328

Calcular

Tipo de entrega	Custo	Prazo
	R\$ 16,21	6 dia(s) útil(eis)
	R\$ 18,21	9 dia(s) útil(eis)
	R\$ 33,24	5 dia(s) útil(eis)

*O prazo de entrega/retirada começa a contar no 1º dia útil após a confirmação do pagamento.



PRODUTOS VISITADOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

8% OFF

8% OFF

8% OFF

8% OFF



DELTA PLUS
MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF1 SEM VÁLVULA PRO AGRO DELTA PLUS CA 38502

R\$ 1,17 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 0,21

DELTA PLUS
MÁSCARA PFF1 SEM VÁLVULA PRO AGRO DELTA PLUS CAIXA COM 100

R\$ 229,55 no Pix/Boleto
ou 10x de R\$ 24,95

DELTA PLUS
MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF1 COM VÁLVULA PRO SAFETY DELTA PLUS CA 38501 WPS1150

R\$ 1,54 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 0,28

DELTA PLUS
MÁSCARA PFF2 SEM VÁLVULA PRO FACE DEL WPS1250 CA 38504

R\$ 1,13 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 0,20



Máscara Respiratória PFF1 S...

Descrição do produto

R\$ 1,17 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 0,21

Comprar

Descrição completa.



Máscara PFF1 Sem Válvula Pro Agro Delta Plus CA 38502 WPS1027

Descrição

Respirador semifacial descartável, classe PFF1 (s), modelo dobrável, sem válvula de exalação, formado por filtro com tratamento eletrostático, TNT na parte interna e externa, clip nasal interno em metal revestido de plástico que facilita a vedação, elásticos de látex com regulador. Oferece proteção contra poeiras e névoas não oleosas. Embalado individualmente.

Benefícios:

- Clipe nasal que facilita a vedação e eficiência do respirador
- Elásticos que proporcionam melhor ajuste
- Formato dobrável: fácil de armazenar
- Aplicações
- Serralheria, carpintaria, marmoraria, reforma em geral, canteiro de obra, drywall e etc.
- Medidas
- 160 x 120 x 05 mm
- Normas
- NBR 13.698:2011

Testes e Normas:

Testada de acordo com a norma ABNT/NBR 13698 e aprovada pelo Ministério do Trabalho (MT) como peça semifacial filtrante, para partículas Classe PFF-1 (S). Indicada para proteção das vias respiratórias contra certas poeiras e/ou névoas não oleosas, que não desprendam gases e/ou vapores tóxicos; fibras têxteis, cimento refinado (Portland®), minério de ferro, minério de carvão, sabão em pó, talco, cal, soda cáustica, poeiras vegetais (como trigo, arroz, milho, bagaço de cana, etc.); poeiras de lixamento e esmerilhamento; névoas de ácido sulfúrico (com óculos de proteção adequados), entre outros, em concentrações não superiores a 5 (cinco) vezes o limite de exposição ocupacional (LT ou TLV) e abaixo das concentrações IPVS (Imediatamente Perigoso à Vida e à Saúde). Deve ser usada mediante o conhecimento e aprovação das áreas de higiene, segurança e medicina do trabalho ou responsável pela empresa

SEJA UM CLIENTE PREFERENCIAL SUPER EPI

Receba novidades e ofertas com exclusividade.

Digite aqui seu nome

Digite aqui seu e-mail

ENVIAR

Minha conta

[Meus dados](#)

[Meus pedidos](#)

[Meus endereços](#)

[Lista de desejos](#)

Institucional

[Dúvidas Frequentes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Trocas e Devoluções](#)

[Política de Privacidade](#)

[Regras de Frete](#)

[Prazos de Entrega](#)

[Retire Seu Pedido na Loja](#)

[Atendimento ao Cliente](#)

[Nossa Loja](#)

[Revendedores](#)

Atendimento

(11) 2628-0085

(11) 2628-0078

atendimento@superepi.com.br

sac@superepis.com.br

End: Rua Doze de Setembro, 856 - Vila Guilherme - São Paulo - SP



Máscara Respiratória PFF1 S...

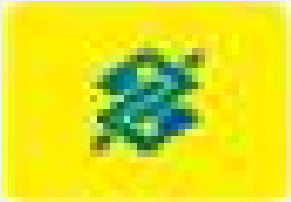
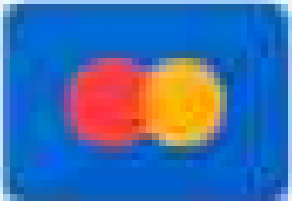
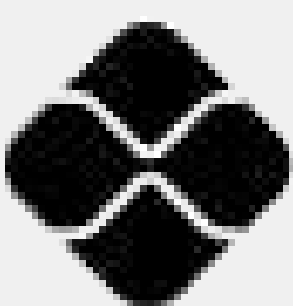
[Descrição do produto](#)

R\$ 1,17 no Pix/Boleto
ou 6x de R\$ 0,21

Ver todas as novidades.



Pagamento



2010 - 2024, Super EPI Equipamentos De Proteção Individual LTDA.. Todos os direitos reservados. As fotos aqui veiculadas, logotipo e marca são de propriedade do site www.superepi.com.br. É vetada a sua reprodução, total ou parcial, sem a expressa autorização da administradora do site. Depósito e Loja Física: Rua Doze de Setembro, 856 - Vila Guilherme - São Paulo - SP

Plataforma: [linux commerce](#)

Compre pelo Televendas: (41) 3405-2800



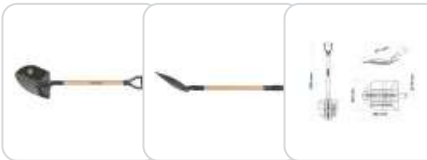
Como a Super Pro pode te ajudar?



Olá! Já possui uma conta?
Entre ou Cadastre-se



Home > Construção Civil > Pa de corte/ajuntadeira



Calcular frete e prazo de entrega

Consultar

Código: 444898

Pá de Bico Aço Carbono com Cabo de Madeira 71Cm Tramontina

☆☆☆☆☆ (0 avaliações)

R\$ 28,39

À vista no PIX ou em 1x no cartão com 10% de desconto

Ou R\$ 28,39

Em até 1x de R\$ 28,39 sem juros no cartão

-

1

+

COMPRAR

Produtos semelhantes

Eu te ajudo a comprar



R\$ 26,59

Até 1x de R\$ 26,59 sem juros

Comprar



R\$ 38,29

Até 1x de R\$ 38,29 sem juros

Comprar



R\$ 36,59

Até 1x de R\$ 36,59 sem juros

Comprar



Perguntas e Avaliações

[Perguntas](#)

[Avaliações](#)

Avaliações

Já comprou? [Faça uma avaliação!](#)

Descrição do Produto

Pá de Bico Aço Carbono com Cabo de Madeira 71cm Tramontina

Em atividades como agricultura, jardinagem e construção civil, é essencial trabalhar com pás de qualidade. Pensando nisso, a pá de bico da Tramontina foi desenvolvida especialmente para auxiliar nessas áreas oferecendo conforto e durabilidade. O cabo de madeira e a empunhadura têm um design ergonômico, o que facilita o trabalho durante o uso.

Especificação:

- O corpo da pá é fabricado em aço carbono de qualidade;
- É temperada em todo o corpo para garantir melhor resistência;
- Possui proteção contra oxidação com sua pintura eletrostática;
- Seu cabo é envernizado para mais proteção e melhor acabamento;
- Conta com empunhadura ergométrica em plástico.

Especificações:

- Peso: 1,1 Kg;
- Dimensões (CxLxA): 1015x248x121mm;
- Comprimento do Cabo: 71cm;
- Material: Aço carbono, madeira e plástico.

Recomendações de uso:

- A pá pode ser utilizada na agricultura, jardinagem e construção civil, para juntar ou carregar materiais diversos.

Dados Técnicos

Código	444898
Código do Fabricante	77459/434

Marca	TRAMONTINA MULTI
Categoria	Pa de corte/ajuntadeira
Peso	1,1Kg
Comprimento	71 cm (cabo)
Material	Aço carbono, madeira e plástico
Dimensões (C x L x A)	1015x248x121mm

Garantia

3 meses

A partir da emissão da Nota Fiscal, o consumidor tem direito a 3 meses de garantia legal, previsto por lei segundo artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

Lembre-se! Para ter direito à garantia é necessário apresentar a Nota Fiscal de compra.

Como qualquer garantia, o produto será consertado e/ou trocado caso apresente defeito de fabricação. A garantia perderá sua validade em situações como:

- Uso inadequado do produto, como trabalhar com a ferramenta não respeitando suas especificações e limites, ou trabalhar com acessórios inadequados;
- Rede elétrica deficiente ou seleção incorreta de tensão "voltagem";
- Desgaste natural do produto, algumas medidas poderão aumentar a vida útil de seu produto, como limpeza após o uso, lubrificação, uso de peças compatíveis etc;
- Armazenagem incorreta, como deixar o produto em locais úmidos ou sob influência do clima;
- Manutenção, conserto ou abertura do produto feito por pessoas ou assistências não autorizadas.

Siga todas as instruções presentes no manual do produto, mas caso tenha dúvidas de como usar ou instalar seu produto, chame um técnico para auxiliá-lo.

 [Precisa de ajuda?](#)



Matriz: Rod. BR 470 Ingo Hering, 1277 São Domingos - Navegantes - SC CEP: 88.370-888
CNPJ: 08.858.579/0015-35



Institucional

- [Quem Somos](#)
- [Missão, Visão e Valores](#)
- [Privacidade e Segurança](#)
- [Por que comprar na Super Pro Atacado?](#)
- [Termo de uso](#)
- [Trabalhe Conosco](#)

Como Comprar

- [Como localizar e comprar um produto](#)
- [Compre no Atacado](#)
- [Fazendo login/cadastro](#)
- [Colocando um produto no carrinho](#)
- [Finalizando meu pedido](#)
- [Como realizar o pagamento](#)
- [Como acompanhar minha compra](#)
- [Retirada de produtos na loja](#)
- [Formas de Pagamento](#)
- [Recompra](#)

Informações Gerais

- [Alteração de senha e e-mail](#)
- [Rastrear meu pedido](#)
- [Envio de E-mails](#)
- [Reserva de produtos](#)
- [Disponibilidade de Estoque](#)
- [Porte e Uso de Motosserras](#)
- [Avaliação](#)
- [Cupom de Desconto](#)

- [Campanha de Frete](#)
- [Serviço de Entrega](#)
- [Assistência Técnica](#)
- [Troca e Devolução](#)
- [Coleta e devolução](#)
- [Cancelamento e estorno](#)

Os valores e termos exibidos no site não serão aplicados na loja física e poderão ser alterados sem aviso prévio. As imagens podem ter caráter meramente exemplificativo e os detalhes acerca dos produtos são uma síntese, sujeita a alterações também sem aviso prévio.



Você está em: [Home](#) | [Construção Civil](#) | [Pa de corte/ajuntadeira](#)



1/3



Pá de Bico Aço Carbono com Cabo de Madeira 71cm Tramontina

Bico Fabricado em Aço Carbono.

☆☆☆☆☆ (0 avaliações)

Cód.: 444898

2139 unidades vendidas

Marca: [TRAMONTINA MULTI](#)

R\$ 28,39 à vista

1X no cartão de crédito (já com 10% de desconto)
no pix ou boleto (já com 10% de desconto)

1



COMPRAR

[Disponibilidade na loja física](#)

Calcule seu frete

____ - ____

OK

*Obs: O prazo indicado para entrega/retira começa a contar somente após a confirmação de pagamento.



Descrição do Produto



Pá de Bico Aço Carbono com Cabo de Madeira 71cm Tramontina

Em atividades como agricultura, jardinagem e construção civil, é essencial trabalhar com pás de qualidade. Pensando nisso, a pá de bico da Tramontina foi desenvolvida especialmente para auxiliar nessas áreas oferecendo conforto e durabilidade. O cabo de madeira e a empunhadura têm um design ergonômico, o que facilita o trabalho durante o uso.

Especificação:

- O corpo da pá é fabricado em aço carbono de qualidade;
- É temperada em todo o corpo para garantir melhor resistência;
- Possui proteção contra oxidação com sua pintura eletrostática;
- Seu cabo é envernizado para mais proteção e melhor acabamento;
- Conta com empunhadura ergométrica em plástico.

Especificações:

- Peso: 1,1 Kg;
- Dimensões (CxLxA): 1015x248x121mm;
- Comprimento do Cabo: 71cm;
- Material: Aço carbono, madeira e plástico.

Recomendações de uso:

- A pá pode ser utilizada na agricultura, jardinagem e construção civil, para juntar ou carregar materiais diversos.



Dados Técnicos



Garantia



Avaliações



Dúvidas



Produtos Relacionados



Precisa de ajuda?



Eu te ajudo a comprar

☆☆☆☆☆

PÁ CORTADEIRA BICO COM CABO RETO COLLINS

R\$ 29,54

R\$ 26,59

1x de R\$ 26,59

☆☆☆☆☆

Pá Ajuntadeira de Bico Nº 4 Collins

R\$ 42,54

R\$ 38,29

1x de R\$ 38,29

☆☆☆☆☆

PÁ AJUNTADEIRA BICO NR3 COM CB RETO COLLINS

R\$ 40,66

R\$ 36,59

1x de R\$ 36,59

☆

PA AJ
CB RE

R\$ 42,

R\$ 3

1x de R



Recomendado para você





☆☆☆☆☆ (1)

Tesoura Profissional Reta para Poda 12mm Worker

R\$ 16,66

R\$ 14,99

1x de R\$ 14,99

☆☆☆☆☆

Ancinho Leve 14 Dentes com Cabo 1,20M Collins

R\$ 17,77

R\$ 15,99

1x de R\$ 15,99

☆☆☆☆☆ (2)

Arame Liso Bwg14 Galvanizado 2,10mm 1kg Belgo

R\$ 18,77

R\$ 14,39

1x de R\$ 14,39

☆

Cade

R\$ 30,

R\$ 2

1x de R

<

>

Escolha seu clube e aproveite nossas promoções

Selecione uma área

Digite seu e-mail

CADASTRAR

Central De Ajuda

A Ferramentas Kennedy

Como Comprar

Perguntas Frequentes

Formas De Pagamento

Cupom De Desconto

Ferramentas Kennedy
Razão social: Super-Pro Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda. 08.858.579/0015-35
Rod. BR 470 Ingo Hering, 1277 - Sala A
CEP 88.370-888 - São Domingos - Navegantes / SC

Teleendas:
0800 942 1850
Whatsapp:
41 3314-1853

Nós apoiamos

Redes Sociais

Certificados e Segurança

Preços e condições válidos somente para compras através do site. Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do carrinho de compras.

A comercialização de produtos na Ferramentas Kennedy é exclusiva para uso e consumo, não atendemos revendas, não havendo então destaque tributário (ST) para empresas revendedoras.

Powered by B40

Precisa de ajuda?

https://www.ferramentaskennedy.com.br/100003830/pa-de-bico-em-aco-com-cabo-de-madeira-71cm-tramontina?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwte-vBhBFEiwAQSV_xe0aZtpQGfoCRBG9XGRSYp6SGwf2J3Fp406rv... 2/2

LF máquinas e ferramentas

GPNEUS.COM

Solicitar cotação

Compre pelo Whatsapp

(51) 3103-0100

Nossas Lojas

Frete Grátis para SUL e SP acima de **R\$ 799,00** [VER PRODUTOS>>](#)

LF máquinas e ferramentas

O que você procura?

MINHA CONTA

TODAS CATEGORIAS

Ferramentas Elétricas

Ferramentas Manuais

Soldas

Movimentação de Cargas

Construção Civil

EPIMecânica

Outlet



Pá de Bico Tramontina 460/30 Aço com Cabo de Madeira 71cm - Peça

Pá de Bico Tramontina 460/30 Aço com Cabo de Madeira 71cm - Peça

Ref:037755 ★★★★★ (avalie agora!)

Vendido e entregue por: **LF** máquinas e ferramentas

R\$ 32,90 à vista |

[mais formas de pagamento](#)

ou R\$ 32,90/un em 3x de R\$ 10,96 no cartão

— 1 +

ADICIONAR AO

Calcule o frete

R\$ 32,90 /un à

vista

OK

Não sei
meu c

COMPRAR



COMPARAR



BR ▾ (+55) DDD + Telefone

☐ Eu aceito receber informações via Whatsapp☐ Eu aceito receber informações via SMS

RECEBER OFERTAS

É do seu gosto? Então veja estes produtos similares



Pá de Bico Tramontina 460/30 Aço com Cabo de Madeira
71cm - Peça

R\$ 32,90 /un à

vista

COMPRAR



COMPARAR



Pá de Bico Tramontina 460/40 Aço com Cabo de Madeira 71cm

R\$ 33,90 à vista

ou 3x de R\$ 11,30 no cartão

Pá Carvoeira Tramontina 481/20 Aço com Cabo de Madeira 71cm

R\$ 48,90 à vista

ou 4x de R\$ 12,22 no cartão

Cavadeira reta 08 Tramontina 77553545 Cabo 120cm

R\$ 47,90 à vista

ou 4x de R\$ 11,97 no cartão

Descrição

A **Pá de Bico Tramontina 460/30 Aço com Cabo de Madeira 71cm** possui empunhadura plástica curva ergonômica, oferecendo maior conforto durante o trabalho e manuseio. Ademais, seu corpo é produzido em aço carbono, o que proporciona maior



Pá de Bico Tramontina 460/30 Aço com Cabo de Madeira 71cm - Peça

R\$ 32,90 /un à

vista

COMPRAR



COMPARAR

**Características:**

- Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade e cortada a laser
- É temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso
- Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação
- A tinta utilizada na pintura é isenta de metais pesados na sua composição, o que minimiza o impacto ambiental
- O cabo de 71 cm, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável
- Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. A camada protetora em verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo brilho e um toque mais liso ao produto
- Possui empunhadura plástica ergonômica

Dados Técnicos:

- Medida: 71cm de comprimento
- Modelo: de Bico 460/30
- Referência do Fornecedor: 77460434

*Imagens meramente ilustrativas.

Especificações



Pá de Bico Tramontina 460/30 Aço com Cabo de Madeira
71cm - Peça

R\$ 32,90 /un à

vista

COMPRAR



COMPARAR



Marca

Tramontina

Peso

1,28 kg

Garantia

3 Meses

Avaliações do Produto

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

ESCREVER AVALIAÇÃO...

O que outros clientes estão comprando



Pá de Bico Tramontina 460/30 Aço com Cabo de Madeira 71cm - Peça

R\$ 32,90 /un à

vista

COMPRAR



COMPARAR



Climatizador de Parede Goar Floripa
FLPP01 70cm Oscilante Monofásico

R\$ 1.434,08 à vista
ou 5x de R\$ 317,80 no cartão



Módulo Tomada USB Bivolt 1,5A
Tramontina

R\$ 74,90 à vista
ou 5x de R\$ 18,38 no cartão



Bico Turbo Simples 04 Kärcher

R\$ 229,00 à vista
ou 5x de R\$ 45,80 no cartão

Compre Junto



Pá de Bico Tramontina 460/30 Aço com Cabo de Madeira
71cm - Peça

R\$ 32,90 /un à

vista

COMPRAR





+

🔄

🗑️



+

🔄

🗑️



+

🔄

🗑️



+

🔄

🗑️

✓

COMPARAR

×

=

COMPRAR

Pá de Bico Tramontina 460/30
Aço com Cabo de Madeira

R\$ 32,90 à vista
ou 3x de R\$ 10,96 no cartão

Serra Mesa 10" Bosch GTS
254 1800W com Disco

R\$ 1699,00 à vista
ou 5x de R\$ 339,80 no cartão

Esmerilhadeira Angular Bosch
4.1/2" GWS850 850W 220V +

R\$ 388,00 à vista
ou 5x de R\$ 77,60 no cartão

Voltagem

220V

Voltagem

220V

Leve os 3 itens

Por: **R\$ 2.119,90**

COMPRAR

Formas de Pagamento



Selos de Qualidade



Certificados de segurança



 Pá de Bico Tramontina 460/30 Aço com Cabo de Madeira
71cm - Peça

R\$ 32,90 /un à
vista

COMPRAR



COMPARAR

REGULAR
ReclameAQUI**Atendimento**

- Comprar pelo WhatsApp
- Enviar mensagem
- Solicitar troca
- (51) 3103-0100
- Segunda à quinta das 08h às 18h
Sexta das 08h às 17h
Sábado das 08h às 12h

Institucional

- Quem Somos
- Nossas Lojas
- Política de Privacidade
- Trabalhe Conosco
- Representantes

Dúvidas Frequentes

- Código de Defesa do Consumidor
- Políticas de Pagamento
- Políticas de Entrega
- Trocas e Devoluções
- Cupons de Desconto
- Frete Grátis

Lf nas redes sociais **SOLICITAR COTAÇÃO****Revista de ofertas**

Preços e condições exclusivos para o site www.lfmaquinaseferramentas.com.br, podendo sofrer alterações sem prévia notificação. LF Comercial de Bens LTDA / CNPJ: 91.845.735/0004-14. Rodovia BR 116, N° 5003 – Bairro Travessão - Dois Irmãos - RS / CEP 93950-000 / Telefone: (51) 3103.0100



UMA EMPRESA

GRUPO **GG10**

Você está em: [Home](#) | [Jardim & Agricultura](#) | [Vassouras](#)



1/1



Vassoura de Arame de Aço com 22 Dentes Kala

☆☆☆☆☆ (0 avaliações)

Cód.: 100285

268 unidades vendidas

Marca: [KALA](#)

R\$ 31,69 à vista

1X no cartão de crédito (já com 10% de desconto)
no pix ou boleto (já com 10% de desconto)

1



COMPRAR

[Disponibilidade na loja física](#)

Calcule seu frete

____ - ____

OK

*Obs: O prazo indicado para entrega/retira começa a contar somente após a confirmação de pagamento.

Descrição do Produto

Dados Técnicos

Garantia

Avaliações

Dúvidas

Produtos Relacionados

☆☆☆☆☆ (1)

Rastelo de Plástico Verde para Jardim FJ-1011 Trapp

~~R\$ 26,21~~

R\$ 21,49

1x de R\$ 21,49

9%

☆☆☆☆☆

Vassoura de Palheta de Aço com 22 Dentes Kala

~~R\$ 47,77~~

R\$ 42,99

1x de R\$ 42,99

☆☆☆☆☆

Vassoura de Arame de Aço 22 Dentes Cabo Regulável Collins

~~R\$ 39,21~~

R\$ 35,29

1x de R\$ 35,29

☆☆☆☆☆

Vassoura de Arame de Aço 22 Dentes Kala

~~R\$ 39,21~~

R\$ 35,29

1x de R\$ 35,29



Recomendado para você

Lixa a Seco para Desbaste e Acabamento Série Ouro Grão 320 3M

Lixa D água Grão 600 225mm x 275mm Worker

Cavadeira Articulada Com Cabo De 120cm 855235 Kala

Precisa de ajuda?



Eu te ajudo a comprar

◀ ▶

Powered by **BAC** Business Analytics Center

Especificações técnicas

Segmento	Ferramentas
Família	Jardinagem
Subfamília	Ancinho, pás e Vassoura
Marca	Paraboni

Cadastre-se agora e receba **nossas ofertas**

Digite aqui seu nome

Digite aqui seu e-mail

Selecione um segmento



Outro

CADASTRAR

Nosso atendimento é 100% digital

Atendimento 100% digital, 24 horas por dia e 7 dias por semana. Suporte da equipe de SAC de segunda à sexta, das 9h às 17h

WHATSAPP

E-MAIL

FALE CONOSCO

VISA



SEGURANÇA E CERTIFICAÇÕES



CONHEÇA A OCEANOB2B

[Quem somos](#)

[Conheça todas as listas de produtos](#)

[Conheça todas as marcas](#)



NOSSAS POLÍTICAS

- [Política de Privacidade](#)
- [Troca e Devolução](#)
- [Política de Entrega](#)
- [Condições de Pagamento](#)
- [OceanoB2B é confiável](#)

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

São Bernardo do Campo
R. José Martins Fernandes
Parque Imigrantes, 601, Galpão 32 Bairro Batistini



Oceano B2B | Suprimentos ...



Oceano B2B é um e-commerce pensado para fornecer materiais que o seu negócio consome com recorrência, um portal onde você encontra um mix com mais de 10.000 itens. Você precisa ter agilidade, por isso pensamos em um portal onde vai encontrar um Oceano de opções à sua disposição: materiais de escritório - papel A4 - cartuchos e toners – informática - impressoras - bobinas térmicas - materiais de higiene - saúde e limpeza - produtos químicos - descartáveis e embalagens - equipamentos de proteção para o trabalhador – calçados – luvas – máscaras – uniformes - produtos personalizados – manutenção – móveis e cadeiras para escritório - linha branca - bazar. Oceano B2B oferece preços competitivos, logística eficiente para todo o Brasil, além de um ambiente pensado para facilitar o seu dia a dia.

CNPJ SP 03.746.938/0015-49 | CNPJ RS 03.746.938/0013-87 Todos os direitos reservados. Todas as políticas, preços e condições são válidos apenas para compras pela internet, nesta data e enquanto durar o estoque. Preço válido será o da finalização da compra. Vendas sujeitas à análise e confirmação de dados. As ofertas podem ser retiradas do site quando os produtos em estoque estiverem esgotados e não for possível efetuar a reposição com os fornecedores. Imagens meramente ilustrativas.

R\$ 39,90

R\$ 37,90

ECONOMIZE R\$ 2,00

[Confira formas de pagamento](#)

Entrega e prazo

Digite seu CEP

OK

Compre também



Vassoura Metálica
Regulável Tramontin...

R\$ 42,90

R\$ 40,75 à vista



Vassoura Metálica Fixa Tramontina com 22 Dentes Tipo Palheta e Cabo de Madeira 120 cm

R\$ 37,90 à vista

COMPRAR AGORA



Compre junto Detalhes do produto Perguntas frequentes Avaliações Produtos relacionados

Compre junto





★★★★★

Vassoura Metálica Fixa Tramontina com 22 Dentes Tipo Palheta e Cabo de Madeira 120 cm

+

✓

🔄



★★★★★

Aparador de Grama Elétrico Tramontina...

~~R\$ 293,00~~
R\$ 250,51 à vista

+

✓

🔄



★★★★★

Mangueira Antitorção Multi ATS 1/2" Tramontin...

R\$ 123,50 à vista

=

Compre os 03 produtos

~~R\$ 462,90~~

R\$ 411,91 à vista

em até 10x de R\$ 43,36 sem juros

COMPRE JUNTO



Detalhes do produto

+



×

https://www.tramontina.com.br/vassoura-metalica-fixa-tramontina-com-22-dentes-tipo-palheta-e-cabo-de-madeira-120-cm/77837721.html?gad_...

3/10

Informações Gerais



Recomendações de uso



Informações complementares



Desenho Técnico



Garantia



Últimas perguntas sobre

Vassoura Metálica Fixa Tramontina com 22 Dentes Tipo Palheta e Cabo de Madeira 120 cm

...

1- Por favor quero saber "qual o metal" de que é feita a vassoura metálica ? 2- vocês tem esta vassoura metálica ou de plástico de 20cm para limpeza de jardineiras.



Olá, Andrea. Tudo bem? A vassoura metálica é fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. Você poderá localizar nossos kit de jardinagem, no link abaixo:
<https://www.tramontinastore.com/kit%20jardinagem> Ótimo dia! Equipe Tramontina

Você tem alguma pergunta?

Escreva uma pergunta

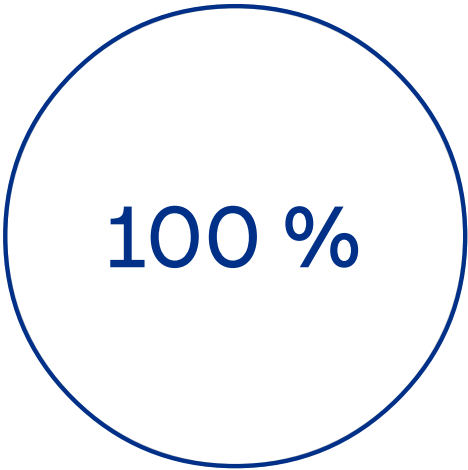
PERGUNTAR

Descubra o que andam dizendo sobre

Vassoura Metálica Fixa Tramontina com 22 Dentes Tipo Palheta e Cabo de Madeira 120 cm

...





Dos clientes recomendam esse produto

4.57 / 5



Nota do produto

Baseado em 7 avaliações.

Wellington G.

em 05/04/2023



 Sim, eu recomendo esse produto

66 Produto de muita qualidade recomendo, tramontina tá de parabéns. Pretendo continuar comprando os produtos dessa marca

 Wellington, ficamos muito gratos por você recomendar nosso produto. Pode contar sempre conosco! 😊

Esta avaliação foi útil?  SIM  NÃO

Wilsjon S.

em 06/12/2021



 Sim, eu recomendo esse produto

66 Eu pensei que fosse de arame , mas tudo bem,fiquei satisfeito com o produto.



Wilson, agradecemos a sua avaliação. Caso tenha ficado alguma dúvida, por gentileza, entre em contato conosco: tramontinastore.zendesk.com/hc/pt-br/requests/new. Vamos adorar lhe atender!

Esta avaliação foi útil?

SIM

NÃO

FABIO Y.

em 04/03/2024



Sim, eu recomendo esse produto

Agradecemos por comprar produtos da marca Tramontina para fazer bonito no seu quintal, Fabio! ❤️

Esta avaliação foi útil?

SIM

NÃO

Wilerson R.

em 11/03/2023



Sim, eu recomendo esse produto

Wilerson. Sua avaliação é de extrema importância para nós. Obrigada! ❤️

Esta avaliação foi útil?

SIM

NÃO

CARREGAR MAIS

Confira os destaques selecionados para você.





★★★★★

Cuba Tramontina Morgana 60 FX Undermount em Aço Inox com Lixeira de...

R\$ 1.367,05 à vista

ou R\$ 1.439,00 em até 10x de R\$ 143,90 sem juros

Favoritar



★★★★★

Jogo de Panelas Tramontina Solar em Aço Inox com Fundo Triplo e Tampas de Inox 6...

R\$ 816,05 à vista

ou R\$ 859,00 em até 10x de R\$ 85,90 sem juros

Favoritar



C

F

ou R\$

Conheça outros itens que podem complementar suas escolhas.



Panelas



Utilidades Domésticas



Churrasco





Limpeza e Organização



Reforma e Construção



Ferramentas



Móveis



Jardinagem



Acessórios para Veículos



Infantil



Produtos Personalizáveis

Que tal **10% OFF*** na primeira compra?

Cadastre-se para receber o seu cupom de boas-vindas e ficar por dentro das novidades Tramontina.

Nome



E-mail

@

CADASTRAR

☐ Concordo com a [Política de Privacidade](#) e dou meu consentimento para recebimento de publicidades da marca Tramontina.

Condições

Precisando de ajuda? Conte com a gente em tudo que precisar.

- 

Atendimento Online

>
- 

Central de Atendimento

>
- 

Assistência Técnica

>
- 

Política de Troca e Devolução

>
- Atendimento

▼
- Linhas Especiais

▼
- Para profissionais

▼
- Sobre a Tramontina

▼
- Atendimento e Suporte



Formas de Pagamento



Site Seguro



Loja Oficial

TRAMONTINA

© Copyright 2018 Tramontina. Todos os direitos reservados.

Avenida Mariland, 777 - 12º andar, São João, Porto Alegre/RS, CEP 90440-191. CNPJ: 07.635.498/0008-84 - Razão Social: TRAMONTINA STORE COMERCIO VAREJISTA LTDA. Central de Atendimento - Telefone: (11) 4861-3981. Todos os preços e condições comerciais estão sujeitos a alteração sem aviso prévio. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.



**Anexo III - Planilhas de Custos e Formação de Preços -
PCFP e Memórias de Cálculo.pdf**

Valor Mensal e Global dos Serviços (Estimativa)

TIPO DE POSTO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EMPREGADO	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR GLOBAL - 60 MESES
I Auxiliar Administrativo	R\$ 4.559,14	2	R\$ 9.118,28	R\$ 109.419,36	547.096,80
II Contínuo	R\$ 4.206,95	1	R\$ 4.206,95	R\$ 50.483,40	252.417,00
III Jardineiro	R\$ 5.596,31	1	R\$ 5.596,31	R\$ 67.155,72	335.778,60
TOTAL			R\$ 18.921,54	R\$ 227.058,48	R\$ 1.135.292,40

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Estimativa)

A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 18.921,54
B	Valor mensal dos serviços	R\$ 18.921,54
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de sessenta meses do contrato)	R\$ 1.135.292,40

Modelos de planilhas adotados conforme IN MPDG nº 05/2017 - Anexo VII-D

Planilha de Custos e Formação de Preços e Memória de Cálculo

Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05

EMPRESA:

CNPJ:

Contrato

I - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Processo:	23494.000391/2024-39	Data:
Licitação:	XX/XXXX	Horário:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Patos de Minas/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho	2024
D	Nº do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho	MG000729/2024
E	Nº de meses de Execução Contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Un. de Medida	Tipo de Área	Quantidade total a contratar
Posto de Trabalho	2	1
MÃO-DE-OBRA		
Mão de Obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referentes à Mão de Obra		
1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)	Auxiliar administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.626,40
3	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.412,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	4110-05
6	Data Base da Categoria	01/01/2024
7	Jornada de Trabalho Mensal (dias)	
8	Fator Divisor XXXh	
Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05		

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
Auxiliar de manutenção de edifícios		
1	Composição da Remuneração	Valor R\$
A	Salário-Base	1.626,40
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Outros especificar	-
Total		1.626,40
Memória de Cálculo:		
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		
Nota 2: O valor do Salário-Base foi extraído da Convenção Coletiva de Trabalho nº MG000729/2024. O valor do salário base é definido pela faixa salarial do cargo de "Auxiliar Administrativo" da referida Convenção.		

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	135,48
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	180,71
Total			316,19
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	388,52
B	Salário Educação	2,50%	48,56
C	SAT	3,00%	58,28
D	SESC OU Sesi	1,50%	29,14
E	SENAI – SENAC	1,00%	19,43
F	SEBRAE	0,60%	11,66
G	INCRA	0,20%	3,89
H	FGTS	8,00%	155,41
Total		36,80%	714,87
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha varie entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual de 3%.			
Nota 3: O total do submódulo 2.2 corresponde à somatória do módulo 1 e do submódulo 2.2 multiplicado por 36,80%			
Nota 4: A base de Cálculo do submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (módulo 1) e o submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor R\$
A	Transporte $((R\$3,00 \times 22) \times 2) - (1626,40 \times 6\%)$	34,42
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	479,42
C	Programa de Assistência Familiar	47,15
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	10,51
Total		571,50
Memória de Cálculo:		
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). O quantitativo é o estimativo máximo, podendo apresentar cálculo de média efetiva de dias úteis.		
Nota 2: VALE TRANSPORTE		
O custo unitário para o município de Patos de Minas é de R\$ 3,00, conforme Decreto Municipal nº 5.668/2024.		
Nota 3: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Cálculo do Custo: Conforme CCT 2024, cláusula décima segunda. Custo efetivo já deduzido o percentual de 20% do valor do benefício.		
Nota 4: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR		
O valor mensal do PAF está previsto na cláusula décima quinta.		
Nota 4: SEGURO DE VIDA		
O valor do Seguro de vida, invalidez e funeral deverá ser estabelecido conforme custos da empresa.		
Cálculo do Custo: Para a informação do valor acima, foi realizada a média dos valores homologados conforme licitações/contratos em execução no IFTM - Campus Patos de Minas.		
1 - Valor cotado conforme contrato nº 02/2022- R\$ 21,78.		
2 - Valor cotado conforme contrato nº 02/2023- R\$ 3,56.		
3- Valor cotado conforme contrato nº 03/2023 - R\$ 6,18.		

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	316,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	714,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	571,50
Total		1.602,56

Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	3,08%	50,16
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - API	0,25%	4,01
C	Multa do FGTS do API	1,41%	23,01
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	11,70
E	Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT	0,26%	4,31
F	Multa do FGTS do APT	1,41%	23,01
Total			116,20
Memória de Cálculo: Nota 1: Utilizamos os índices referenciais do Caderno de Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites de limpeza e conservação (MG). Conforme o referido caderno, considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata. Portanto, os valores limites para os serviços contratados, incorporam a estimativa de que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado, e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado. Nota 2: Para cálculo do valor mensal do Aviso Prévio Indenizado - API, com probabilidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos por tipo de desligamento do Caderno de Logística MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber: SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50% SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51% Média dos percentuais de custo de desligamento: $(18,50 + 55,51) / 2 = 37,01\%$ Custo Mensal do API = Remuneração CCT x 37,01% / 12 Custo Mensal do FGTS sobre o API = Custo Mensal do API x 8% Custo Mensal da Multa FGTS do API = Valor mensal do FGTS depositado x 40 % x 37,01% Nota 3: Para cálculo do valor do Aviso Prévio Trabalhado - APT, com probabilidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos por tipo de desligamento do Caderno de Logística MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber: SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50% SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51% Média dos percentuais de custo de desligamento: $(18,50 + 55,51) / 2 = 37,01\%$, Logo, seguem as fórmulas de cálculo das rubricas deste módulo adotadas: Custo Mensal do APT = Remuneração CCT / 30 dias/ 12 meses x 7 dias não trabalhados x 37,01 % (Estimativa) Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT = Custo Mensal do APT x 36,80% Custo Mensal da Multa FGTS do APT = Valor mensal do FGTS x 40% (percentual da multa) x 37,01%			

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	54,20
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ausência Justificada)	0,56%	18,58
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	12,85
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,28%	9,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Férias + Adicional de Férias)	0,13%	4,27
F	Outros (especificar) Substituto na cobertura de Afastamento por doença	1,39%	46,46
Subtotal:		4,35%	145,66
G	Incidência do Submódulo 2.2	36,80%	53,60
Total geral:			199,27
Memória de Cálculo: Nota 1: Base de Cálculo para Custos da Reposição do Profissional Ausente: Total da remuneração + soma dos módulos 2 e 3 Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos: A: $((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12$ => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º sobre a remuneração, para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano; B: $(2/30)/12$ => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 2 dias de ausência justificada em 1 ano, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18 C: $(15/30)/12*0,0922$ => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18; D: $(5/30)/12*0,2$ => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 0,2, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18; E: $((1/12)+ (1/12)+(1/3/12))/12*0,0197$ => Considerando a probabilidade de substituição de 13º Salário, 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional no período de 4 meses no ano, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,197 ao ano, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18; F: $(5/30)/12*1$ => Considerando a probabilidade de substituição do titular durante 5 dias ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18. G: Subtotal x 36,80% (Submódulo 2.2) => Incidência do Submódulo 2.2 sobre o presente módulo.			

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
Total		-
Memória de Cálculo: Nota 1: Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.		

4	Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Custo de Reposição do Profissional Ausente	-	199,27
4.2	Substituto na Intrajornada	-	-
Total		-	199,27

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI (detalhamento na ficha "Uniformes")	125,63
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
Total		125,63
Memória de Cálculo: Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado. Nota 2: Os valores constantes do módulo 5 foram obtidos através de valor médio extraído do Pesquisa de Preços do Governo Federal (ComprasGov) e de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme IN Seges/ME n.º 65/2021.		

Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e Lucro			
	BC dos Tributos (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos + Lucro)/(100%-% Tributos)		4.559,14
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	183,50
B	Lucro	5,00%	192,68
C	Tributos		-
D	C.1. Tributos Federais (especificar)	11,25%	
E	PIS	1,65%	75,23
F	COFINS	7,60%	346,49
I	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-
J	C.3 Tributos Municipais (ISSQN)	2,00%	91,18
Total		21,25%	889,08
Memória de Cálculo: Nota 1: Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia adotada no Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual de 5 % como referência para Custos Indiretos (CI) e 5 % como referência para o Lucro (L). Nota 3: O valor do ISSQN do município de Patos de Minas é de 2%, conforme LC n 204/2003.			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Módulos	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%
		Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.626,40
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.602,56
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	116,20
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	199,27
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	125,63
Subtotal (1+2 +3+ 4+5)		3.670,06
6	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	889,08
Valor Total mensal por Empregado		4.559,14
Valor Total por Empregado por Ano		54.709,67

Processo Apoio Administrativo
23494.000391/2024-39

UNIFORME MASCULINO Auxiliar Administrativo				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	VALOR MÉDIO (Unid.)	VALOR TOTAL SEMESTRAL
Sapato social masculino de couro, preto, sem cadarço	Par	1	R\$ 69,19	R\$ 69,19
Meia social masculina preta	Par	3	R\$ 14,16	R\$ 42,49
Cinto masculino de couro preto	Unidade	1	R\$ 74,27	R\$ 74,27
Crachá de identificação em PVC	Unidade	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	3	R\$ 49,55	R\$ 148,65
Calça masculina em microfibra	Unidade	2	R\$ 59,55	R\$ 119,10
TOTAL				R\$ 460,29
				Total Mensal
				R\$ 76,72

UNIFORME FEMININO Auxiliar Administrativo				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	VALOR MÉDIO (Unid.)	VALOR TOTAL SEMESTRAL
Crachá de identificação em PVC	Unidade	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	3	R\$ 49,55	R\$ 148,65
Sapato preto de couro, meio salto, tipo scarpin	Par	1	R\$ 111,70	R\$ 111,70
Calça social feminina em microfibra	Unidade	2	R\$ 90,89	R\$ 181,79
TOTAL				R\$ 448,73
				Total apenas dos itens destacados em amarelo
				R\$ 293,49
				Custo mensal
				R\$ 48,91

Os uniformes, EPI's e seus complementos à mão-de-obra envolvida, devem ser entregues ao empregado no início da execução do contrato e a cada 06 (seis) meses, de acordo com o clima da região, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio desgastes ou não atenderem às condições mínimas de apresentação, a contratada deverá substituí-los, independente do prazo mínimo estabelecido.

Os valores constantes do módulo 5 foram obtidos através de valor médio extraído do Pesquisa de Preços do Governo Federal (ComprasGov) e de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme IN Seges/ME n.º 65/2021.

Em tópico específico do Termo de Referência está definido quais, quantos e a periodicidade de fornecimento de cada item do uniforme, dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e dos equipamentos e ferramentas necessários para a função de jardineiro.

Planilha de Custos e Formação de Preços e Memória de Cálculo

Contínuo - CBO 4122-05

EMPRESA:

CNPJ:

Contrato

I - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo:	23494.000391/2024-39	Data:	
Licitação:	XX/XXXX	Horário:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Patos de Minas/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho		2024
D	Nº do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho		MG000729/2024
E	Nº de meses de Execução Contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Un. de Medida	Tipo de Área		Quantidade total a contratar
Posto de Trabalho	1		1
MÃO-DE-OBRA			
Mão de Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à Mão de Obra			
1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)		Contínuo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.491,84
3	Salário Mínimo Vigente		R\$ 1.412,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		4122-05
6	Data Base da Categoria		01/01/2024
7	Jornada de Trabalho Mensal (dias)		
8	Fator Divisor XXXh		
Contínuo - CBO 4122-05			

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
Auxiliar de manutenção de edifícios		
1	Composição da Remuneração	Valor R\$
A	Salário-Base	1.491,84
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Outros especificar	-
Total		1.491,84
Memória de Cálculo:		
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		
Nota 2: O valor do Salário-Base foi extraído da Convenção Coletiva de Trabalho nº MG000729/2024. O valor do salário base é definido pela faixa salarial do cargo de "Contínuo" da referida Convenção.		

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	124,27
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	165,76
Total			290,03
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	356,37
B	Salário Educação	2,50%	44,55
C	SAT	3,00%	53,46
D	SESC OU Sesi	1,50%	26,73
E	SENAI – SENAC	1,00%	17,82
F	SEBRAE	0,60%	10,69
G	INCRA	0,20%	3,56
H	FGTS	8,00%	142,55
Total		36,80%	655,73
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha varie entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual de 3%.			
Nota 3: O total do submódulo 2.2 corresponde à somatória do módulo 1 e do submódulo 2.2 multiplicado por 36,80%			
Nota 4: A base de Cálculo do submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (módulo 1) e o submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor R\$
A	Transporte $((R\$3,00 \times 22) \times 2) - (1.491,84 \times 6\%)$	42,49
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	479,42
C	Programa de Assistência Familiar	47,15
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	10,51
Total		579,57
Memória de Cálculo:		
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). O quantitativo é o estimativo máximo, podendo apresentar cálculo de média efetiva de dias úteis.		
Nota 2: VALE TRANSPORTE		
O custo unitário para o município de Patos de Minas é de R\$ 3,00, conforme Decreto Municipal nº 5.668/2024.		
Nota 3: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Cálculo do Custo: Conforme CCT 2024, cláusula décima segunda. Custo efetivo já deduzido o percentual de 20% do valor do benefício.		
Nota 4: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR		
O valor mensal do PAF está previsto na cláusula décima quinta.		
Nota 4: SEGURO DE VIDA		
O valor do Seguro de vida, invalidez e funeral deverá ser estabelecido conforme custos da empresa.		
Cálculo do Custo: Para a informação do valor acima, foi realizada a média dos valores homologados conforme licitações/contratos em execução no IFTM - Campus Patos de Minas.		
1 - Valor cotado conforme contrato nº 02/2022- R\$ 21,78.		
2 - Valor cotado conforme contrato nº 02/2023- R\$ 3,56.		
3- Valor cotado conforme contrato nº 03/2023 - R\$ 6,18.		

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	290,03
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	655,73
2.3	Benefícios Mensais e Diários	579,57
Total		1.525,33

Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	3,08%	46,01
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - API	0,25%	3,68
C	Multa do FGTS do API	1,41%	21,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	10,74
E	Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT	0,26%	3,95
F	Multa do FGTS do APT	1,41%	21,10
Total			106,58
Memória de Cálculo: Nota 1: Utilizamos os índices referenciais do Caderno de Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites de limpeza e conservação (MG). Conforme o referido caderno, considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata. Portanto, os valores limites para os serviços contratados, incorporam a estimativa de que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado, e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado. Nota 2: Para cálculo do valor mensal do Aviso Prévio Indenizado - API, com probabilidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos por tipo de desligamento do Caderno de Logística MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber: SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50% SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51% Média dos percentuais de custo de desligamento: $(18,50 + 55,51) / 2 = 37,01\%$ Custo Mensal do API = Remuneração CCT x 37,01% / 12 Custo Mensal do FGTS sobre o API = Custo Mensal do API x 8% Custo Mensal da Multa FGTS do API = Valor mensal do FGTS depositado x 40 % x 37,01% Nota 3: Para cálculo do valor do Aviso Prévio Trabalhado - APT, com probabilidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos por tipo de desligamento do Caderno de Logística MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber: SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50% SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51% Média dos percentuais de custo de desligamento: $(18,50 + 55,51) / 2 = 37,01\%$, Logo, seguem as fórmulas de cálculo das rubricas deste módulo adotadas: Custo Mensal do APT = Remuneração CCT / 30 dias/ 12 meses x 7 dias não trabalhados x 37,01 % (Estimativa) Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT = Custo Mensal do APT x 36,80% Custo Mensal da Multa FGTS do APT = Valor mensal do FGTS x 40% (percentual da multa) x 37,01%			

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	50,62
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ausência Justificada)	0,56%	17,35
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	12,00
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,28%	8,68
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Férias + Adicional de Férias)	0,13%	3,99
F	Outros (especificar) Substituto na cobertura de Afastamento por doença	1,39%	43,39
Subtotal:		4,35%	136,02
G	Incidência do Submódulo 2.2	36,80%	50,06
Total geral:			186,08
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Base de Cálculo para Custos da Reposição do Profissional Ausente: Total da remuneração + soma dos módulos 2 e 3			
Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos:			
A: $((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12$ => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º sobre a remuneração, para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano;			
B: $(2/30)/12$ => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 2 dias de ausência justificada em 1 ano, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18			
C: $(15/30)/12*0,0922$ => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18;			
D: $(5/30)/12*0,2$ => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 0,2, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18;			
E: $((1/12)+(1/12)+(1/3/12))/12*0,0197$ => Considerando a probabilidade de substituição de 13º Salário, 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional no período de 4 meses no ano, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,197 ao ano, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18;			
F: $(5/30)/12*1$ => Considerando a probabilidade de substituição do titular durante 5 dias ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18.			
G: Subtotal x 36,80% (Submódulo 2.2) => Incidência do Submódulo 2.2 sobre o presente módulo.			

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
Total		-
Memória de Cálculo:		
Nota 1: Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.		

4	Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Custo de Reposição do Profissional Ausente	-	186,08
4.2	Substituto na Intra jornada	-	-
Total		-	186,08

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI (detalhamento na ficha "Uniformes")	76,72
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
Total		76,72
Memória de Cálculo:		
Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado.		
Nota 2: Os valores constantes do módulo 5 foram obtidos através de valor médio extraído do Pesquisa de Preços do Governo Federal (ComprasGov) e de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme IN Seges/ME n.º 65/2021.		

Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e Lucro			
	BC dos Tributos (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos + Lucro)/(100%-% Tributos)		4.206,95
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	169,33
B	Lucro	5,00%	177,79
C	Tributos		-
D	C.1. Tributos Federais (especificar)	11,25%	
E	PIS	1,65%	69,41
F	COFINS	7,60%	319,73
I	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-
J	C.3 Tributos Municipais (ISSQN)	2,00%	84,14
Total		21,25%	820,40
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: $CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1)$ multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia adotada no Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual de 5 % como referência para Custos Indiretos (CI) e 5 % como referência para o Lucro (L). Nota 3: O valor do ISSQN do município de Patos de Minas é de 2%, conforme LC n 204/2003.			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Módulos	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%
		Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.491,84
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.525,33
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	106,58
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	186,08
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	76,72
Subtotal (1+2 +3+ 4+5)		3.386,55
6	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	820,40
Valor Total mensal por Empregado		4.206,95
Valor Total por Empregado por Ano		50.483,39

Processo Apoio Administrativo
23494.000391/2024-39

UNIFORME Contínuo				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	VALOR MÉDIO (Unid.)	VALOR TOTAL SEMESTRAL
Sapato social masculino de couro, preto, sem cadarço	Par	1	R\$ 69,19	R\$ 69,19
Meia social masculina preta	Par	3	R\$ 14,16	R\$ 42,49
Cinto masculino de couro preto	Unidade	1	R\$ 74,27	R\$ 74,27
Crachá de identificação em PVC	Unidade	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	3	R\$ 49,55	R\$ 148,65
Calça masculina em microfibra	Unidade	2	R\$ 59,55	R\$ 119,10
TOTAL				R\$ 460,29
				Total mensal R\$ 76,72

Os uniformes, EPI's e seus complementos à mão-de-obra envolvida, devem ser entregues ao empregado no início da execução do contrato e a cada 06 (seis) meses, de acordo com o clima da região, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio desgastes ou não atenderem às condições mínimas de apresentação, a contratada deverá substituí-los, independente do prazo mínimo estabelecido.

Planilha de Custos e Formação de Preços e Memória de Cálculo

Jardineiro - CBO 6220-10

EMPRESA:

CNPJ:

Contrato

I - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo:	23494.000391/2024-39	Data:	
Licitação:	XX/XXXX	Horário:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Patos de Minas/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho		2024
D	Nº do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho		MG000729/2024
E	Nº de meses de Execução Contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Un. de Medida	Tipo de Área		Quantidade total a contratar
Posto de Trabalho	1		1
MÃO-DE-OBRA			
Mão de Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à Mão de Obra			
1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)		Jardineiro
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.973,71
3	Salário Mínimo Vigente		R\$ 1.412,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		6220-10
6	Data Base da Categoria		01/01/2024
7	Jornada de Trabalho Mensal (dias)		
8	Fator Divisor XXXh		
Jardineiro - CBO 6220-10			

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
Auxiliar de manutenção de edifícios		
1	Composição da Remuneração	Valor R\$
A	Salário-Base	1.973,71
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Outros especificar	-
Total		1.973,71
Memória de Cálculo:		
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.		
Nota 2: O valor do Salário-Base foi extraído da Convenção Coletiva de Trabalho nº MG000729/2024. O valor do salário base é definido pela faixa salarial do cargo de "Jardineiro" da referida Convenção.		

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	164,41
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	219,30
Total			383,71
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	471,48
B	Salário Educação	2,50%	58,94
C	SAT	3,00%	70,72
D	SESC OU Sesi	1,50%	35,36
E	SENAI – SENAC	1,00%	23,57
F	SEBRAE	0,60%	14,14
G	INCRA	0,20%	4,71
H	FGTS	8,00%	188,59
Total		36,80%	867,53
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha varie entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual de 3%.			
Nota 3: O total do submódulo 2.2 corresponde à somatória do módulo 1 e do submódulo 2.2 multiplicado por 36,80%			
Nota 4: A base de Cálculo do submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (módulo 1) e o submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor R\$
A	Transporte ((R\$3,00 x 22) x 2) - (1973,71 x 6%)	13,58
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	479,42
C	Programa de Assistência Familiar	47,15
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	10,51
Total		550,66
Memória de Cálculo:		
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). O quantitativo é o estimativo máximo, podendo apresentar cálculo de média efetiva de dias úteis.		
Nota 2: VALE TRANSPORTE		
O custo unitário para o município de Patos de Minas é de R\$ 3,00, conforme Decreto Municipal nº 5.668/2024.		
Nota 3: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Cálculo do Custo: Conforme CCT 2024, cláusula décima segunda. Custo efetivo já deduzido o percentual de 20% do valor do benefício.		
Nota 4: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR		
O valor mensal do PAF está previsto na cláusula décima quinta.		
Nota 4: SEGURO DE VIDA		
O valor do Seguro de vida, invalidez e funeral deverá ser estabelecido conforme custos da empresa.		
Cálculo do Custo: Para a informação do valor acima, foi realizada a média dos valores homologados conforme licitações/contratos em execução no IFTM - Campus Patos de Minas.		
1 - Valor cotado conforme contrato nº 02/2022- R\$ 21,78.		
2 - Valor cotado conforme contrato nº 02/2023- R\$ 3,56.		
3- Valor cotado conforme contrato nº 03/2023 - R\$ 6,18.		

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	383,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	867,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	550,66
Total		1.801,90

Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	3,08%	60,87
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - API	0,25%	4,87
C	Multa do FGTS do API	1,41%	27,92
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	14,20
E	Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT	0,26%	5,23
F	Multa do FGTS do APT	1,41%	27,92
Total			141,01
Memória de Cálculo: Nota 1: Utilizamos os índices referenciais do Caderno de Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites de limpeza e conservação (MG). Conforme o referido caderno, considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata. Portanto, os valores limites para os serviços contratados, incorporam a estimativa de que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado, e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado. Nota 2: Para cálculo do valor mensal do Aviso Prévio Indenizado - API, com probabilidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos por tipo de desligamento do Caderno de Logística MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber: SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50% SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51% Média dos percentuais de custo de desligamento: $(18,50 + 55,51) / 2 = 37,01\%$ Custo Mensal do API = Remuneração CCT x 37,01% / 12 Custo Mensal do FGTS sobre o API = Custo Mensal do API x 8% Custo Mensal da Multa FGTS do API = Valor mensal do FGTS depositado x 40 % x 37,01% Nota 3: Para cálculo do valor do Aviso Prévio Trabalhado - APT, com probabilidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos por tipo de desligamento do Caderno de Logística MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber: SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50% SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51% Média dos percentuais de custo de desligamento: $(18,50 + 55,51) / 2 = 37,01\%$, Logo, seguem as fórmulas de cálculo das rubricas deste módulo adotadas: Custo Mensal do APT = Remuneração CCT / 30 dias/ 12 meses x 7 dias não trabalhados x 37,01 % (Estimativa) Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT = Custo Mensal do APT x 36,80% Custo Mensal da Multa FGTS do APT = Valor mensal do FGTS x 40% (percentual da multa) x 37,01%			

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	63,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ausência Justificada)	0,56%	21,76
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	15,05
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,28%	10,88
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Férias + Adicional de Férias)	0,13%	5,00
F	Outros (especificar) Substituto na cobertura de Afastamento por doença	1,39%	54,40
Subtotal:		4,35%	170,55
G	Incidência do Submódulo 2.2	36,80%	62,76
Total geral:			233,31
Memória de Cálculo: Nota 1: Base de Cálculo para Custos da Reposição do Profissional Ausente: Total da remuneração + soma dos módulos 2 e 3 Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos: A: $((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12$ => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º sobre a remuneração, para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano; B: $(2/30)/12$ => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 2 dias de ausência justificada em 1 ano, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18 C: $(15/30)/12*0,0922$ => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18; D: $(5/30)/12*0,2$ => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 0,2, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18; E: $((1/12)+(1/12)+(1/3/12))/12*0,0197$ => Considerando a probabilidade de substituição de 13º Salário, 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional no período de 4 meses no ano, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,197 ao ano, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18; F: $(5/30)/12*1$ => Considerando a probabilidade de substituição do titular durante 5 dias ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1, conforme Caderno de Logística de MG, pág. 18. G: Subtotal x 36,80% (Submódulo 2.2) => Incidência do Submódulo 2.2 sobre o presente módulo.			

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
Total		-
Memória de Cálculo: Nota 1: Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.		

4	Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Custo de Reposição do Profissional Ausente	-	233,31
4.2	Substituto na Intra jornada	-	-
Total		-	233,31

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	149,49
B	Materiais	-
C	Equipamentos e Ferramentas	84,74
D	EPI	120,81
Total		355,04
Memória de Cálculo: Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado. Nota 2: Os valores constantes do módulo 5 foram obtidos através de valor médio extraído do Pesquisa de Preços do Governo Federal (ComprasGov) e de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme IN Seges/ME n.º 65/2021.		

Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e Lucro			
	BC dos Tributos (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos + Lucro)/(100%-% Tributos)		5.596,31
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	225,25
B	Lucro	5,00%	236,51
C	Tributos		-
D	C.1. Tributos Federais (especificar)	11,25%	
E	PIS	1,65%	92,34
F	COFINS	7,60%	425,32
I	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	-
J	C.3 Tributos Municipais (ISSQN)	2,00%	111,93
Total		21,25%	1.091,34
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: $CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1)$ multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia adotada no Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual de 5 % como referência para Custos Indiretos (CI) e 5 % como referência para o Lucro (L). Nota 3: O valor do ISSQN do município de Patos de Minas é de 2%, conforme LC n 204/2003.			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Módulos	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%
		Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.973,71
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.801,90
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,01
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	233,31
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	355,04
Subtotal (1+2 +3+ 4+5)		4.504,97
6	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.091,34
Valor Total mensal por Empregado		5.596,31
Valor Total por Empregado por Ano		67.155,76

Processo Apoio Administrativo
23494.000391/2024-39

UNIFORME Jardineiro				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	VALOR MÉDIO (Unid.)	VALOR TOTAL SEMESTRAL
Crachá de identificação em PVC	Unidade	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
Calça masculina em tecido brim	Unidade	4	R\$ 46,27	R\$ 185,06
Bota de couro com elástico antiderrapante, com ou sem biqueira, sete léguas cano	Par	2	R\$ 241,50	R\$ 483,00
Meia masculina de algodão branca	Par	3	R\$ 8,03	R\$ 24,08
Camisa em algodão de manga curta, com emblema da empresa	Unidade	4	R\$ 49,55	R\$ 198,20
TOTAL				R\$ 896,93
				Total mensal R\$ 149,49

EPI'S (Jardineiro)				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. SEMESTRAL	VALOR MÉDIO (Unid.)	VALOR TOTAL SEMESTRAL
Luva de raspa - luva de segurança confeccionada em raspa de tira de reforço externo	Par	2	R\$ 49,55	R\$ 99,11
Óculos de proteção - lentes em policarbonato com tratamento antirrisco, abas	Unidade	2	R\$ 5,10	R\$ 10,20
Protetores Auriculares - tipo plug, confeccionado em silicone, formato cônico com	Par	6	R\$ 1,52	R\$ 9,13
Chapéu australiano 100% algodão	Unidade	1	R\$ 28,69	R\$ 28,69
Capa para chuva com capuz - confeccionada em PVC, com abertura frontal por meio	Unidade	1	R\$ 17,32	R\$ 17,32
Viseira protetora facial para operador de máquinas	Unidade	1	R\$ 26,73	R\$ 26,73
Avental resistente em raspa de couro, preferencialmente com bolsos	Unidade	1	R\$ 42,99	R\$ 42,99
Perneira para o operador de roçadeira	Par	1	R\$ 45,01	R\$ 45,01
Frascos de bloqueador solar 200 mL, no mínimo, fator 50	Unidade	2	R\$ 44,18	R\$ 88,36
Máscara de proteção com filtro/PFF1 - proteção contra poeiras e névoas - partículas	Unidade	6	R\$ 59,55	R\$ 357,30
TOTAL				R\$ 724,83
				Total mensal R\$ 120,81

Os uniformes, EPI's e seus complementos à mão-de-obra envolvida, devem ser entregues ao empregado no início da execução do contrato e a cada 06 (seis) meses, de acordo com o clima da região, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio desgastes ou não atenderem às condições mínimas de apresentação, a contratada deverá substituí-los, independente do prazo mínimo estabelecido.

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (Jardineiro)				
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO (Unid.)	VALOR TOTAL ANUAL
Ancinho jardinagem em aço, 14 dentes, cabo de madeira	Unidade	1	R\$ 30,82	R\$ 30,82
Facão em aço carbono, cabo em polietileno, comprimento de 18 pol., para Mato	Unidade	1	R\$ 34,85	R\$ 34,85
Tesoura poda, lâmina em aço carbono, cabo plástico, comprimento cabo de 21 cm	Unidade	1	R\$ 40,29	R\$ 40,29
Cavadeira articulada em Aço Sae 1042., Cabo em madeira	Unidade	1	R\$ 61,34	R\$ 61,34
Pá de bico 459/30, em aço com cabo de madeira envernizada 71cm	Unidade	1	R\$ 29,89	R\$ 29,89
Rastelo aço, 22 dentes, 120cm	Unidade	1	R\$ 35,16	R\$ 35,16
Vassourão Nylon 40cm, com cabo	Unidade	1	R\$ 24,12	R\$ 24,12
Enxada ferro forjado, largura: 236 mm, altura: 18 cm, cabo de madeira	Unidade	1	R\$ 47,90	R\$ 47,90
TOTAL				R\$ 304,38
Custo mensal da depreciação				R\$ 5,07

* Os equipamentos e ferramentas listados na tabela acima estão em um quantitativo anual

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (Jardineiro)					Custo da depreciação mensal (20%a.a)
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. QUINQUÊNIO	VALOR MÉDIO (Unid.)	VALOR TOTAL QUINQUÊNIO	
Carrinho de mão, caçamba em chapa metálica, 1 roda, pneu com câmara,	Unidade	2	R\$ 256,41	R\$ 512,83	8,55
Roçadeira à gasolina	Unidade	1	R\$ 1.480,57	R\$ 1.480,57	24,68
Soprador	Unidade	1	R\$ 1.433,03	R\$ 1.433,03	23,88
Escadas Extensiva dupla de alumínio, 13x2 degraus, altura máxima do chão ao	Unidade	2	R\$ 676,93	R\$ 1.353,87	22,56
TOTAL				R\$ 4.780,29	
Custo mensal depreciação				R\$ 79,67	

* Os equipamentos listados na tabela acima estão em um quantitativo de fornecimento durante o prazo de cinco anos

Anexo II - Termo de Vistoria.pdf

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na _____, representada pelo Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____/SSP-_____, vistoriou as dependências do IFTM – *Campus Patos de Minas*, onde serão executados os serviços, constatou as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem contratados e recebeu as informações pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital e seus anexos. Declaramos que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pelo IFTM-PTM.

Local e data.

REPRESENTANTE DO IFTM

Anexo III - Declaracao do Licitante.pdf



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/2024, tendo sido fornecidos as informações e os esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Local e data.

REPRESENTANTE DA LICITANTE

Anexo IV - Declaracao de Pleno Conhecimento.pdf

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaramos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na _____, representada pelo Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____/SSP-_____, optou por não realizar vistoria no local e instalações referentes ao objeto do Edital de Pregão e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Anexo V - Instrumento de Medicao de Resultado - IMR. pdf

**ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

INDICADOR 01	
Fornecimento e uso de EPI's, materiais e uniformes no local da execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar a ocorrência de falhas, erros e omissões com o objetivo de garantir o bom cumprimento dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrência no mês
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha; 03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 05 (cinco) ou mais ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

INDICADOR 02	
Cumprimento das obrigações e da execução dos serviços conforme estabelecido no Termo de Referência	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar a ocorrência de falhas, erros e omissões com o objetivo de garantir o bom cumprimento dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrência no mês
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATOS DE MINAS**

Faixas de ajuste no pagamento	Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha; 03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 05 (cinco) ou mais ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

INDICADOR 03	
Cumprimento dos prazos referentes as solicitações e notificações da Contratante	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o cumprimento dos prazos estipulados pela Administração referentes a Notificações ou Solicitações à Contratada.
Meta a cumprir	Celeridade no atendimento em cumprimento dos prazos estipulados pela Administração
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha; 03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 05 (cinco) ou mais ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

INDICADOR 04	
Cumprimento do prazo para reposição em caso de eventual ausência	
Item	Descrição

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATOS DE MINAS**

Finalidade	Garantir a substituição, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato; Manter a continuidade dos Serviços
Meta a cumprir	Celeridade no atendimento em cumprimento dos prazos estipulados pela Administração para substituição de funcionário em caso de eventual ausência.
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
Periodicidade	Por notificações/solicitações enviadas à contratada, com aferição mensal.
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha; 03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 05 (cinco) ou mais ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

INDICADOR 05	
Qualidade dos serviços prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Prestação do serviço conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha; 03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 05 (cinco) ou mais ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATOS DE MINAS**

	descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

INDICADOR 06	
Atendimento dos critérios de sustentabilidade ambiental na execução do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução do serviço.
Meta a cumprir	Utilizar, de maneira racional, os recursos disponibilizados para execução do serviço.
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 02 (duas) ocorrências - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha; 03 (três) ocorrências - Retenção de 1% (um por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 04 (quatro) ocorrências - Retenção de 2% (dois por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura; 05 (cinco) ou mais ocorrências - Retenção de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura e abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATOS DE MINAS**

Quadro resumo do IMR – Mês ref. _____

Quadro Resumo de Ajustes no Pagamento		
Indicador	Número de ocorrências verificadas pela Fiscalização Técnica	Percentual de retenção na Fatura/Nota Fiscal
1) Fornecimento e uso de EPI's, materiais e uniformes no local da execução dos serviços		
2) Cumprimento das obrigações e da execução dos serviços conforme estabelecido no Termo de Referência		
3) Cumprimento dos prazos referentes as solicitações e notificações da Contratante		
4) Cumprimento do prazo para reposição em caso de eventual ausência		
5) Qualidade dos serviços prestados		
6) Atendimento dos critérios de sustentabilidade ambiental na execução do serviço		
Percentual Total de Retenção da Nota Fiscal/Fatura		
VALOR TOTAL A SER PAGO A CONTRATADA		
(Valor Total da Nota Fiscal/Fatura) – (Percentual Total de Retenções da Nota Fiscal/Fatura):		

VALOR TOTAL A SER PAGO:		

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Data:	_____ Fiscal Técnico

Anexo VI - Declaracao de Contratos Firmados.pdf

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço/telefone do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
Valor Total dos Contratos			

Local e data.

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017](#).

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos*}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100$$

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

CAMPUS PATOS DE MINAS

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CAMPUS PATOS DE MINAS E A XXXXXX

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Patos de Minas, com sede na Avenida B nº 155 no Bairro Novo Planalto, na cidade de Patos de Minas / MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.695.891/0008-78, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Belchior Antônio da Silva, nomeado pela Portaria nº 9, de 02 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2329543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço terceirizados de natureza contínua de apoio administrativo, compreendendo as funções de auxiliar administrativo, contínuo e jardineiro, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Patos de Minas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	Auxiliar administrativo	5380	Posto	2	R\$ 9.118,28	R\$ 547.096,80
2	Contínuo	5380	Posto	1	R\$ 4.206,95	R\$ 252.417,00
3	Jardineiro	5380	Posto	1	R\$ 5.596,31	R\$ 335.778,60
TOTAL					R\$ 18.921,54	R\$ 1.135.292,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data definida em ordem de serviço, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 18.921,54 (dezoito mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.135.292,40 (um milhão cento e trinta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, § § 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1 Considerando não existir um índice setorial para o objeto e ainda a natureza de índice geral de inflação, o IPCA é o mais adequado para equilibrar a variação dos custos dos insumos.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 26413 / 159003

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Patos de Minas, Subseção Judiciária de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Patos de Minas, 06 de maio de 2024.

(obs.: a depender do valor final da licitação o contrato terá a assinatura do reitor)

Representante legal

Empresa

Belchior Antonio Da Silva
Diretor Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Triângulo Mineiro – Campus Patos de Minas

TESTEMUNHAS:

1-

2-